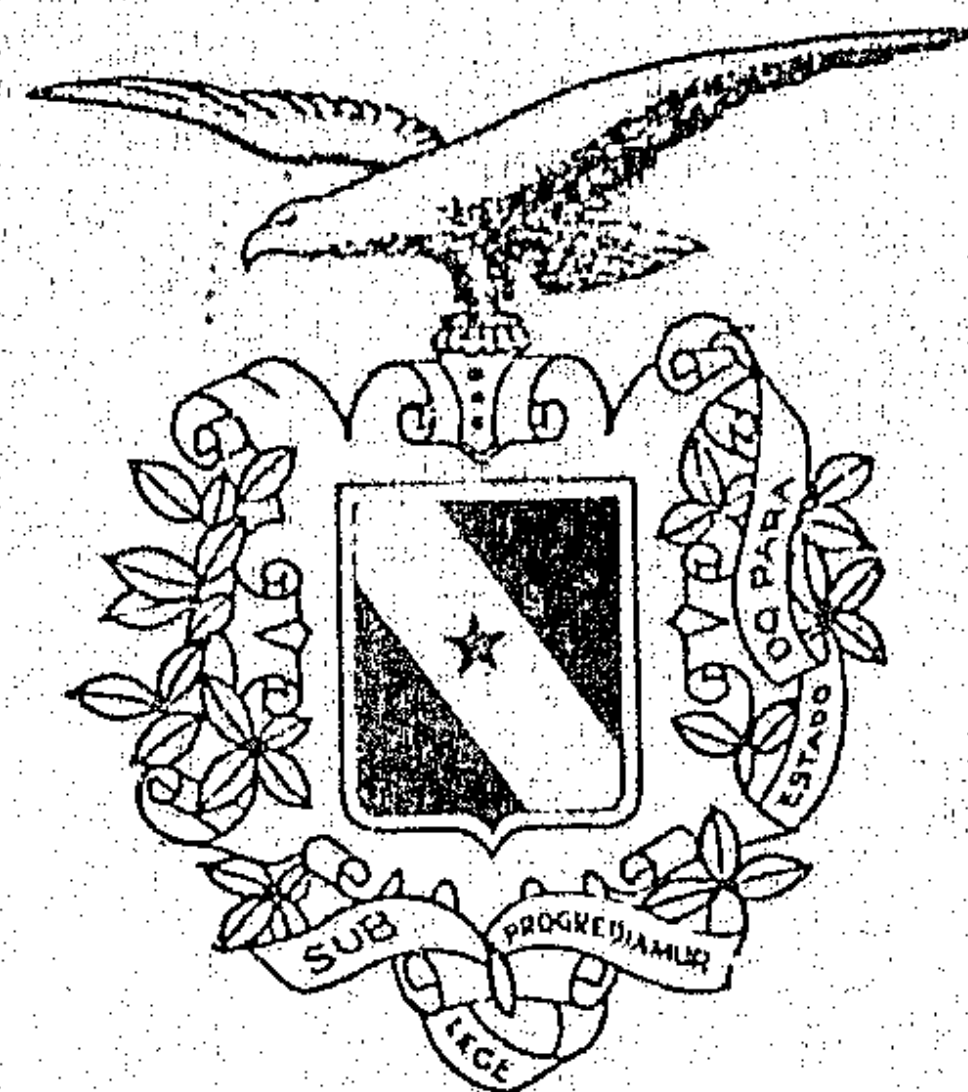
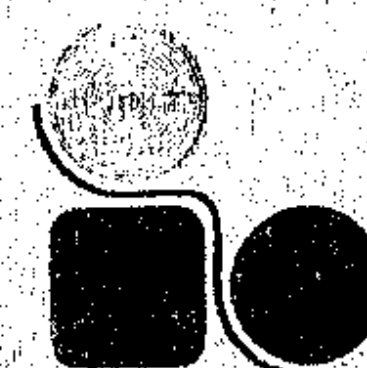




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



IMPRENSA OFICIAL

PARÁ DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVIII - 88ª DA REPÚBLICA — Nº 24.067

Belém - Sábado, 28 de julho de 1979

GOVERNADOR DO ESTADO

Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Gerson dos Santos PERES

Gabinete Civil:

Sérgio Raymundo Negrão de Souza Franco

Gabinete Militar:

Francisco Ribeiro Machado

Secretariado

Administração:

Hélio Antônio Mokarzel

Interior e Justiça:

Clóvis Cunha da Gama Malcher

Fazenda:

Clóvis de Almeida Mácola

Viação e Obras Públicas:

Pedro Paulo de Lima Dourado

Saúde Pública:

Almir José de Oliveira Gabriel

Educação:

Dionísio João Hage

Agricultura:

Italo Cláudio Falesi

Segurança Pública:

Paulo Celso Pinheiro Sette Camara

Planejamento e Coordenação Geral:

Fernando Coutinho Jorge

Cultura, Desportos e Turismo:

Olavo de Lyra Maia

...O...

Consultor Geral do Estado:

Egydio Salles

Procurador Geral do Estado:

Arthur Cláudio Mello

DECRETOS

Nºs. 178 e 179

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Interior e Justiça e Fazenda

CONVÊNIOS

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

CONCORRÊNCIA Nº 001/79 - AVISO

Da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

RESENHAS

Da Justiça Estadual

1 CADERNO

52 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 178 DE 25 DE JULHO DE 1979
Ratifica ao Convênio ICM ns. 15 a 22/79,
celebrado em 03 de julho de 1979.

O Governador do Estado do Pará, no uso
das atribuições que lhe são conferidas pelo art.
art. 91, inciso IV da Constituição Política do
Estado e de conformidade com o estatuido
no art. 4º, da Lei Complementar nº 24, de 7 de
janeiro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios
ICM ns. 15 a 22/79, que a este acompanham, cele-

brados em 03 de julho de 1979, pelos Secretários
da Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distri-
to Federal, em reunião do Conselho de Política
Fazendária.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na
data de sua publicação revogadas as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em
25 de julho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

CONVÊNIO ICM 15 /79

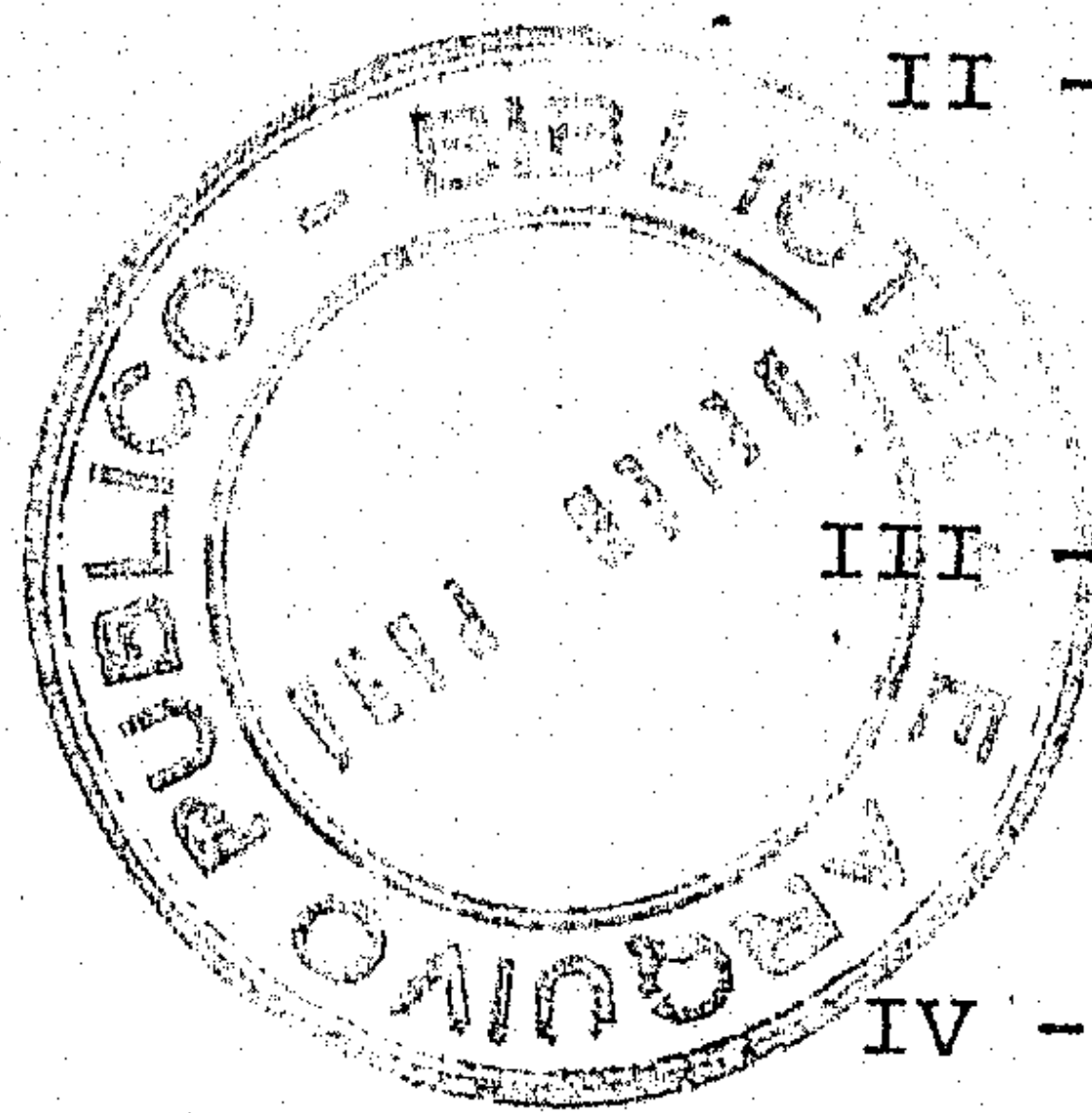
Dispõe sobre a isenção do ICM até 31
de julho de 1980, nas operações com
milho importado, cuja importação te
nha sido autorizada pelo Conselho Mo
netário Nacional e se efetivado com
isenção do Imposto de Importação.

O Ministro da Fazenda e os Secretários da Fazen
da ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal na 16a. Reunião
Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Bra
sília, DF, no dia 03 de julho de 1979, tendo em vista o dispos
to na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem
celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Os Estados e o Distrito Fe
deral concederão isenção do pagamento do Imposto sobre Circula
ção de Mercadorias nas operações abaixo relacionadas, vinculadas
à Política de Abastecimento do Governo Federal e aprovadas pe
lo Conselho Monetário Nacional:

I - entradas de milho no estabelecimento impor
tador, decorrentes de importação que este
efetivar, nas bases acima mencionadas;



- II - vendas internas e interestaduais, efetuadas pelo estabelecimento importador à CFP, de milho importado;
- III - transferências estaduais e interestaduais de milho importado, entre estabelecimentos do importador;
- IV - transferências interestaduais de milho importado, entre estabelecimentos da CFP;
- V - saída de milho importado promovida pela Comissão de Financiamento da Produção para estabelecimento de:
- a - fabricante de ração;
 - b - produtor agropecuário, avicultor e frigorífico, para a produção de ração ou para alimentação animal;
 - c - cooperativa de produtores nas mesmas condições indicadas na letra anterior.

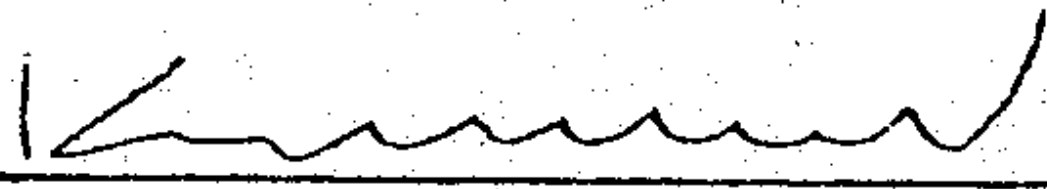
Parágrafo único - Nas operações de que trata este Convênio, a CFP e o importador farão constar nos documentos fiscais a anotação de que se trata de milho importado.

Cláusula segunda - A isenção prevista neste Convênio aplica-se às operações de circulação de milho importado até 31 de julho de 1980.

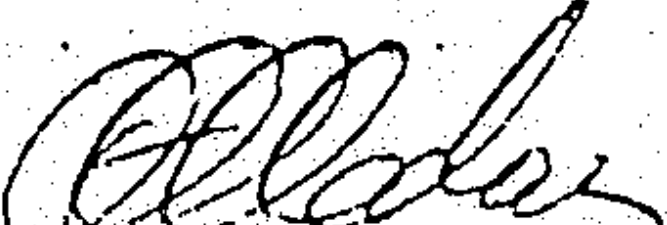
Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 1979.

Brasília, DF, 03 de julho de 1979.

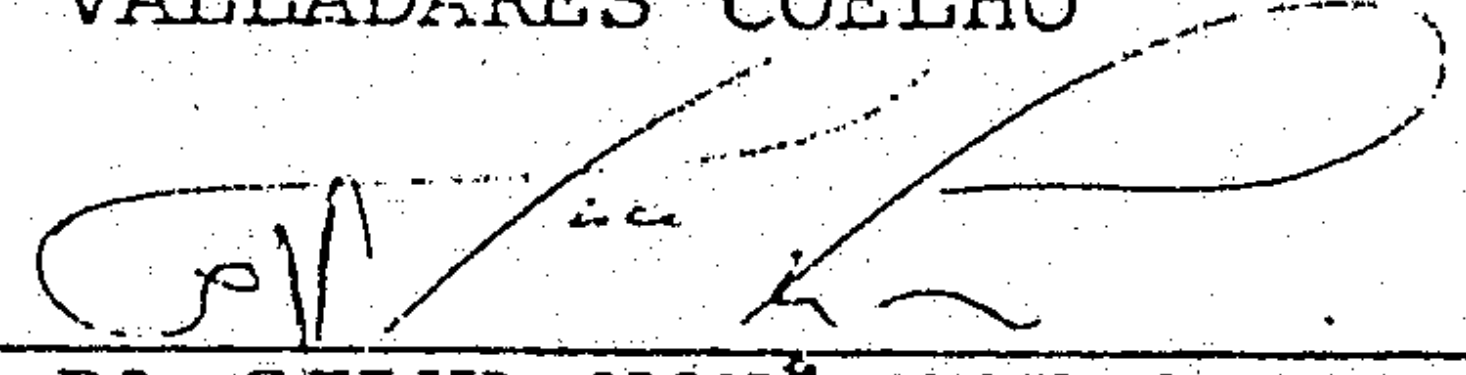
MINISTRO DA FAZENDA


KARLOS RISCHBIETER

ACRE


FLORA VALLADARES COELHO

ALAGOAS


JOSÉ TOMAZ DA SILVA NONÓ NETTO

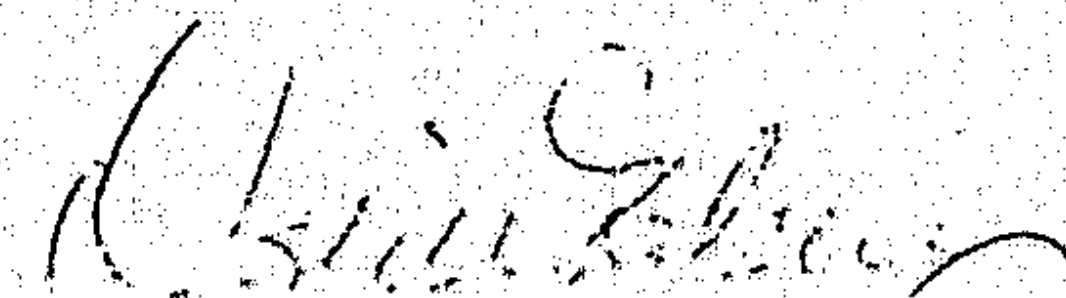
AMAZONAS


ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

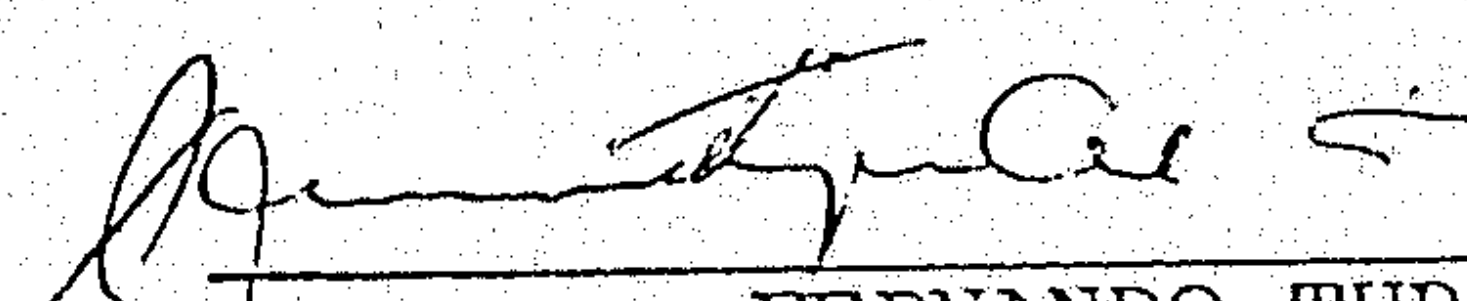
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

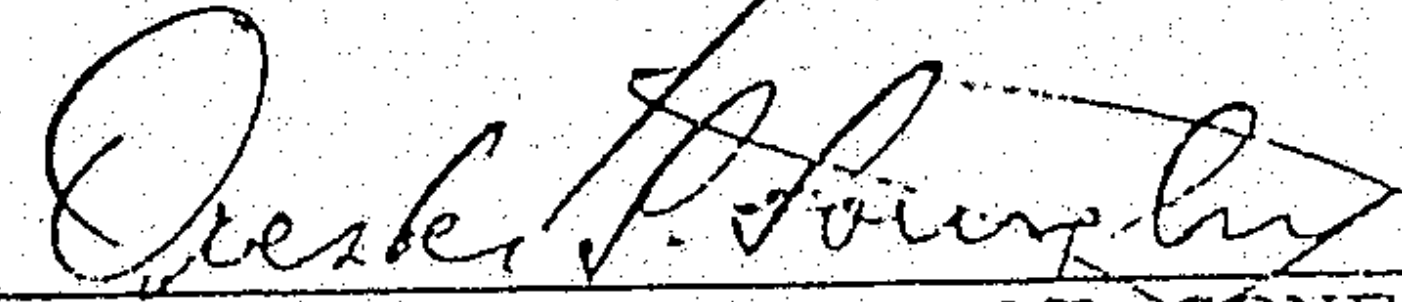
CEARÁ


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPIAMBÁ VALENTE

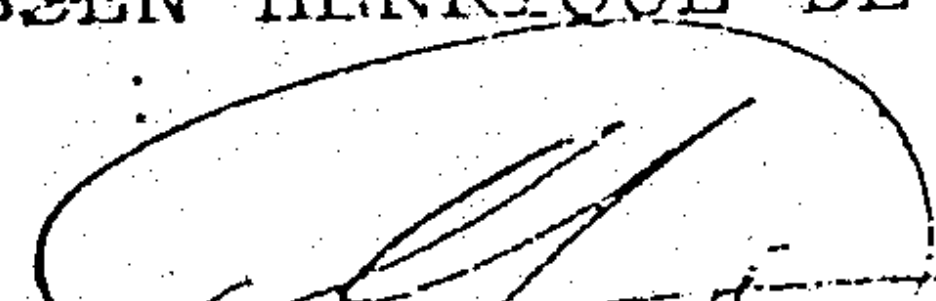
ESPÍRITO SANTO


ORESTES SECOMANDI SONEGHET

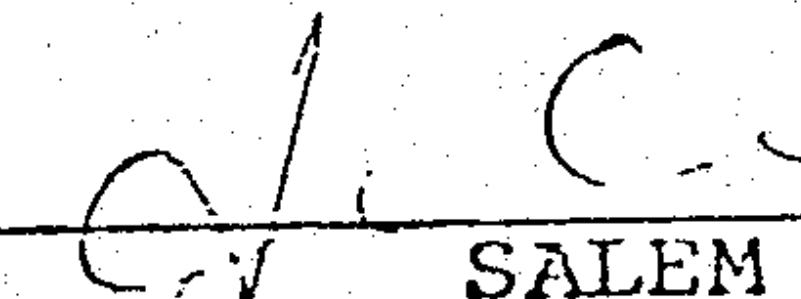
GOIÁS


IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

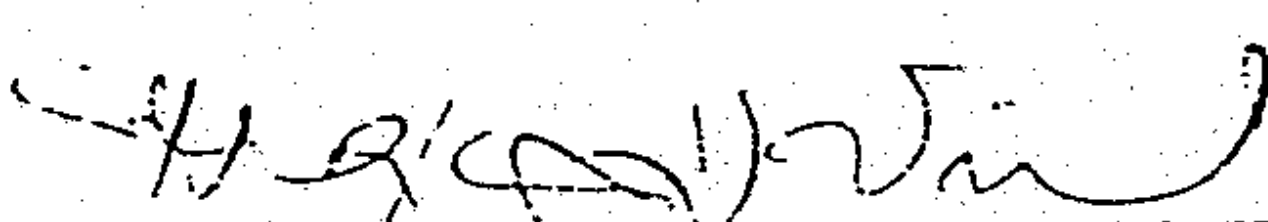
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

MATO GROSSO DO SUL


PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

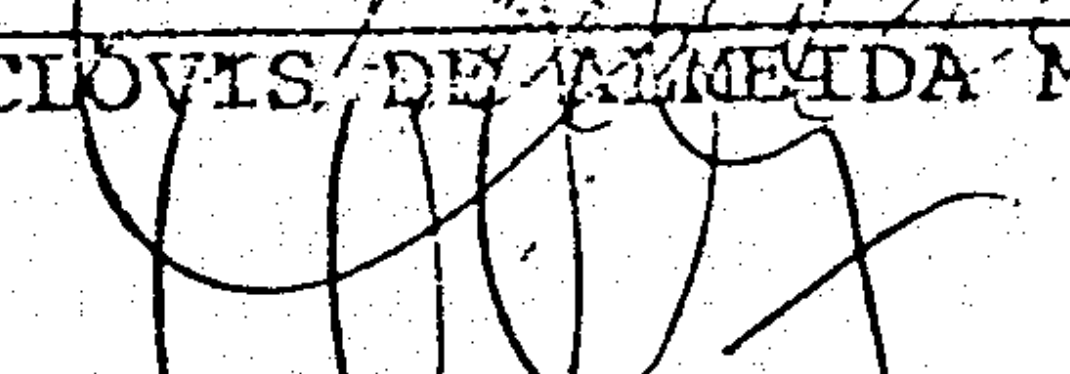
MINAS GERAIS


MARCIO MANOEL GARCIA VILELA

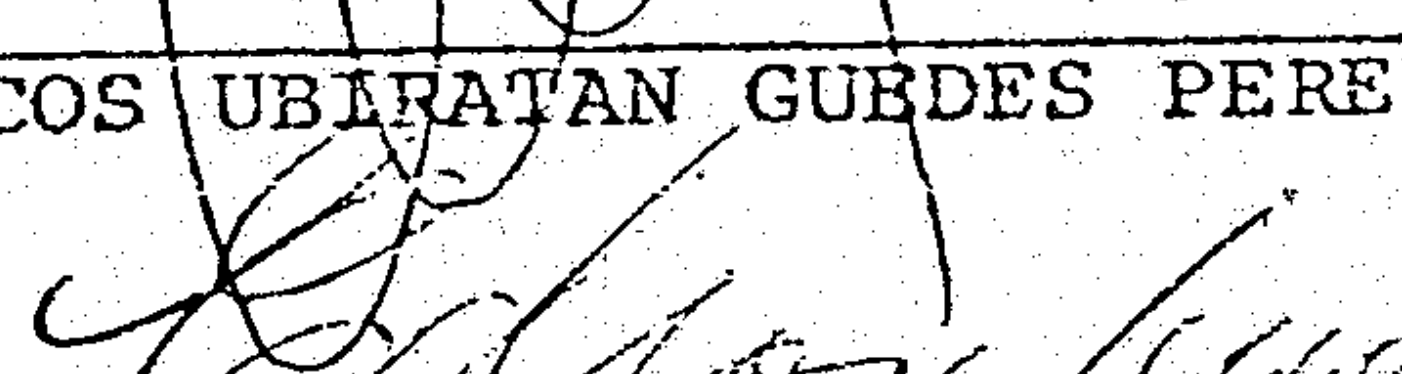
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

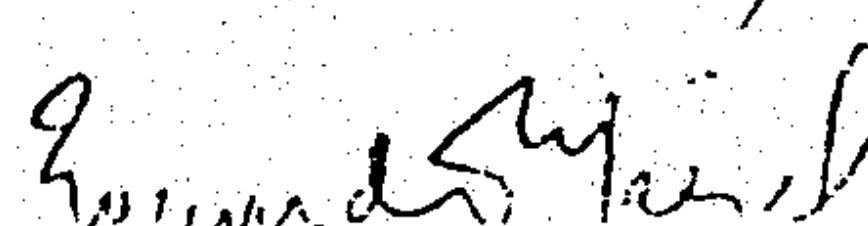
PARAÍBA


MARCOS UBI RATAN GUDES PEREIRA

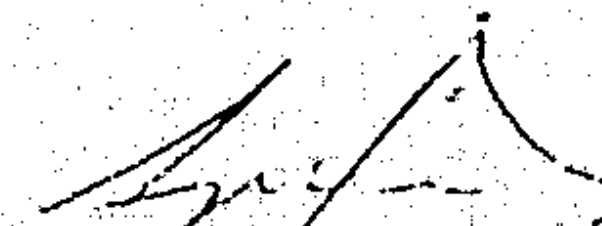
PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARÃES

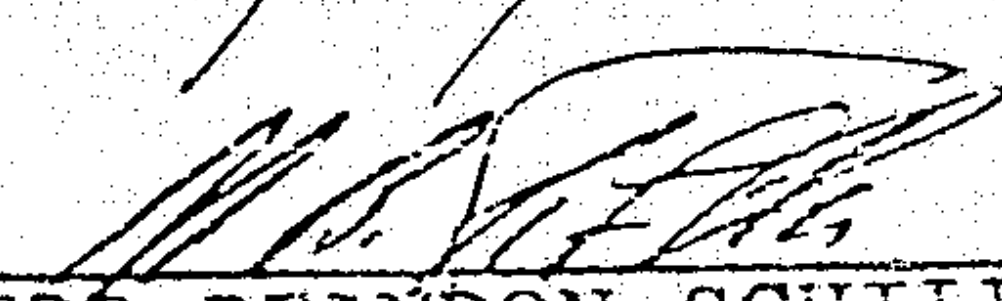
PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

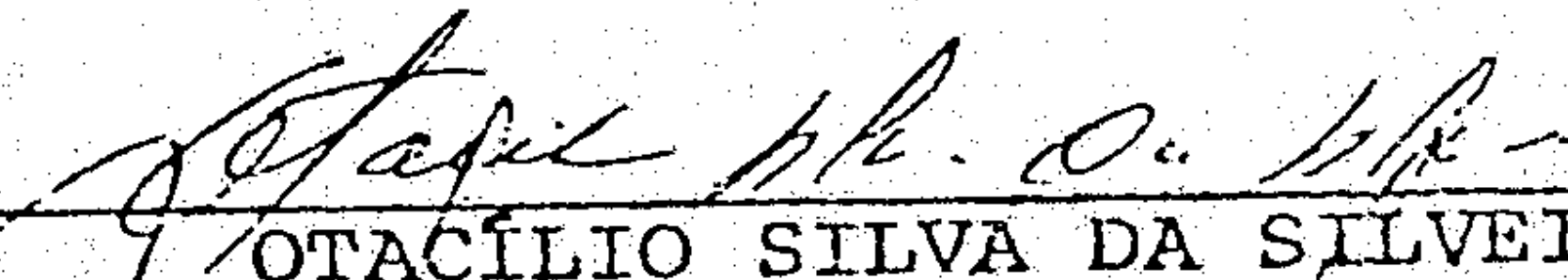
PIAUÍ


JOSÉ ARIMATEA MARTINS MAGALHÃES

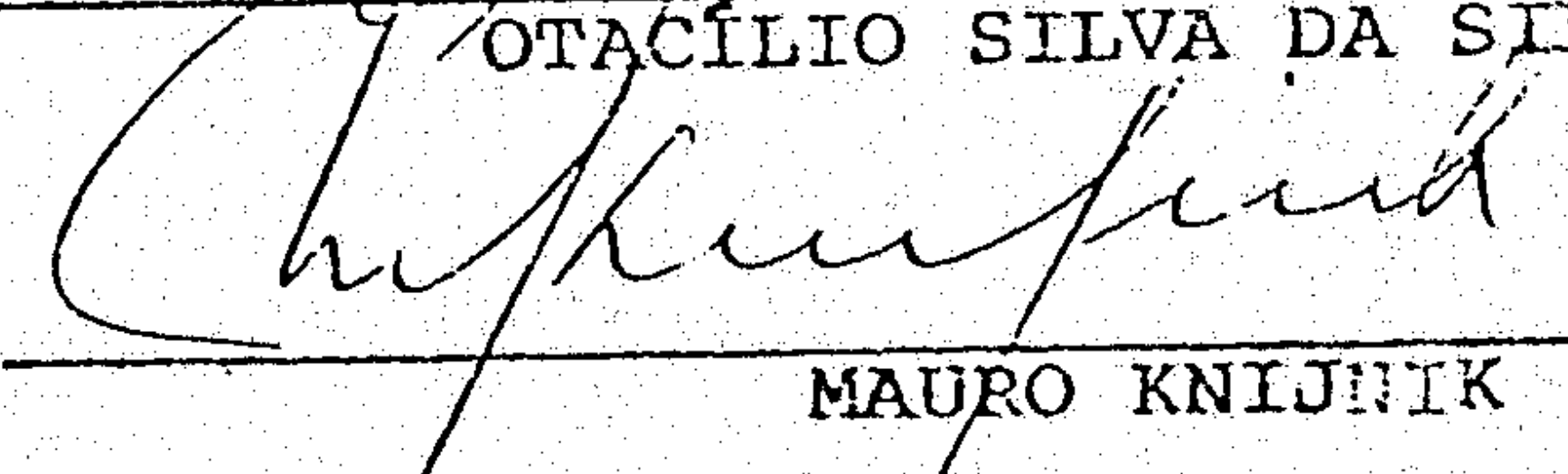
RIO DE JANEIRO


HEITOR BRANDON SCHILLER

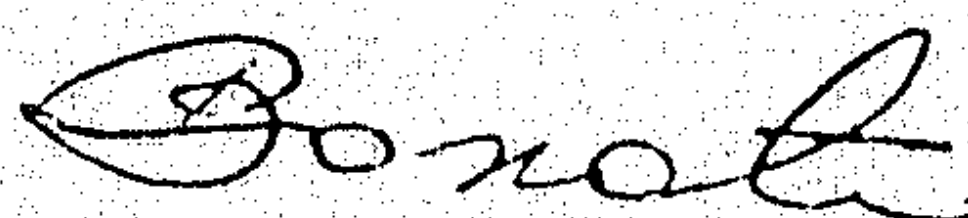
RIO GRANDE DO NORTE


OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

RIO GRANDE DO SUL

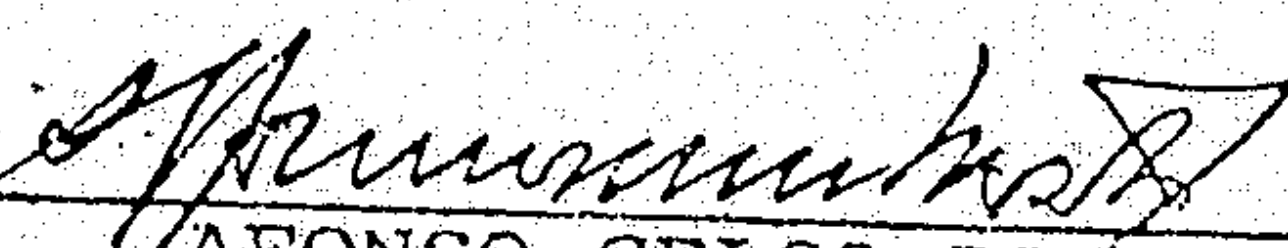

MAURO KNIJNIK

SANTA CATARINA



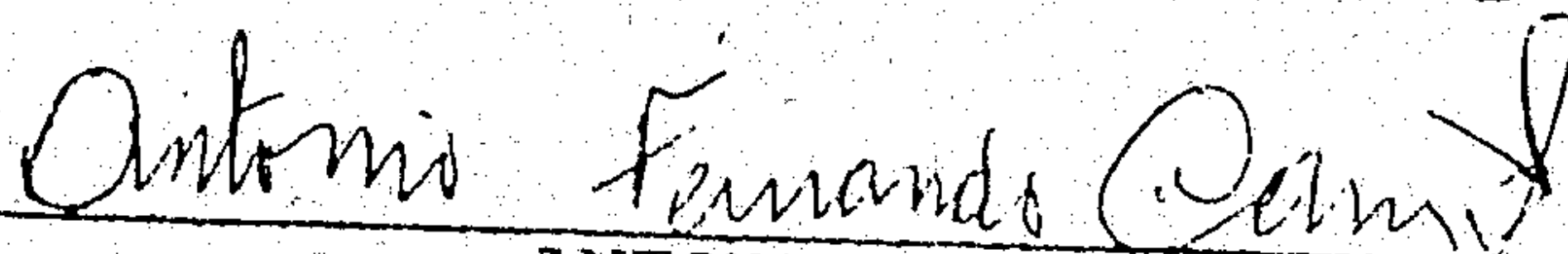
IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO



AFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE



ANTONIO FERNANDO CAMPOS

CONVÊNIO ICM 16/79

Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a dispensar multa relativa ao ICM devido pela empresa que indica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 16a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 03 de julho de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

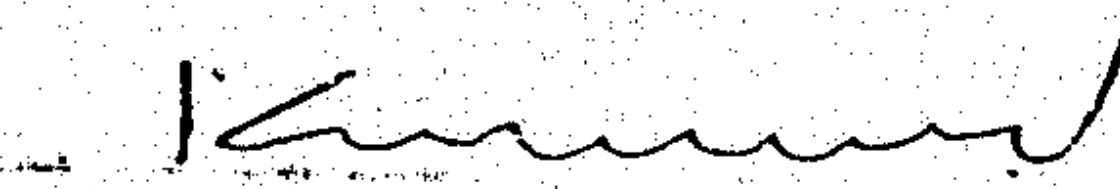
CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a dispensar multa e juros de mora de créditos tributários referentes ao Imposto de Circulação de Mercadorias, objeto dos Processos Fiscais Administrativos nºs. 37/77, 100/77, 329/77, 454/77, 510/77, 627/77, 386/77, 684/77, 126/77, 35/78, 635/78, 959/78, 1086/78, 1100/78, 1155/78, 008/79, 078/79, decorrentes de operações efetuadas pela empresa CONFECÇÕES REIS MAGOS S/A.

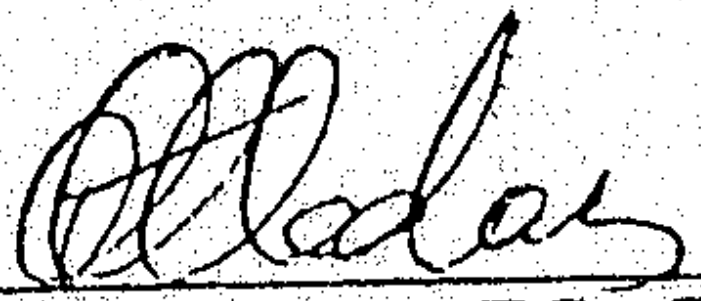
Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 03 de julho de 1979

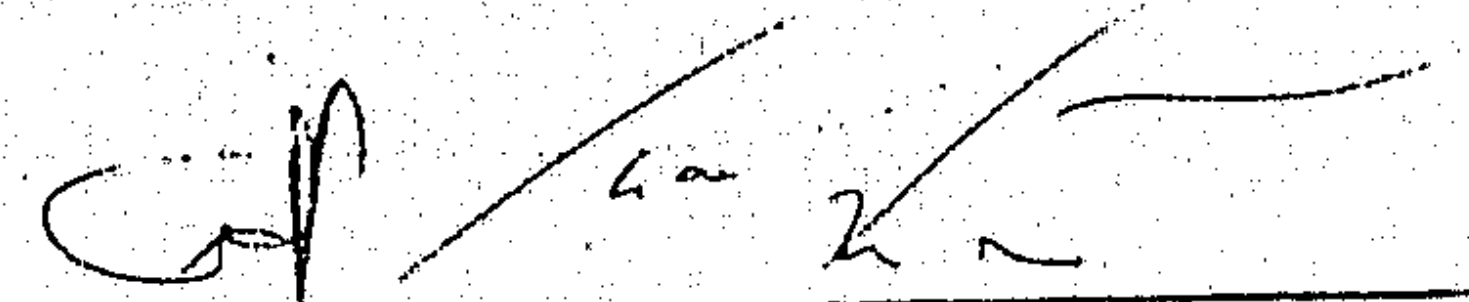
MINISTRO DA FAZENDA


KARLOS RISCHBIETER

ACRE


FLORA VALLADARES COELHO

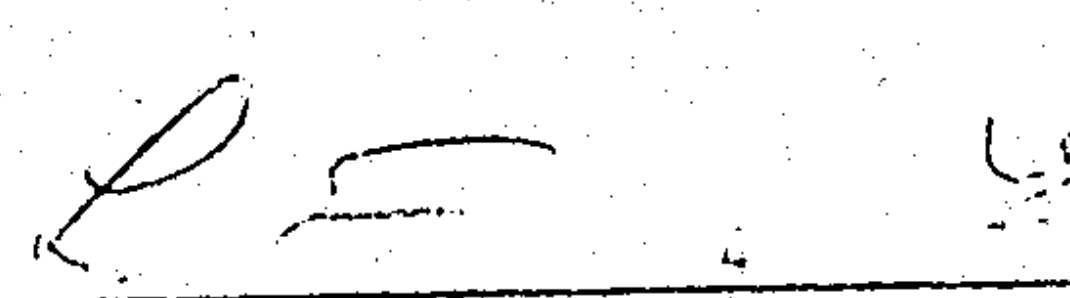
ALAGOAS


JOSÉ TOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

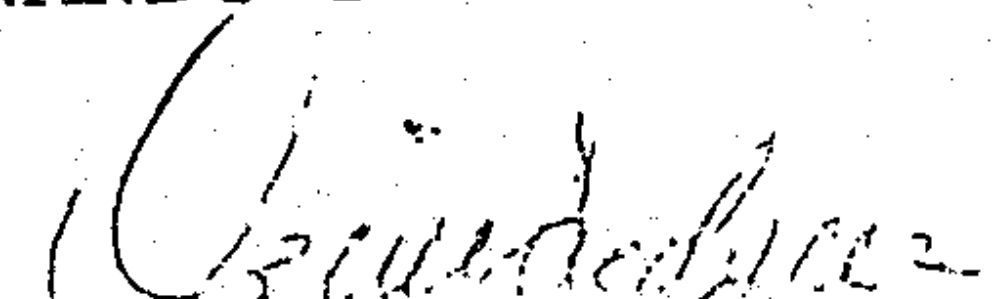
AMAZONAS


ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

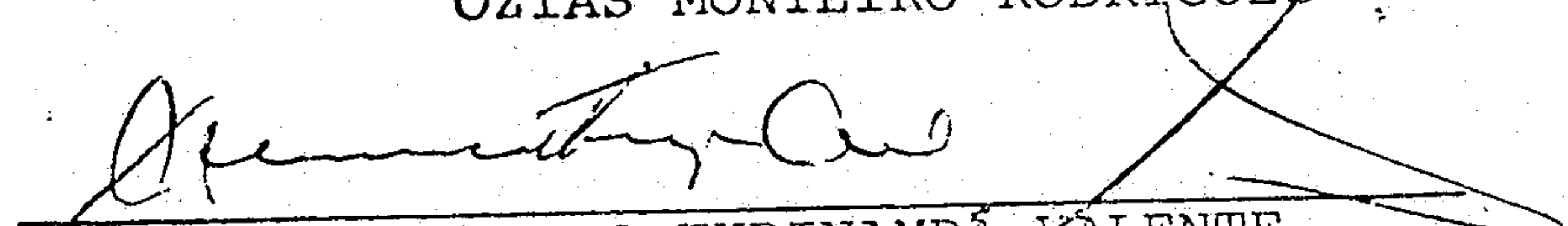
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

CEARÁ


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

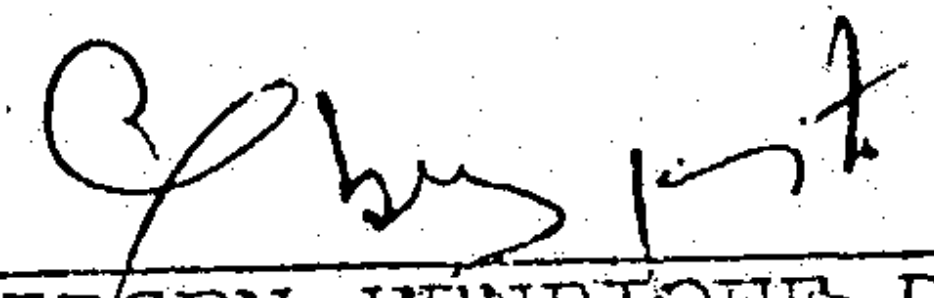
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

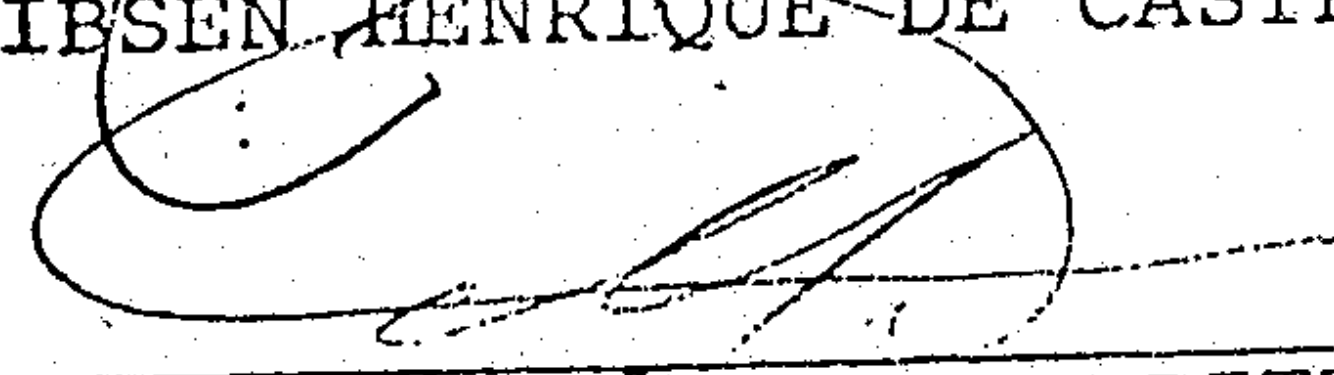
ESPÍRITO SANTO


ORESTES SECOMANDI SONEGHET

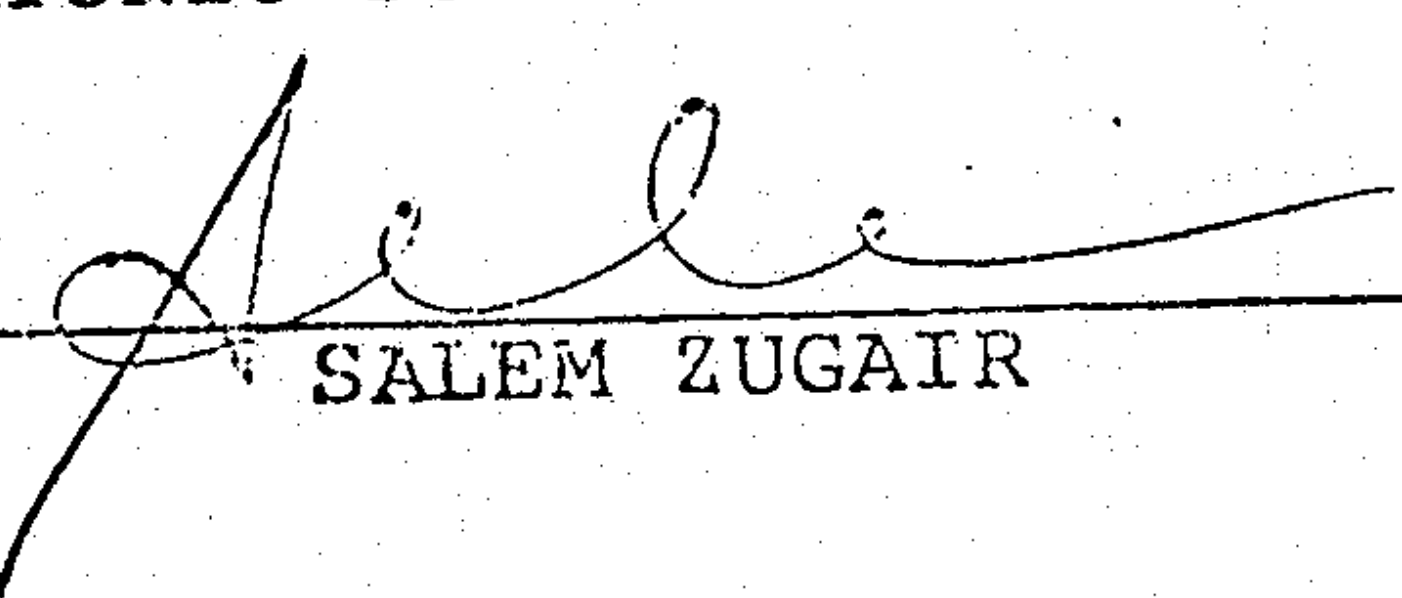
GOIÁS


IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

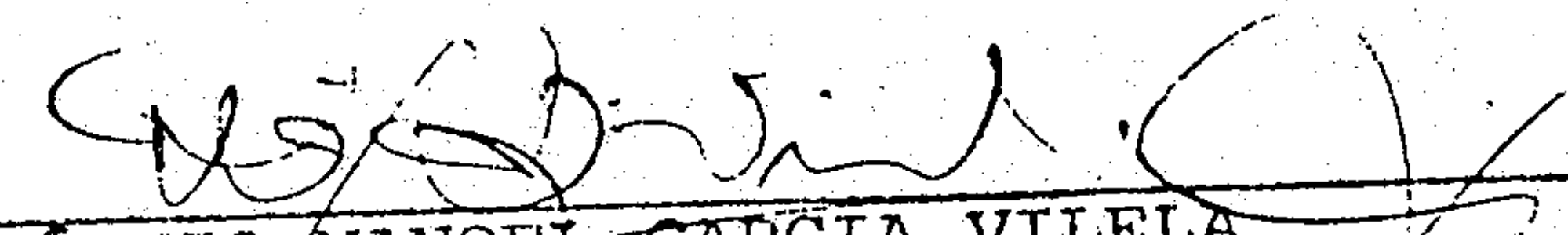
MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

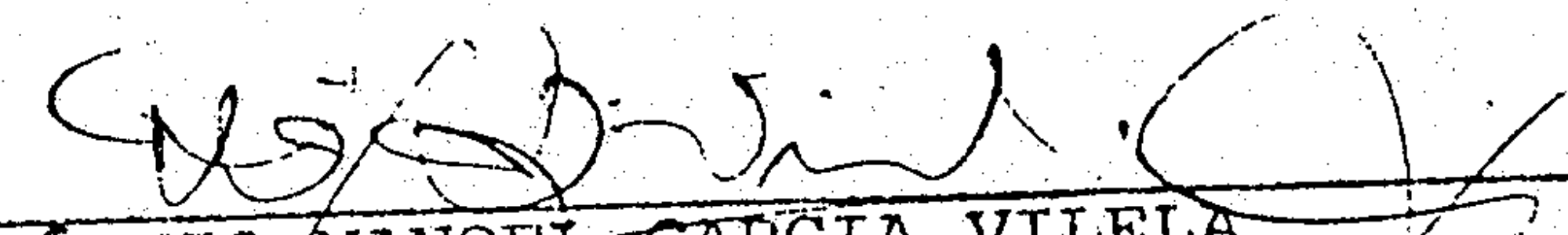
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

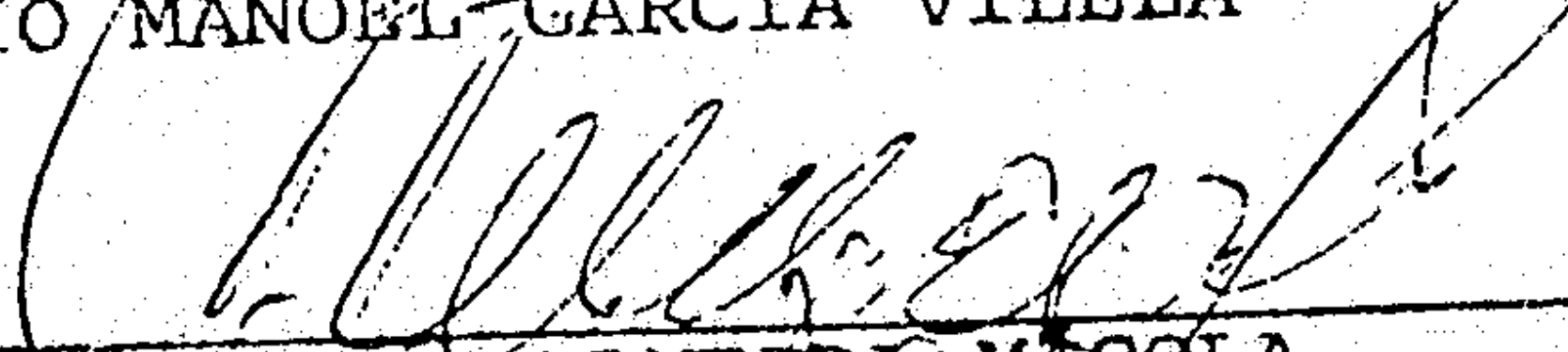
MATO GROSSO DO SUL


PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

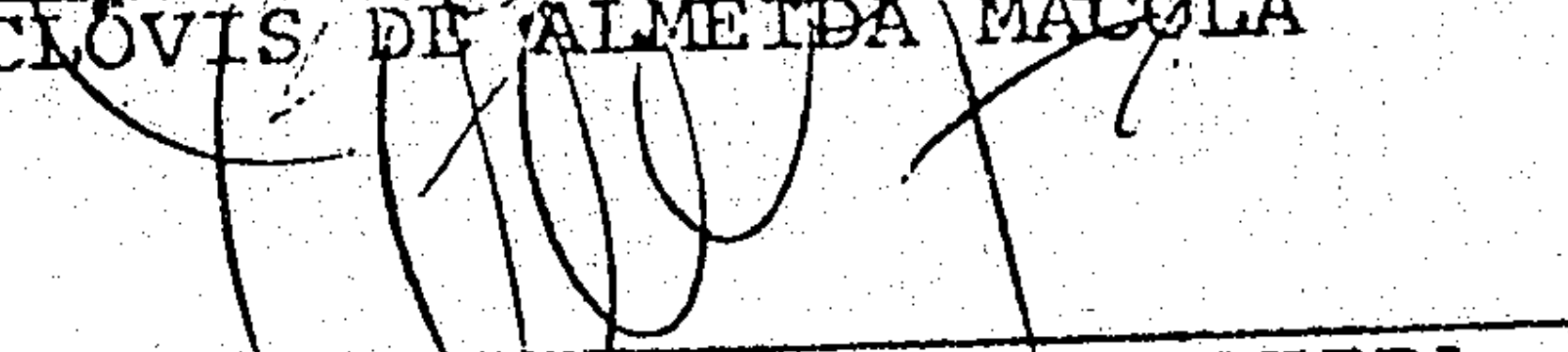
MINAS GERAIS


MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA

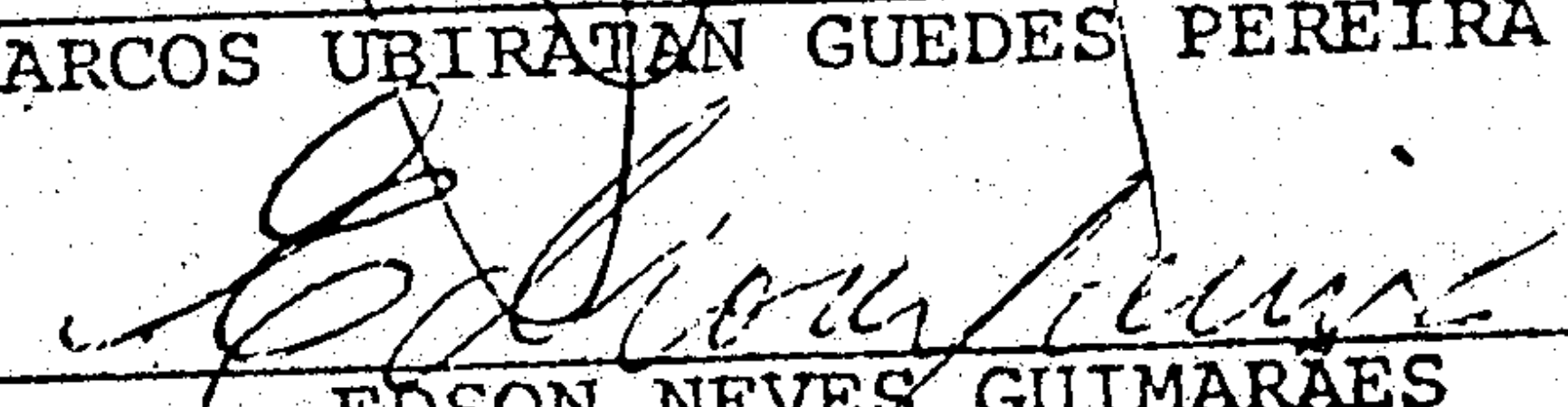
PARÁ


CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

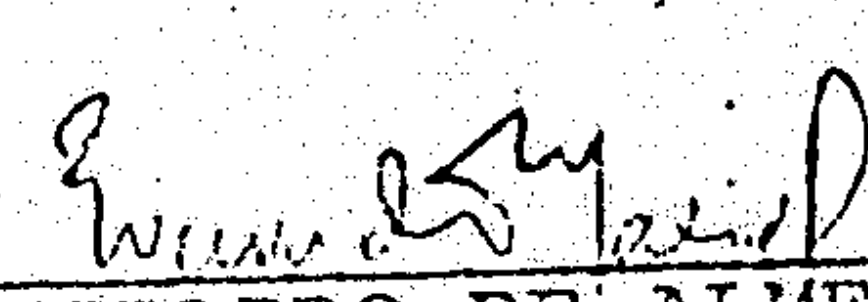
PARAÍBA


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA

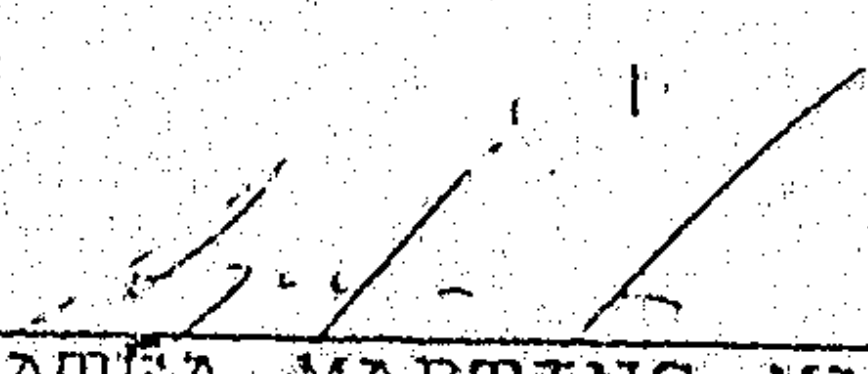
PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARAES

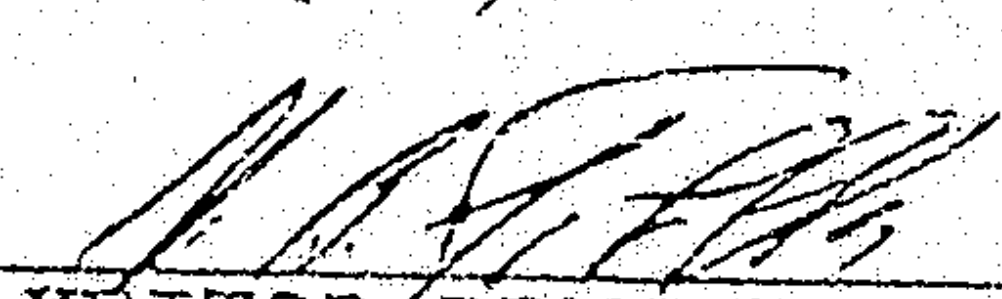
PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

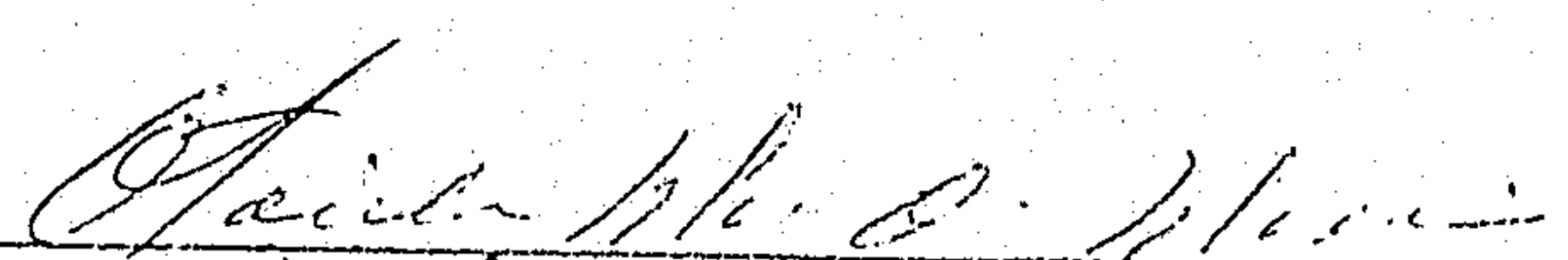
PIAUI


JOSE ARIMATEA MARTINS MAGALHÃES

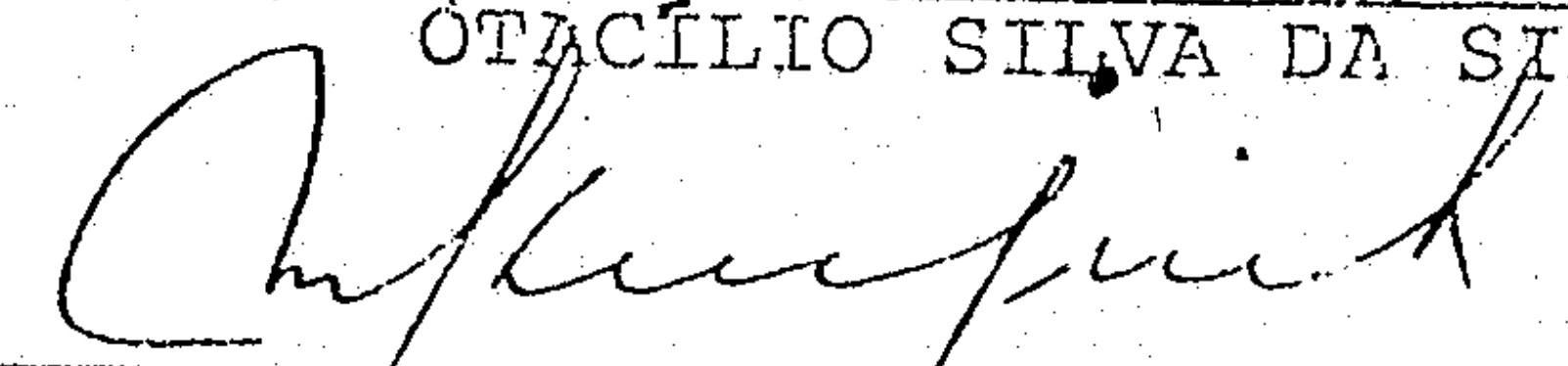
RIO DE JANEIRO


HEITOR BRANDON SCHILLER

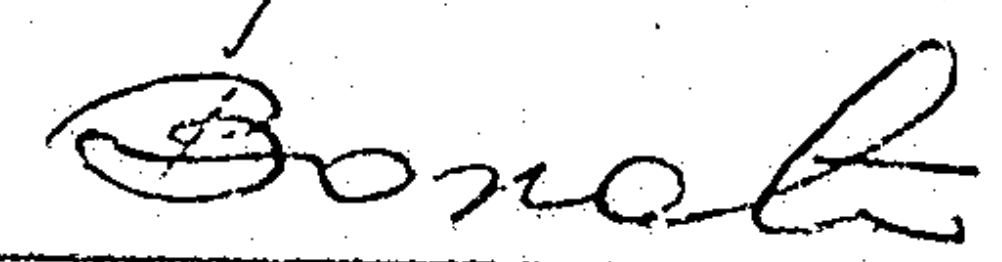
RIO GRANDE DO NORTE


OTACILIO SILVA DA SILVEIRA

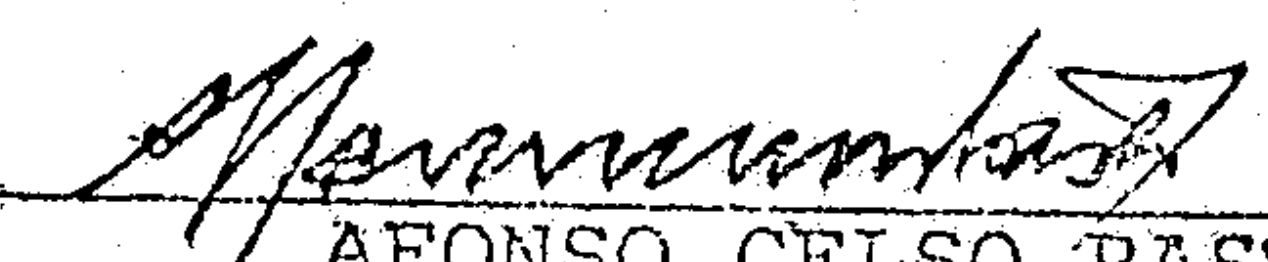
RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJNIK

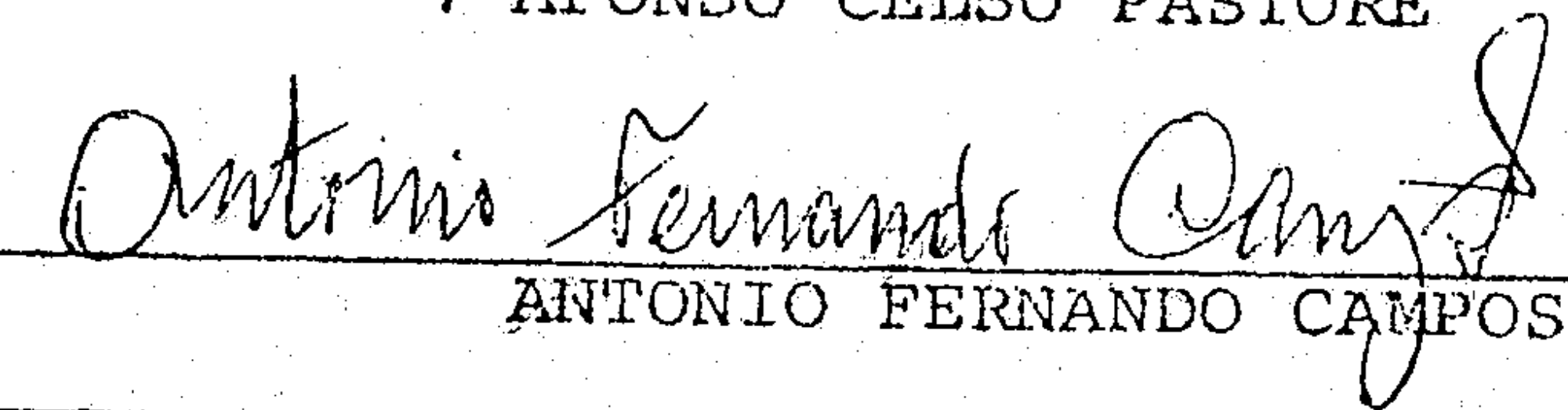
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


AFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


ANTONIO FERNANDO CAMPOS

CONVÊNIO ICM 17/79

Autoriza o Estado do Pará, a con
ceder remissão de juros, multas
e acréscimos legais de respon
sabilidade de empresa que especifi-
ca.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazen
da ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 16ª Reunião
Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Bra
sília, DF, no dia 03 de julho de 1979, tendo em vista o dispos
to na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem
celebrar o seguinte

CONVÊNIO

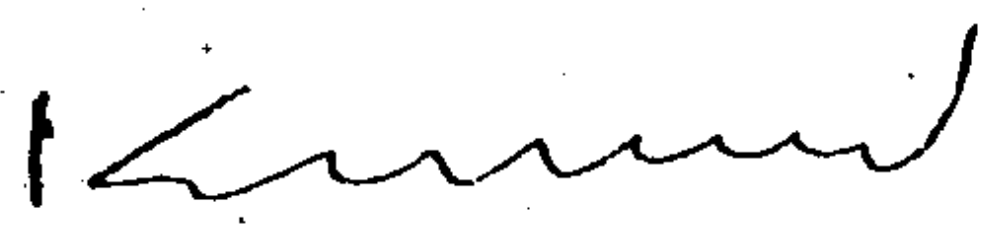
Cláusula primeira - Fica o Estado do Pará, autori
zado a conceder remissão de juros, multa e acréscimos legais, de
correntes de crédito tributário constituído no período de ou

tubro de 1977 a junho de 1978, de responsabilidade de Enisa - INDÚSTRIA, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, observando-se o disposto na Cláusula Sexta, do Convênio ICM 24/75, de 05 de novembro de 1975.

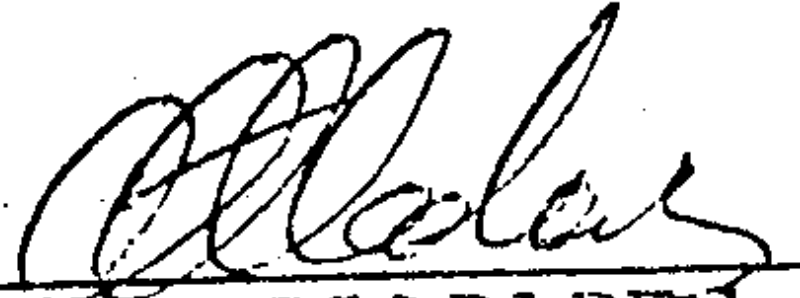
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 03 de julho de 1979.

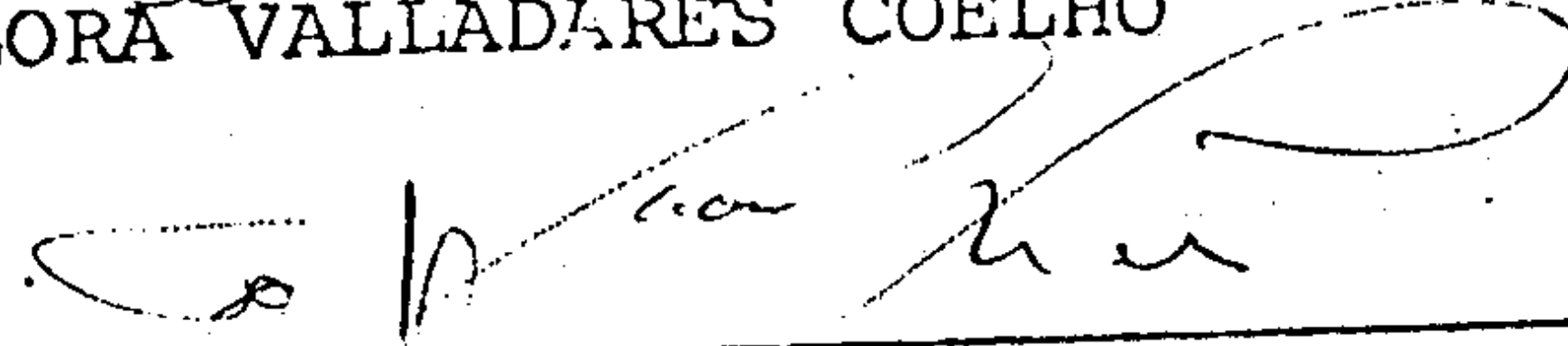
MINISTRO DA FAZENDA


KARLOS RISCHBIETER

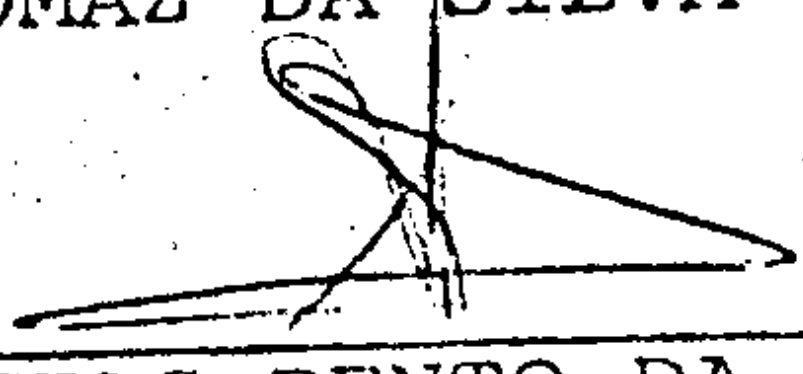
ACRE


FLORA VALLADARES COELHO

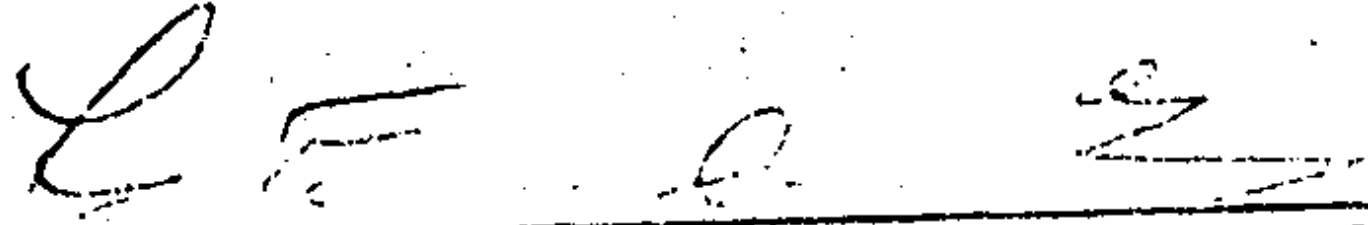
ALAGOAS


JOSÉ TOMAZ DA SILVA NONÓ NETTO

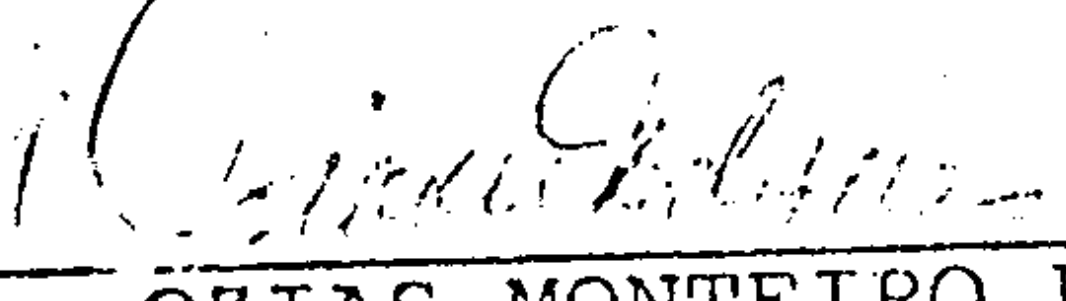
AMAZONAS


ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

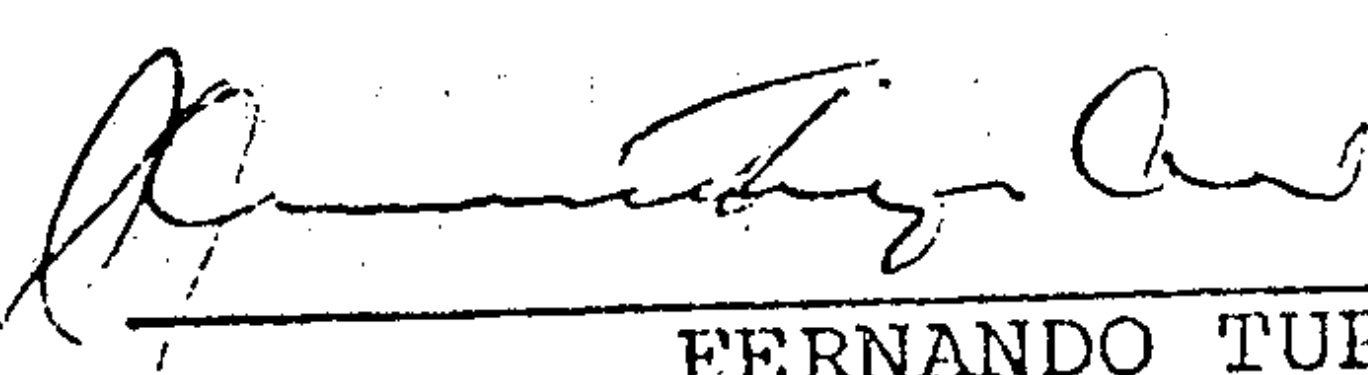
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

CEARÁ


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

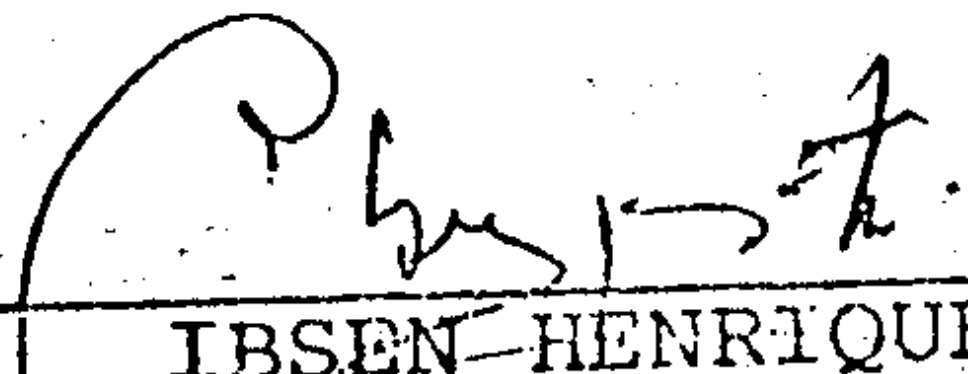
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

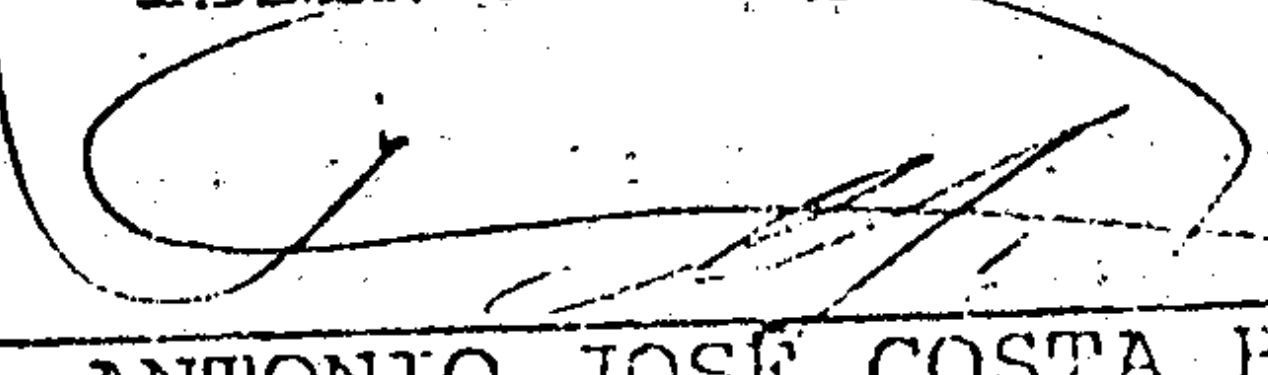
ESPÍRITO SANTO


ORESTES SECOMANDY SONEGHET

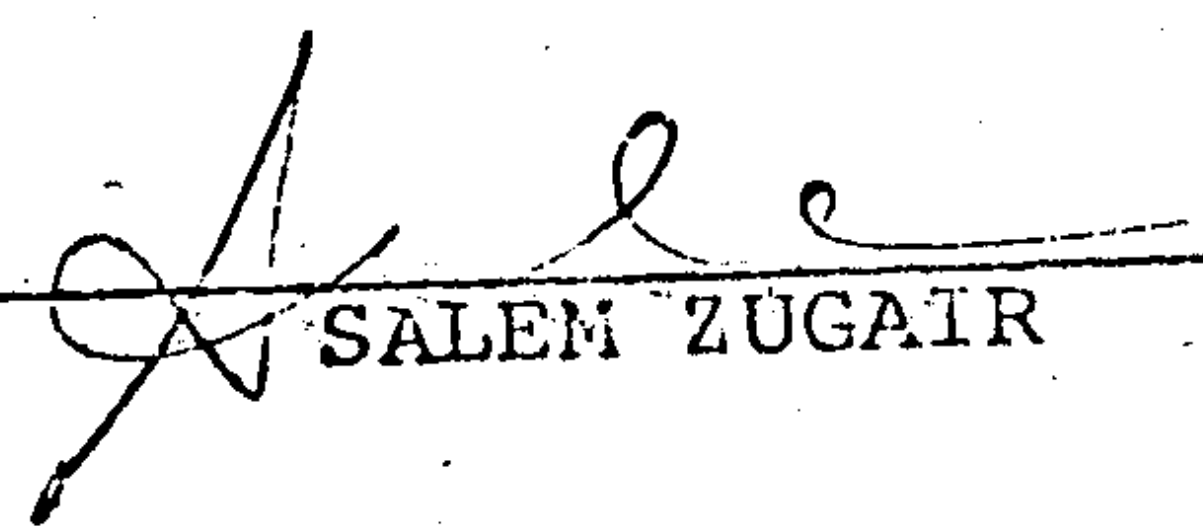
GOIÁS


IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

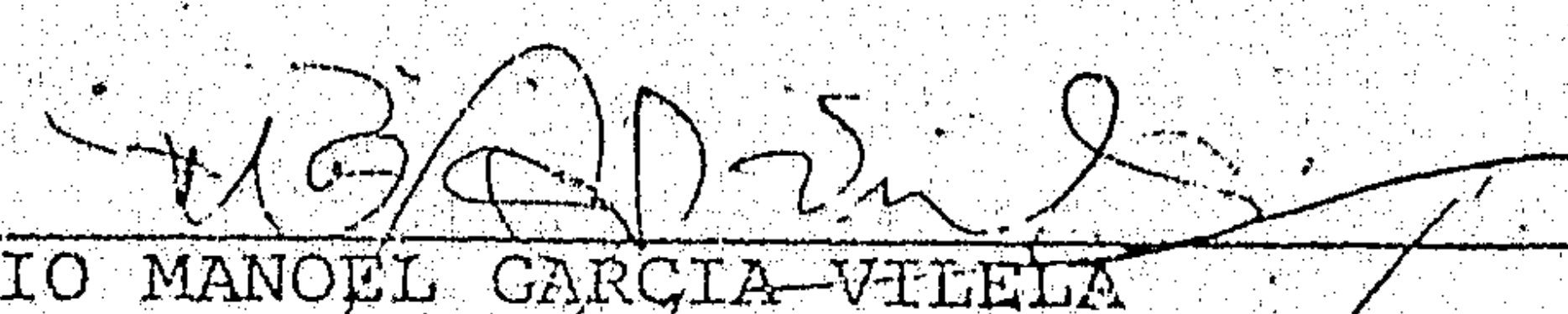
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

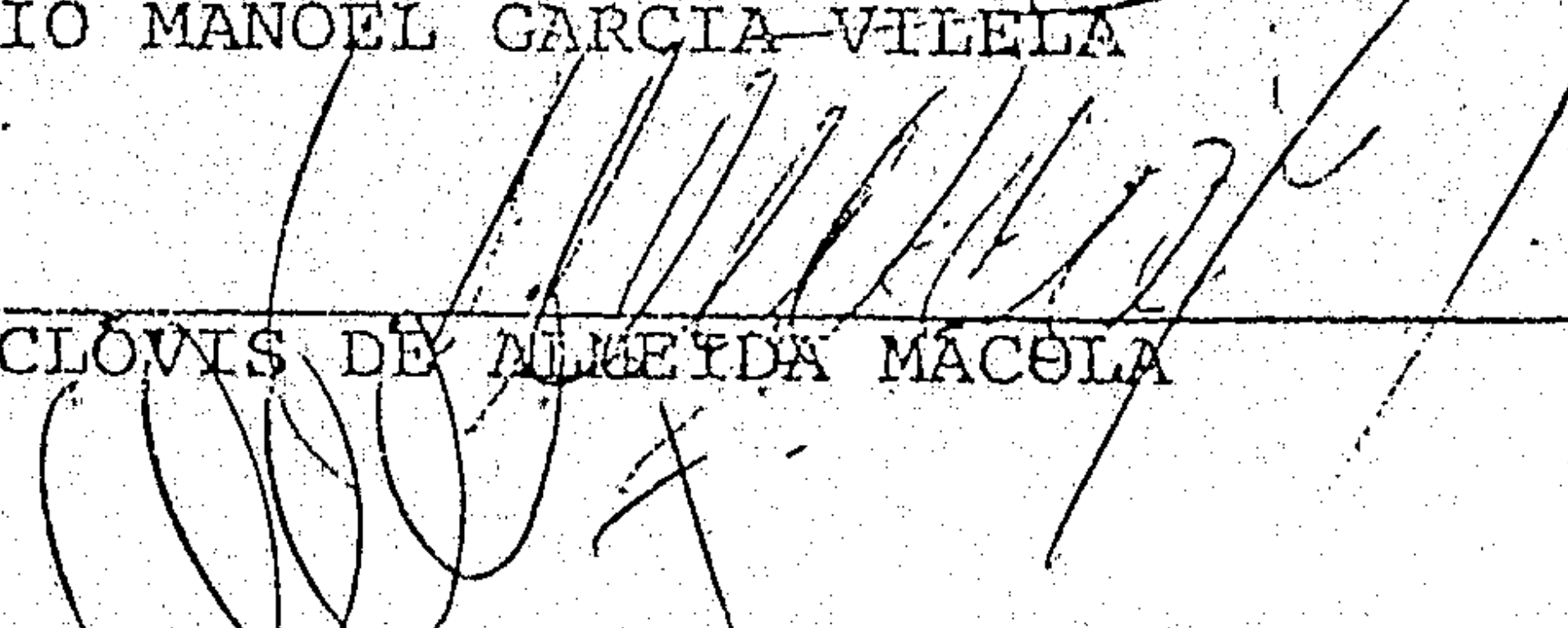
MATO GROSSO DO SUL


PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

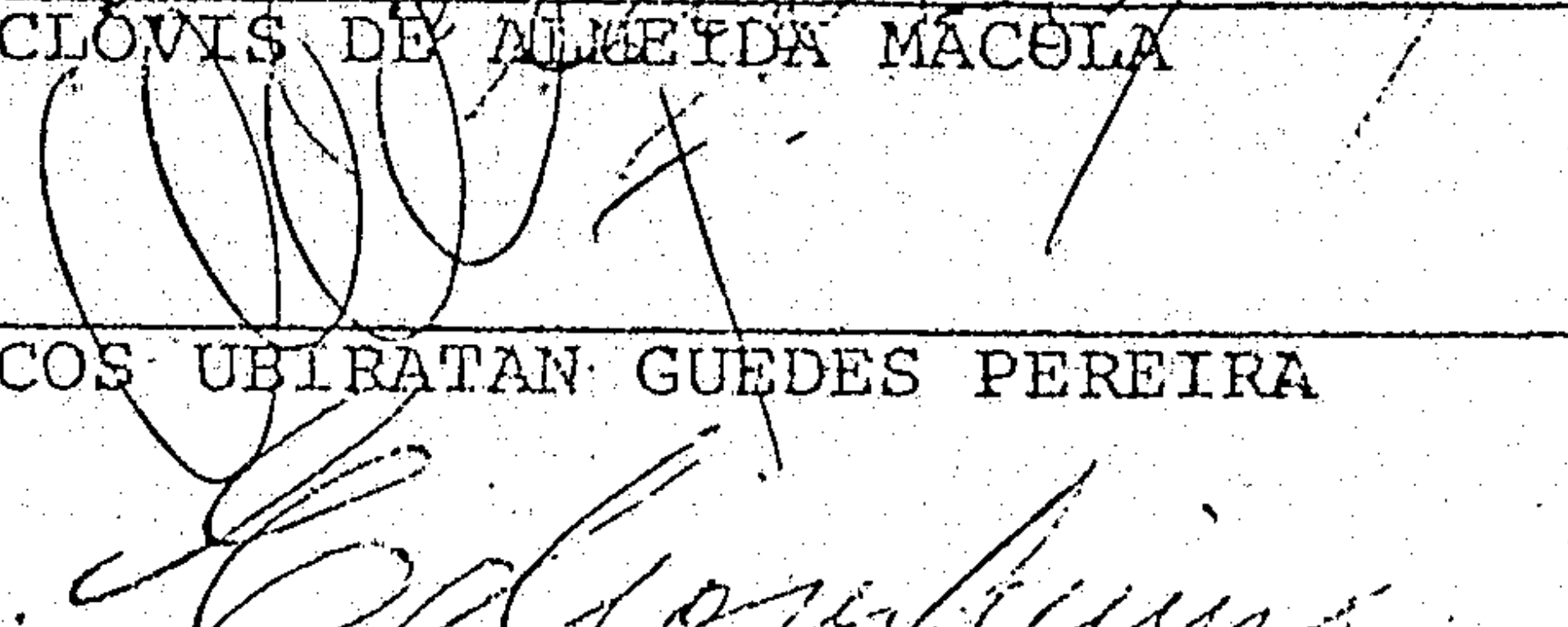
MINAS GERAIS


MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA

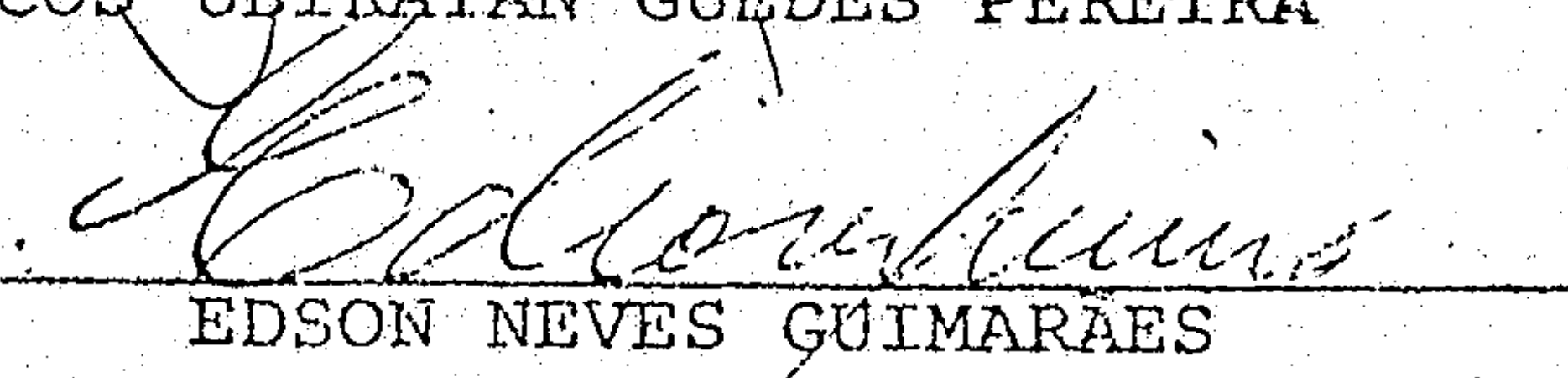
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACÊLA

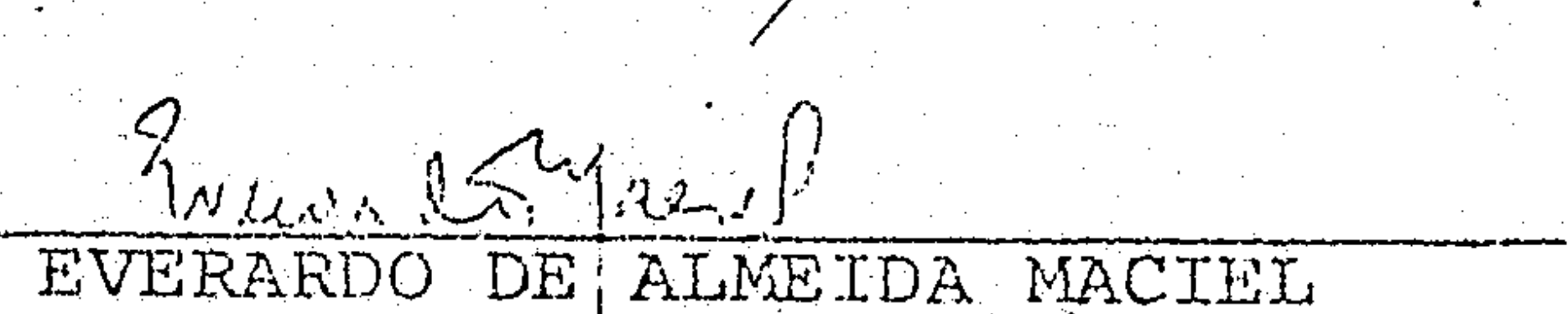
PARAÍBA


MARCOS UBI RATAN GUEDES PEREIRA

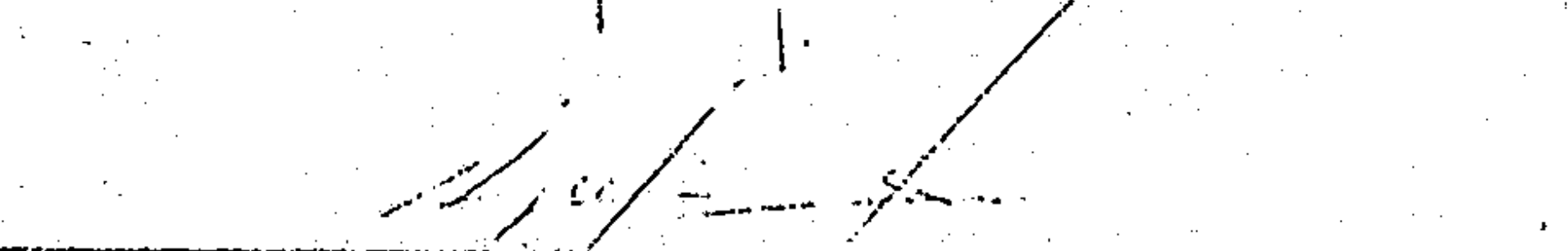
PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARÃES

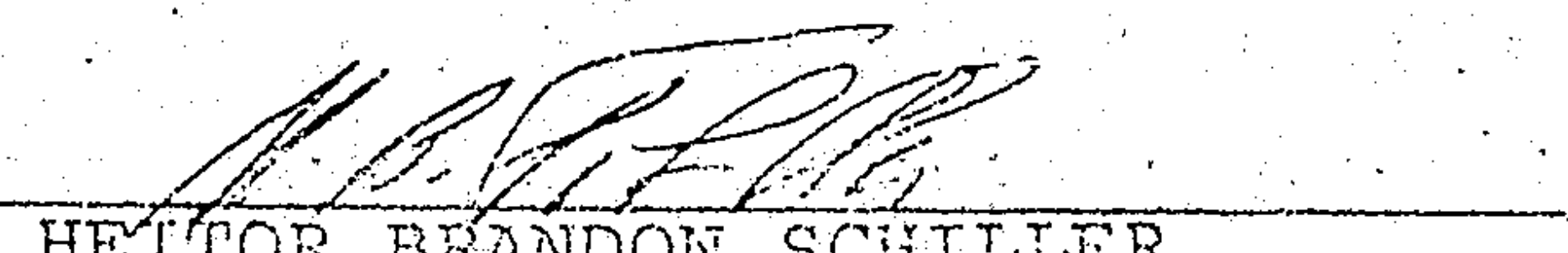
PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

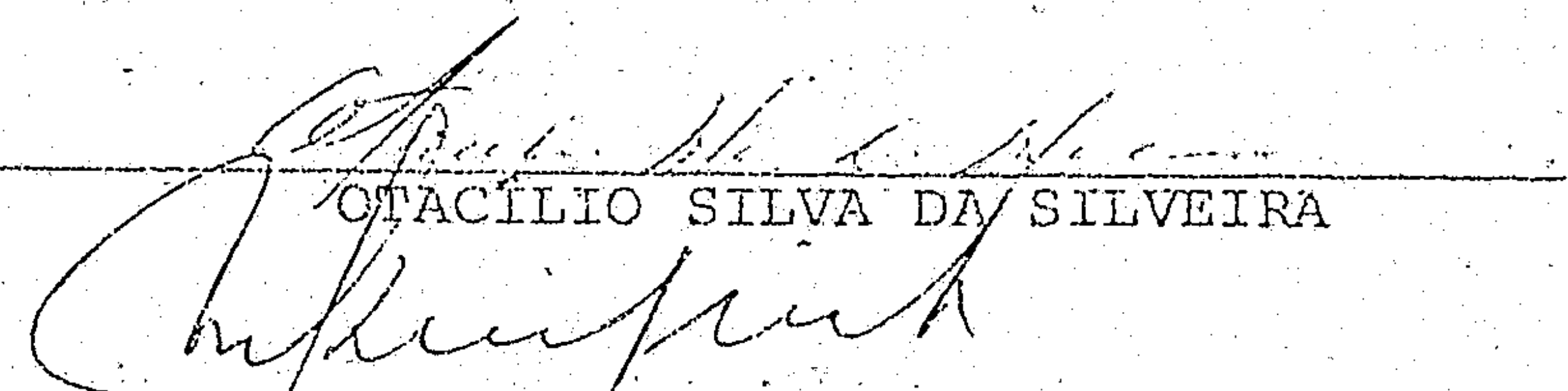
PIAUÍ


JOSÉ ARIMATEIA MARTINS MAGALHÃES

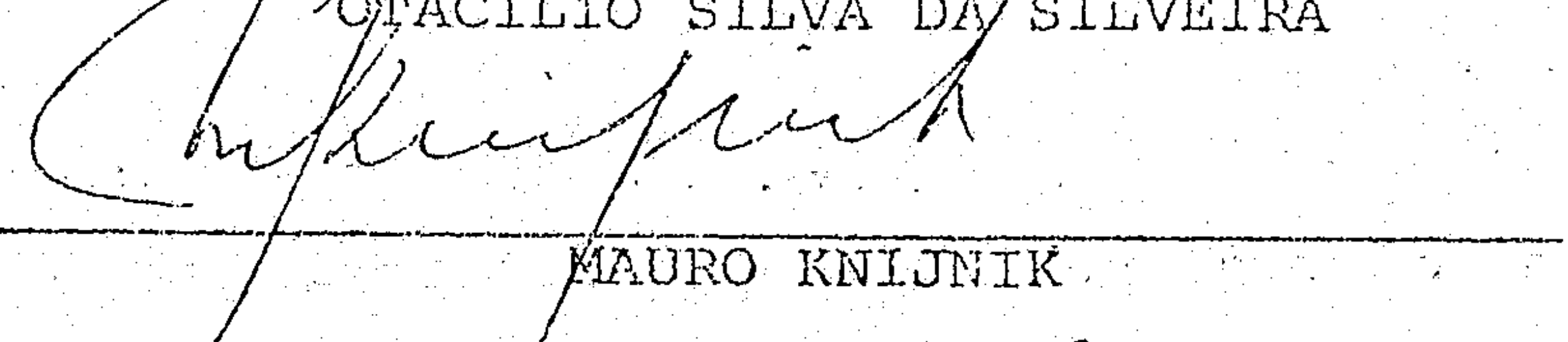
RIO DE JANEIRO


HEITOR BRANDON SCHILLER

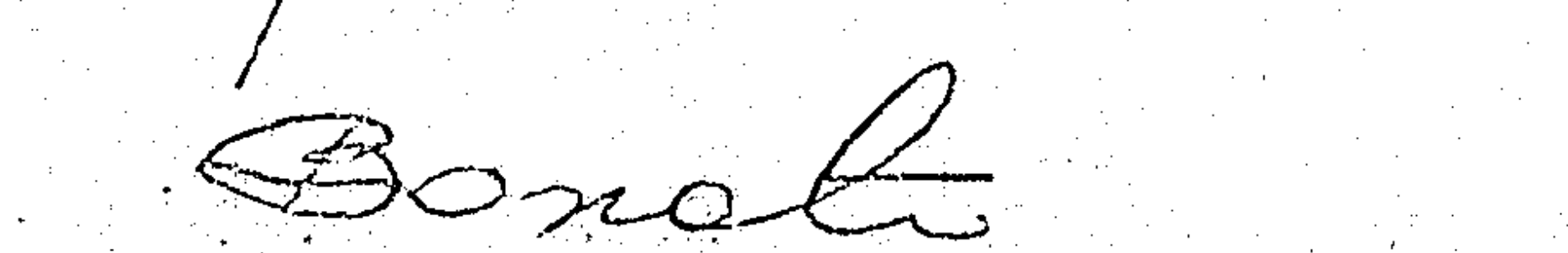
RIO GRANDE DO NORTE


OTACILIO SILVA DA SILVEIRA

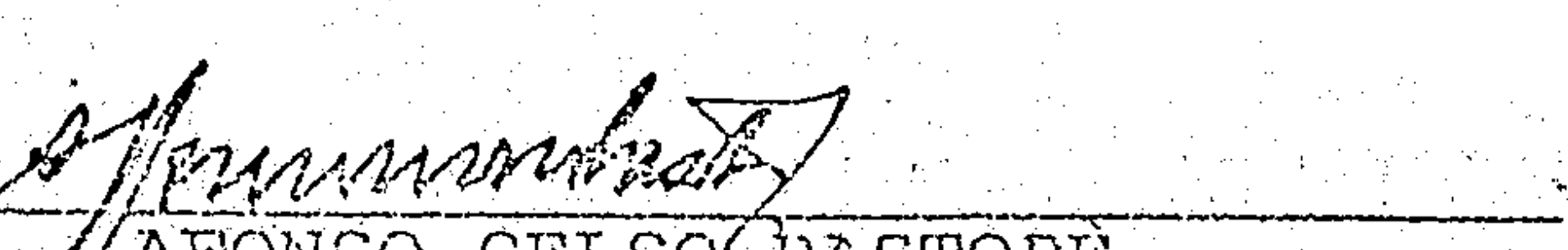
RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJSNIK

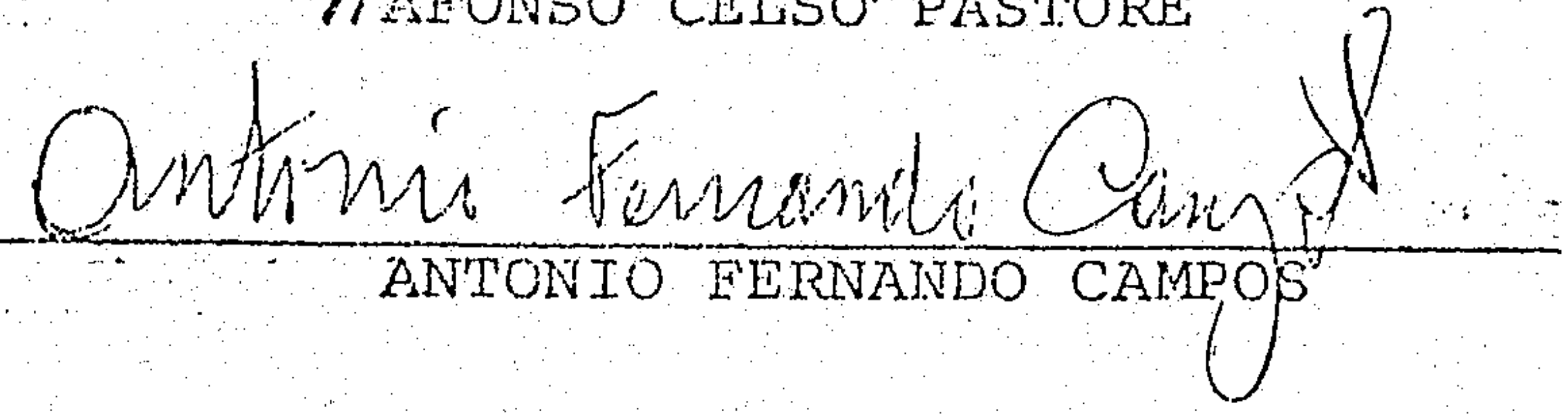
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


AFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


ANTONIO FERNANDO CAMPOS

CONVÊNIO ICM 18/79

Autoriza remissão e parcelamento
para as empresas nele relaciona
das e permite outras providên
cias.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 16a. Reunião

Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 03 de julho de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica o Estado de Mato Grosso autorizado a conceder remissão de juros e multas decorrentes de créditos tributários constituídos ou não, até 31 de dezembro de 1978, de responsabilidade das seguintes empresas:

- 1 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DE CUIABÁ - COPLEIBÁ;
- 2 - COOPERATIVA MISTA DOS AGROPECUÁRIAS DA AMAZÔNIA MATOGROSSENSE - CO MAPAM.

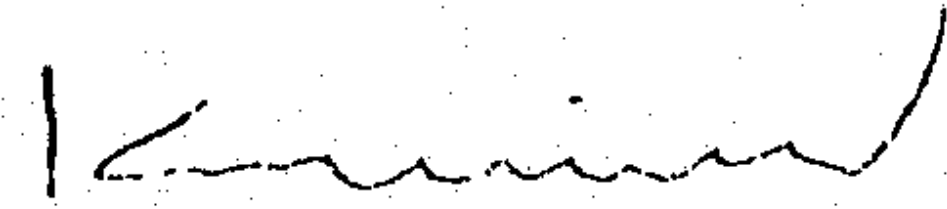
Cláusula segunda - Fica, também, autorizado o Estado de Mato Grosso a conceder relativamente aos créditos tributários referidos na cláusula anterior, parcelamento em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Cláusula terceira - O disposto neste Convênio não implicará em restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula quarta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 03 de julho de 1979.

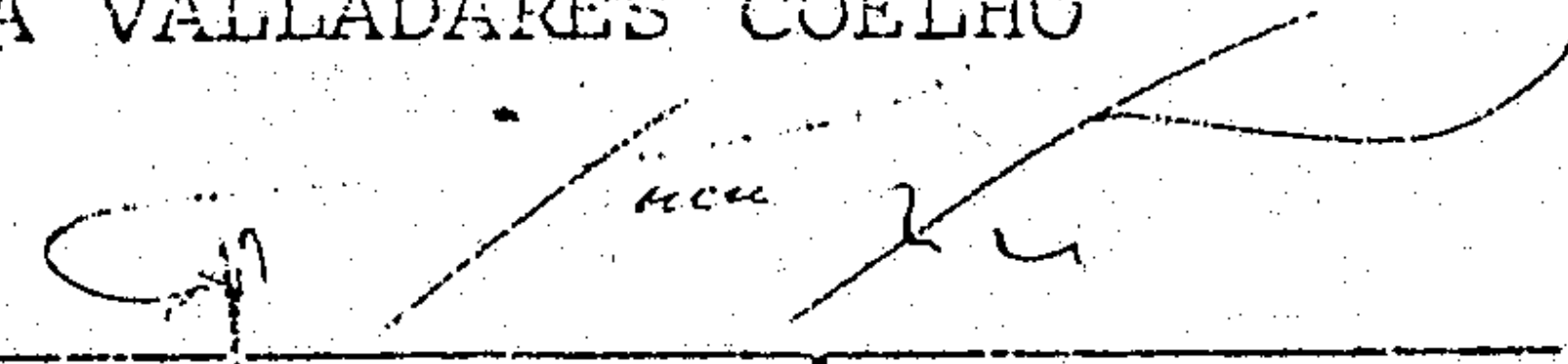
MINISTRO DA FAZENDA


KARLOS RISCHBIETER

ACRE


FLORA VALLADARES COELHO

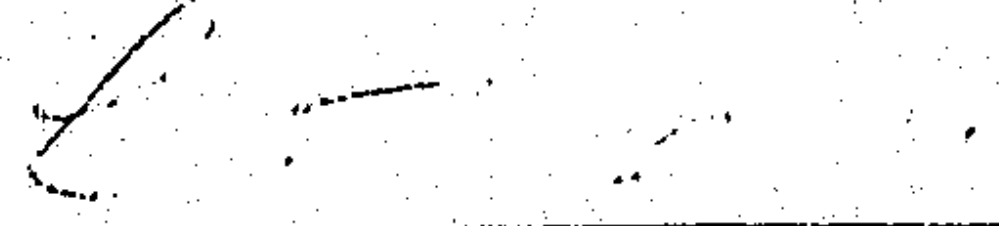
ALAGOAS


JOSÉ TOMAZ DA SILVA NONÓ NETTO

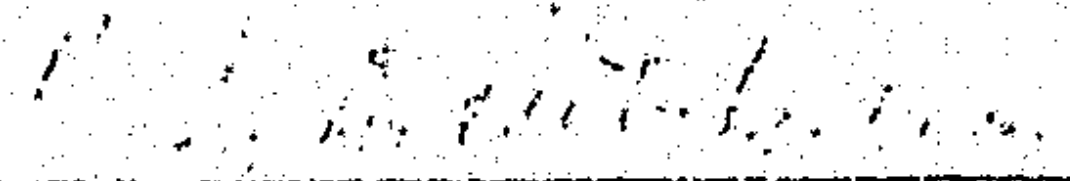
AMAZONAS

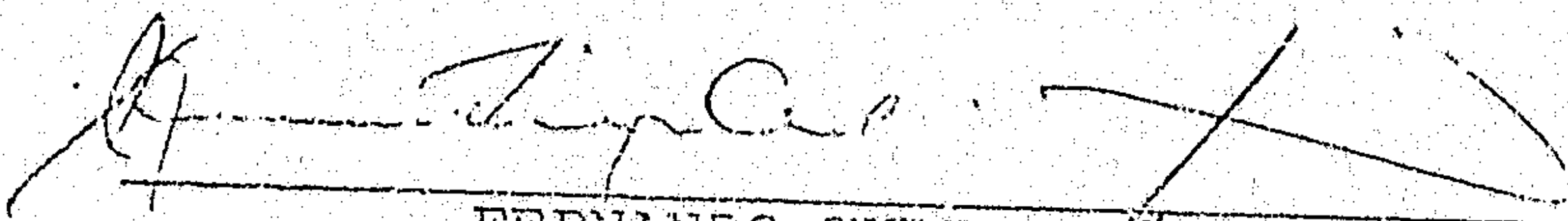
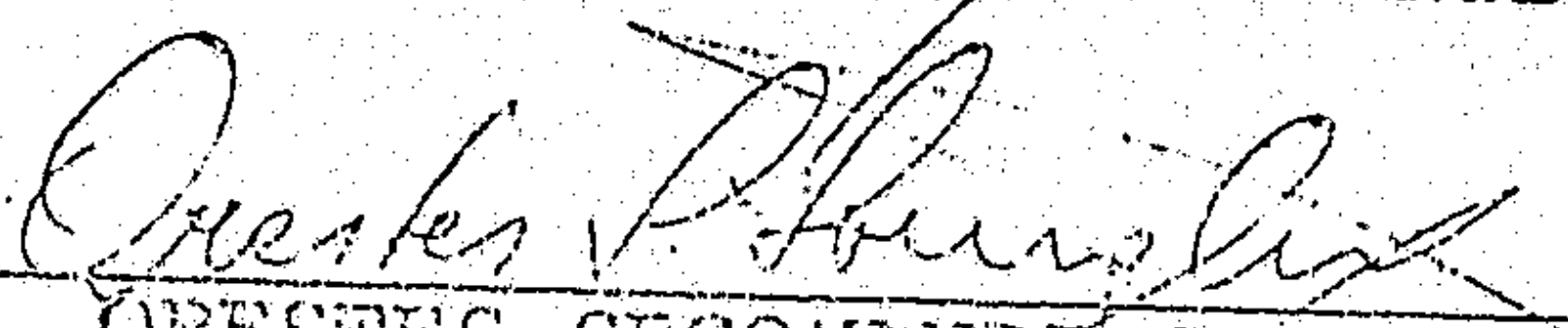
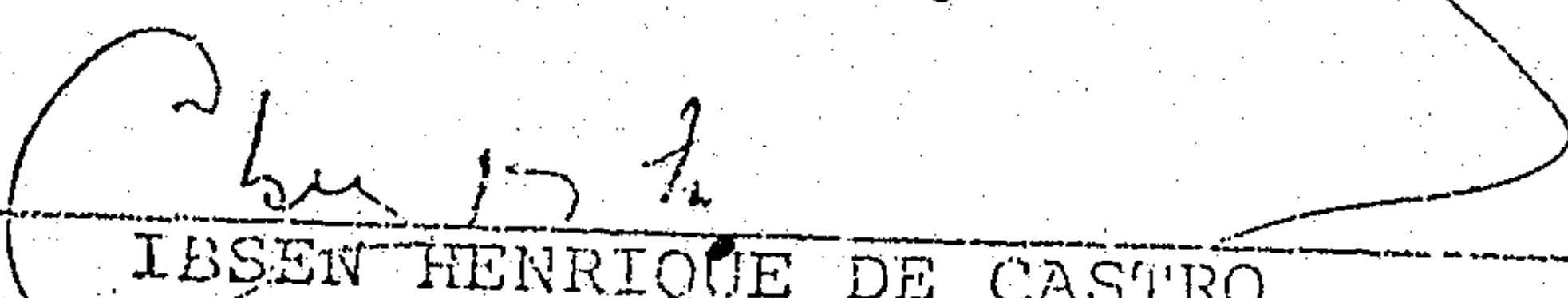
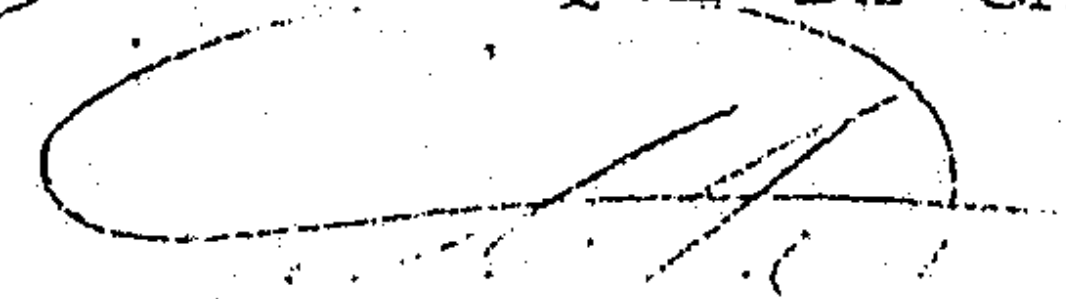
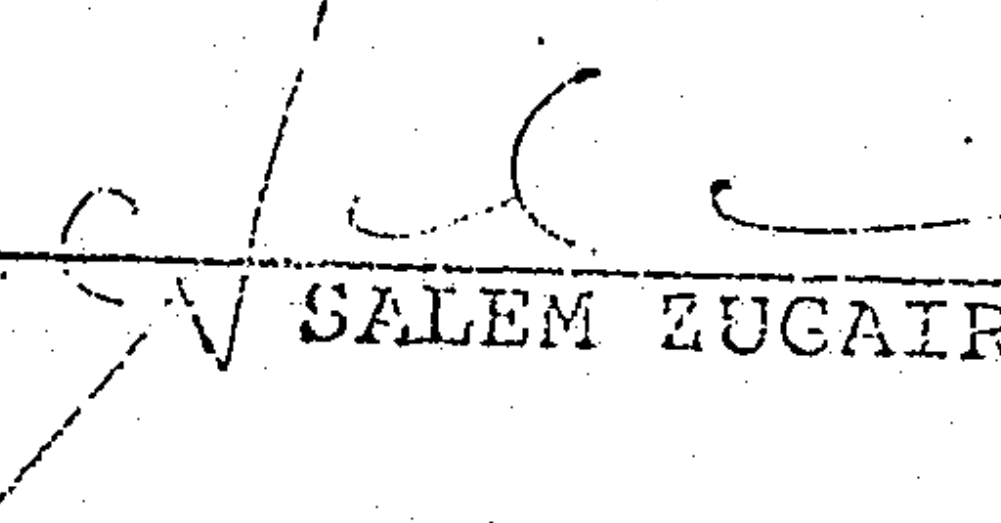
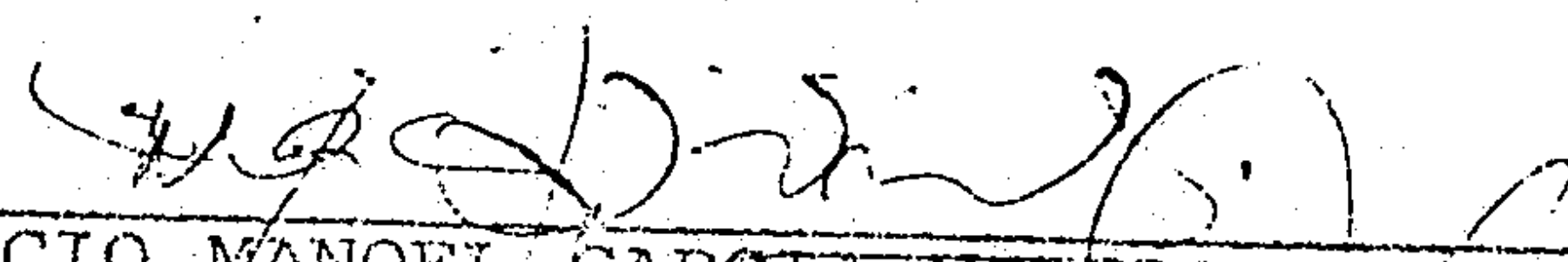
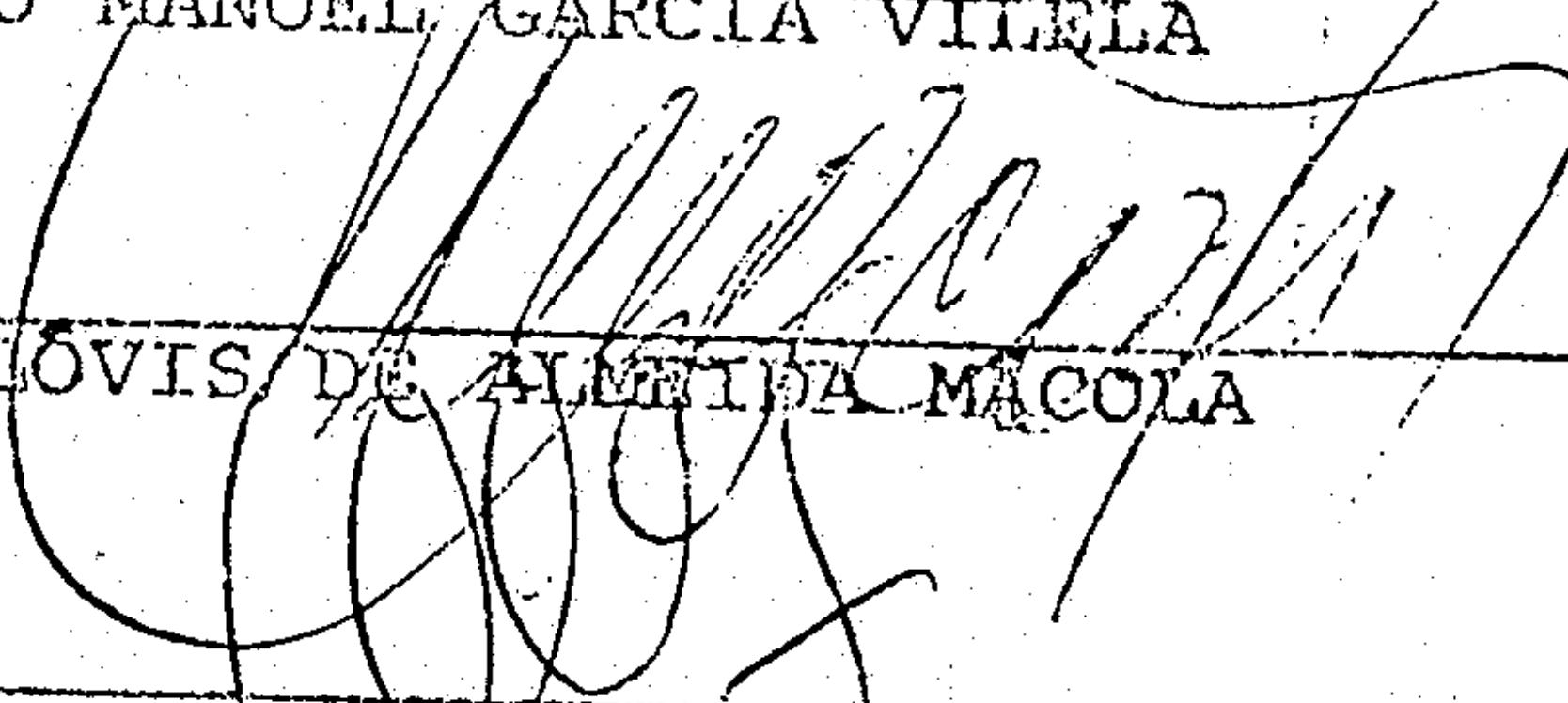
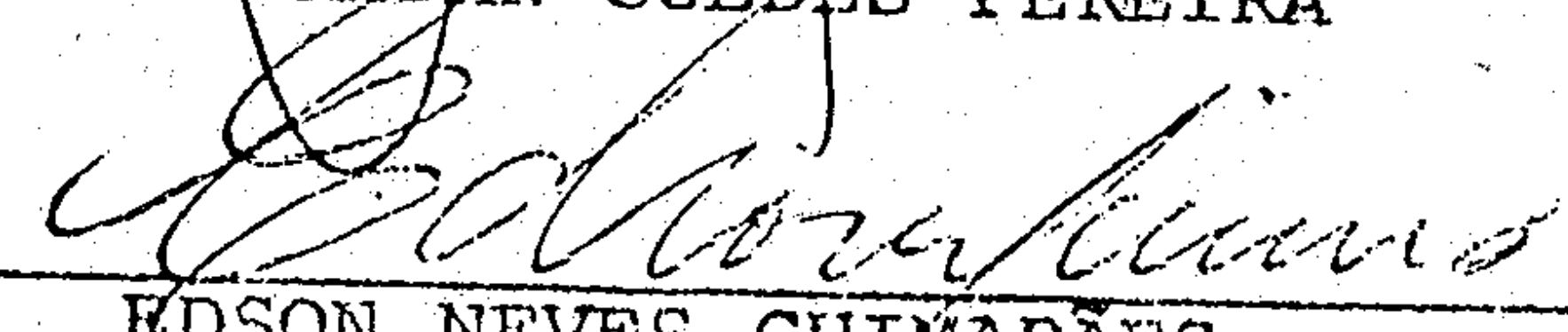
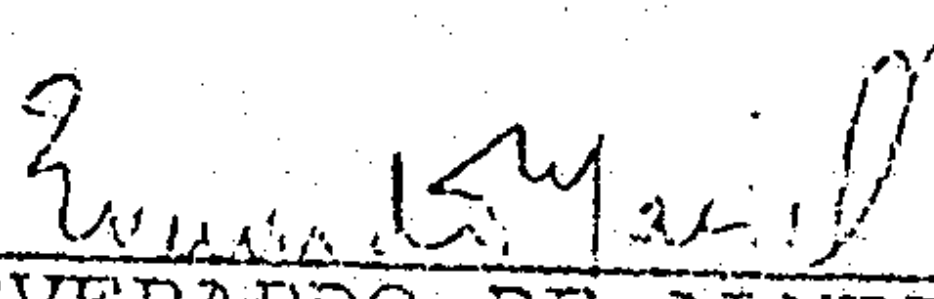
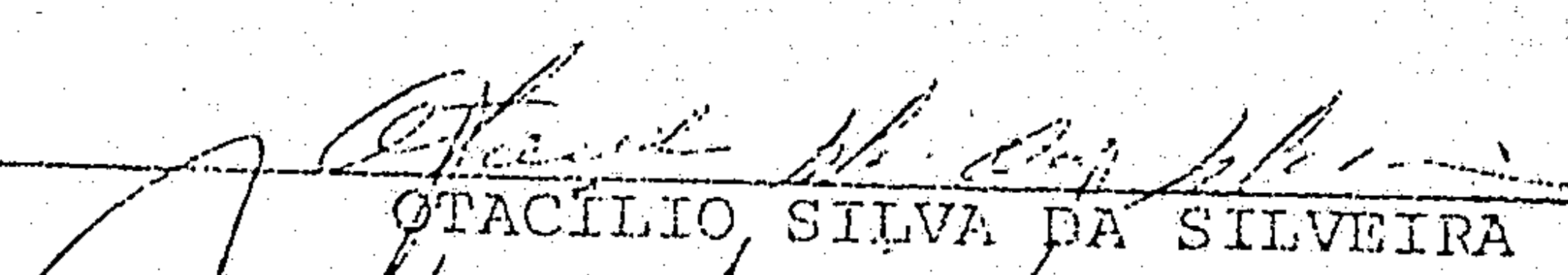
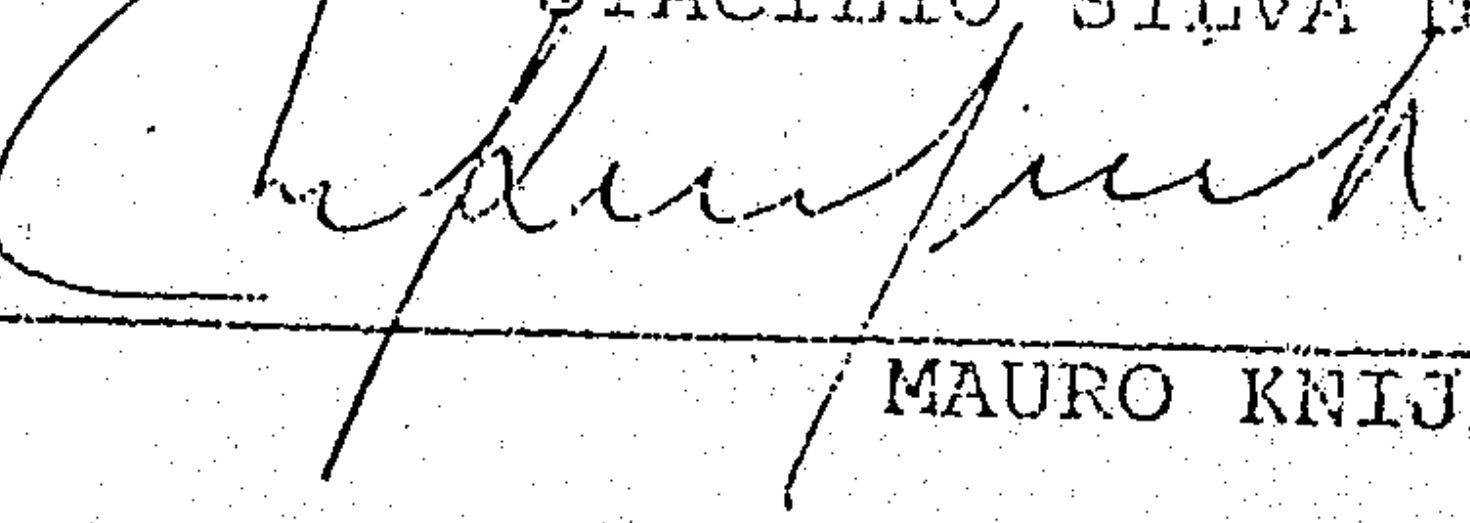

ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

CEARÁ

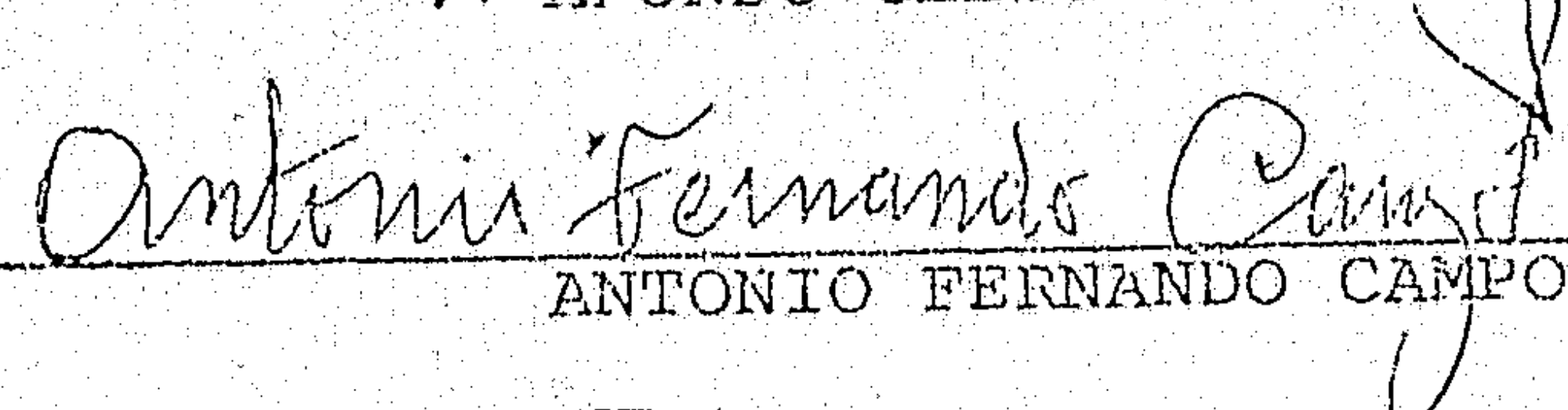

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DISTRITO FEDERAL	 FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
ESPÍRITO SANTO	 ORESTES SECOMANDI SONEGHET
GOIÁS	 IBSEN HENRIQUE DE CASTRO
MARANHÃO	 ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO
MATO GROSSO	 SALEM ZUGAIR
MATO GROSSO DO SUL	 PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
MINAS GERAIS	 MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA
PARÁ	 CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
PARAÍBA	 MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
PARANÁ	 EDSON NEVES GUIMARÃES
PERNAMBUCO	 EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL
PIAUÍ	 JOSÉ ARIMATEIA MARTINS MAGALHÃES
RIO DE JANEIRO	 HEITOR BRANDON SCHILLER
RIO GRANDE DO NORTE	 OTACILIO SILVA DA SILVEIRA
RIO GRANDE DO SUL	 MAURO KNIJNIK
SANTA CATARINA	 IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


AFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


ANTONIO FERNANDO CAMPOS

CONVÊNIO ICM 19 /79

Concede crédito presumido para produtos classificados no código 87.01.01.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 16a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 03 de julho de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Nas saídas, sujeitas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias, de produtos classificados no código 87.01.01.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, desde que adquiridos com isenção, anteriormente à vigência do Convênio ICM 11/79, de 08 de fevereiro de 1979, é concedido crédito fiscal presumido, igual ao valor do ICM que teria sido pago na origem, em operações normais.

Cláusula segunda - Os contribuintes deverão apresentar, no prazo de sessenta dias a partir da vigência deste Convênio, demonstrativo dos produtos existentes em estoque em 09 de março de 1979, nas condições previstas na cláusula anterior, para fazer jus ao benefício nela instituído.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 03 de julho de 1979.

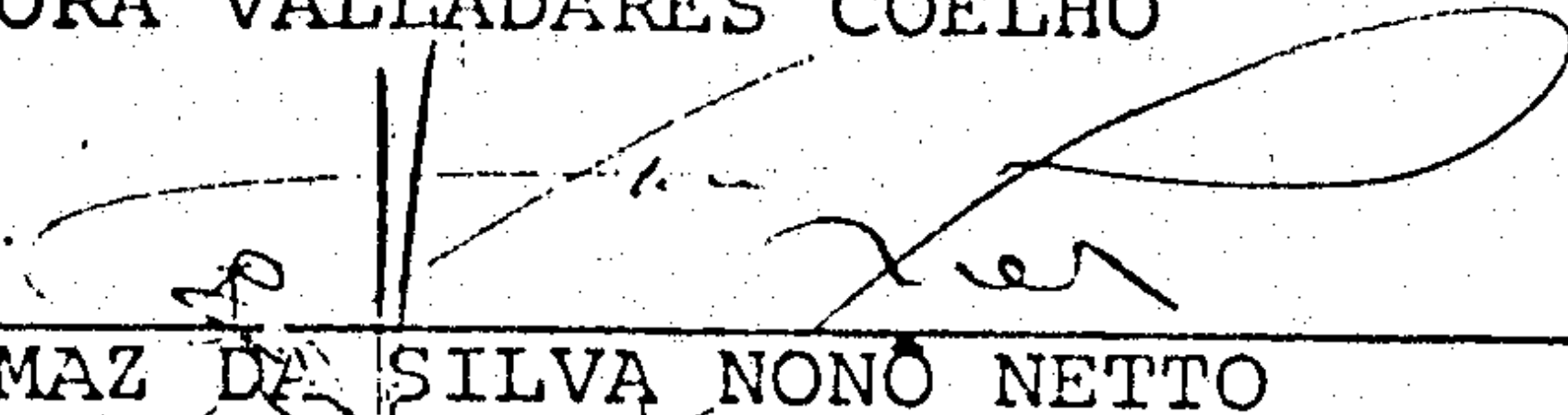
MINISTRO DA FAZENDA


KARLOS RISCHBIETER

ACRE


FLORA VALLADARES COELHO

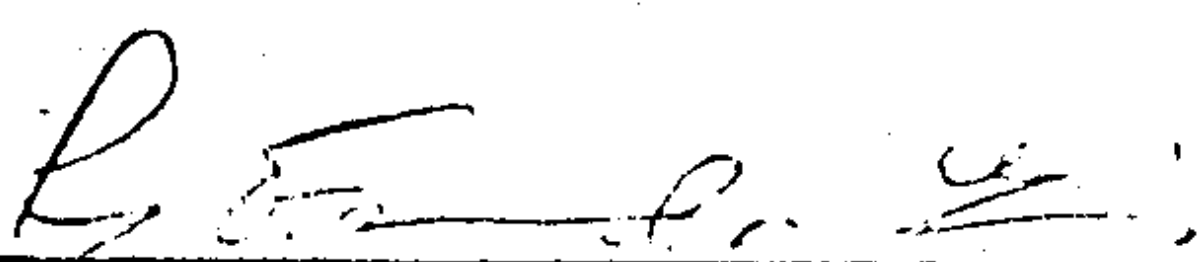
ALAGOAS


JOSÉ TOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

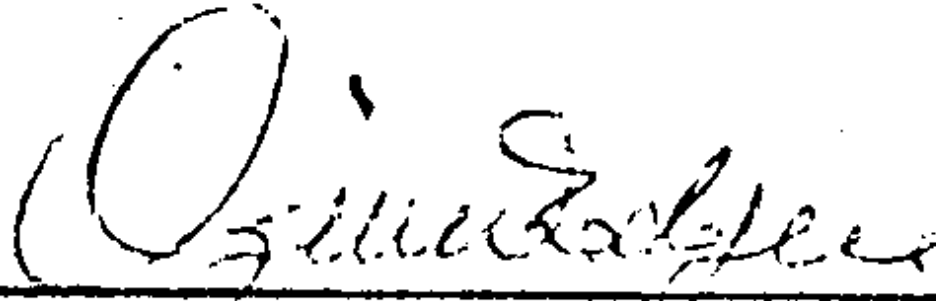
AMAZONAS


ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

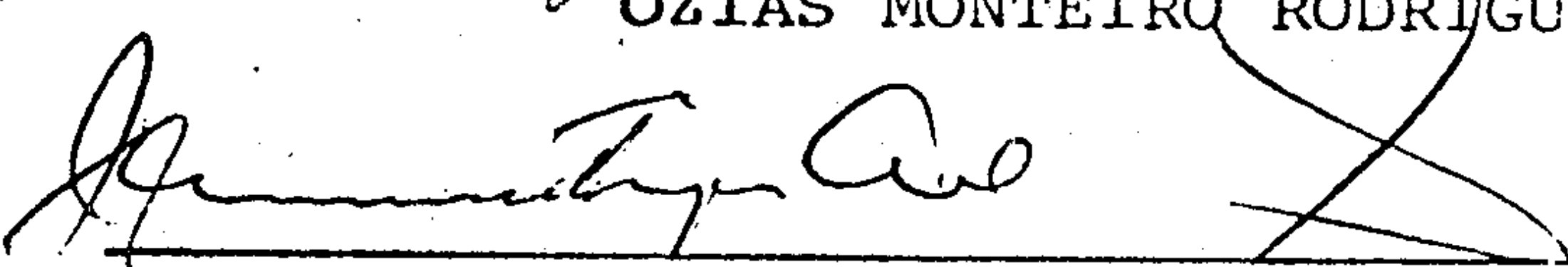
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

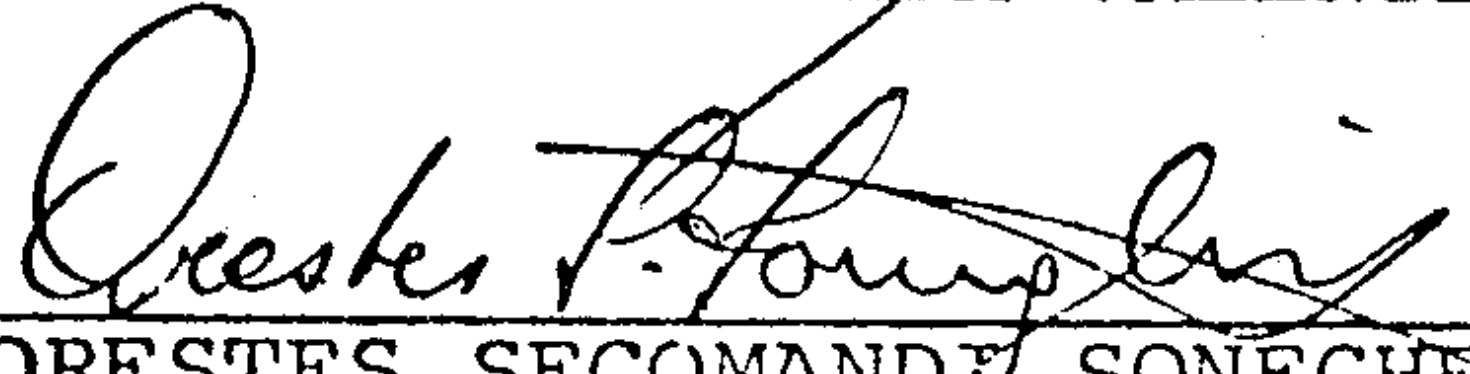
CEARÁ


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

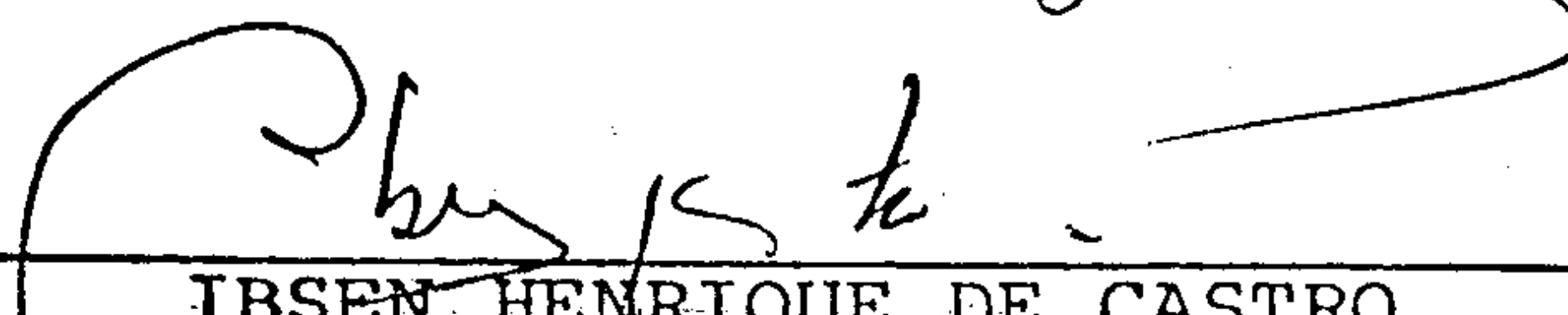
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

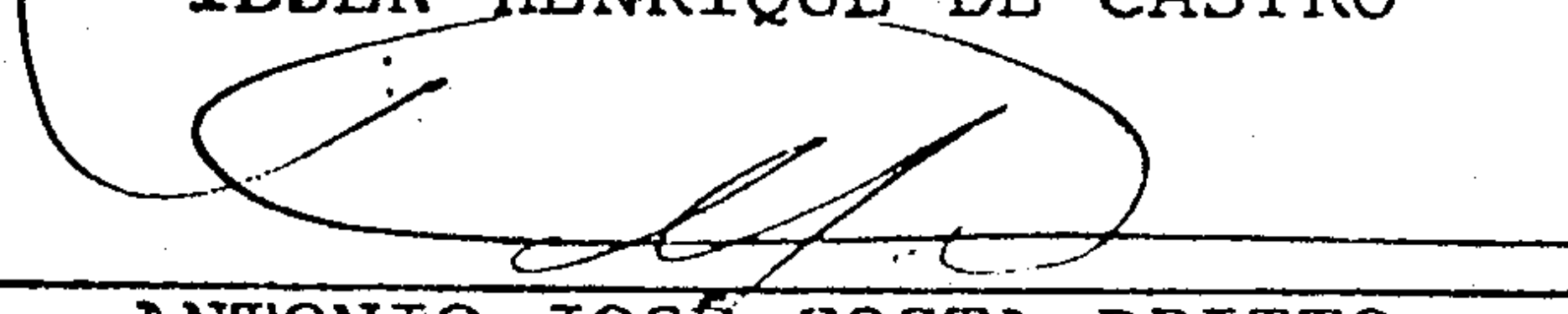
ESPÍRITO SANTO


ORESTES SECOMANDI SONEGHET

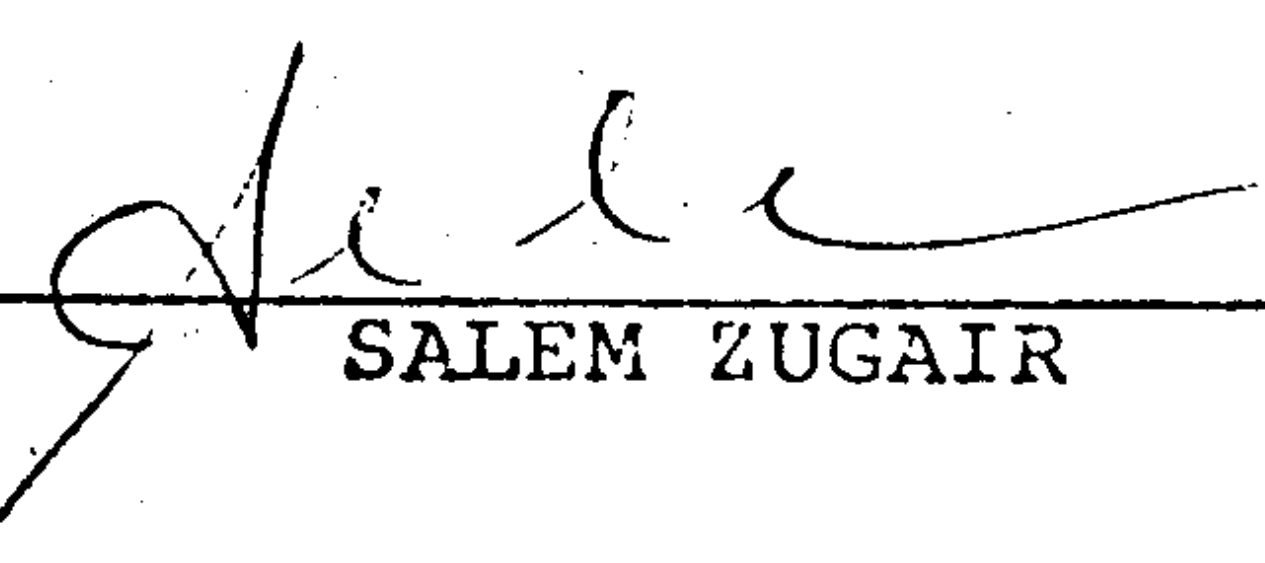
GOIÁS


IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

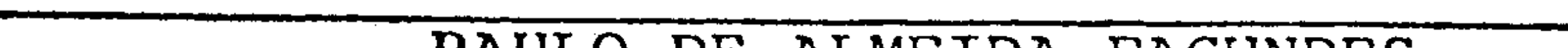
MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

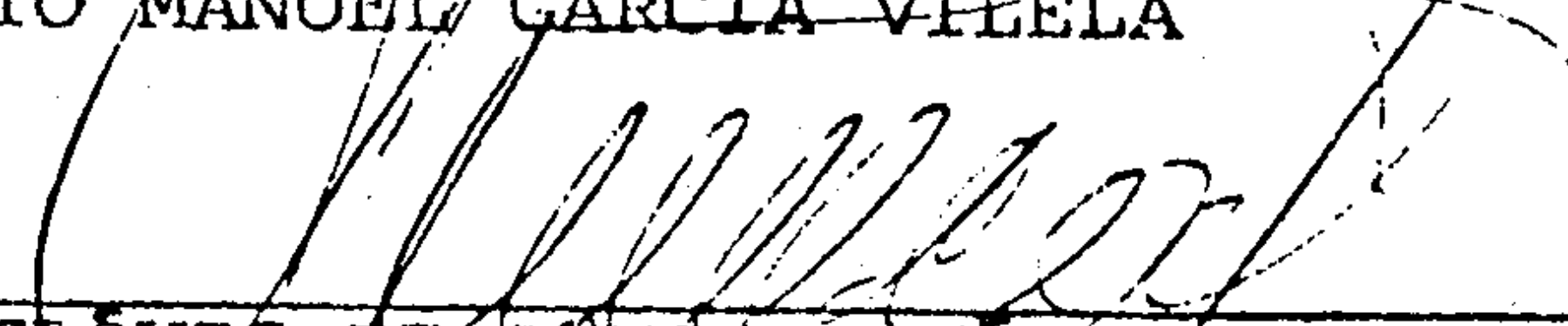
MATO GROSSO DO SUL


PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

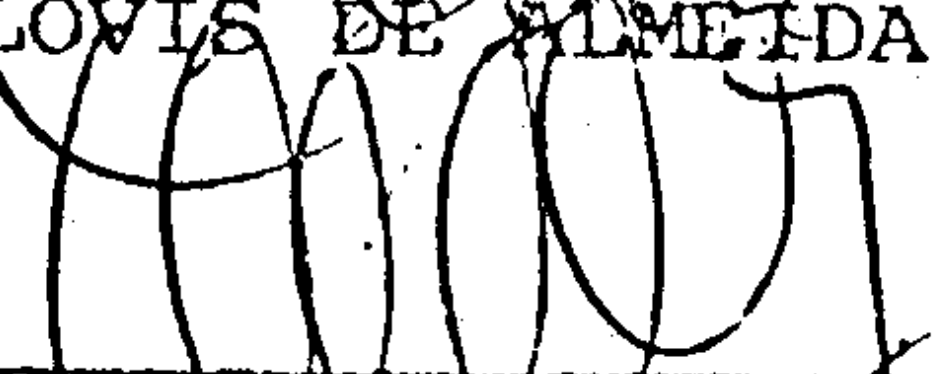
MINAS GERAIS


MARCIO MANOEL GARCIA VILELA

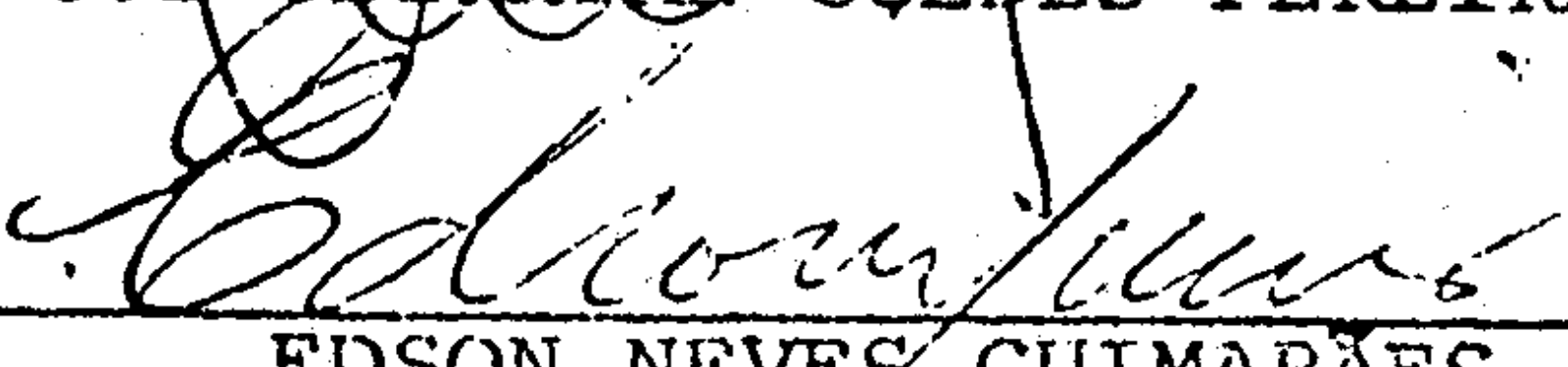
PARÁ


CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

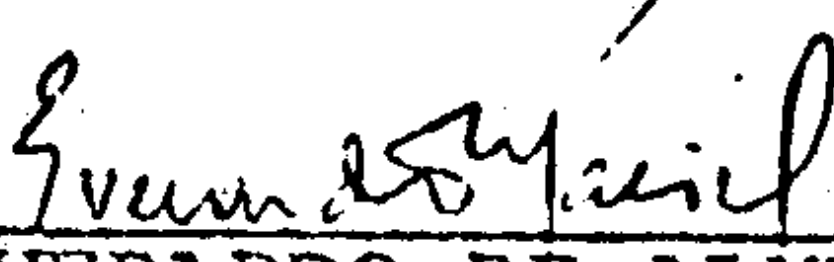
PARAÍBA


MARCOS UBIATAN GUEDES PEREIRA

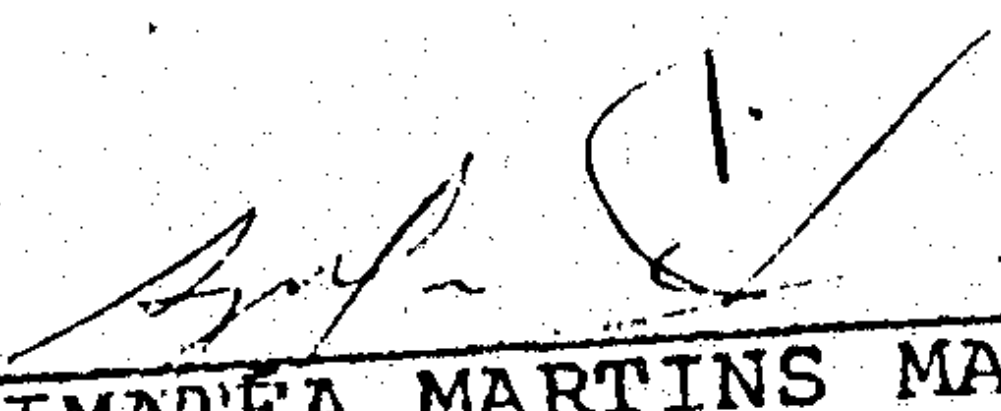
PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARÃES

PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

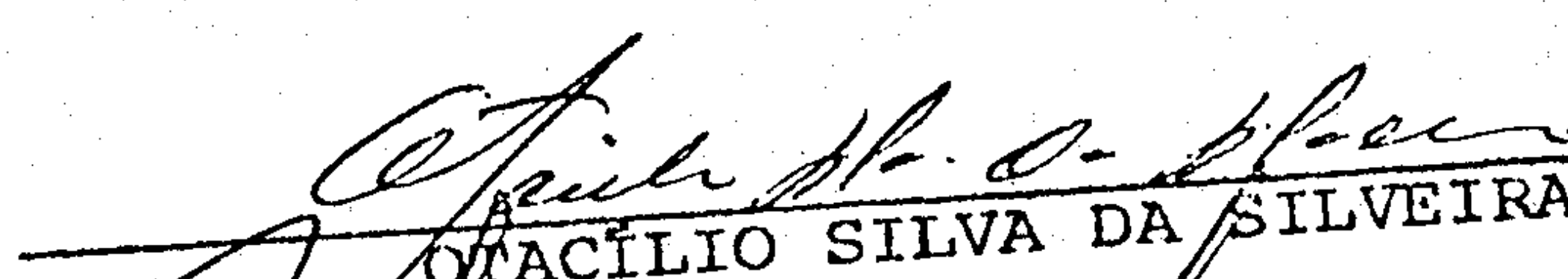
PIAUI


 JOSE ARIMATEA MARTINS MAGALHÃES

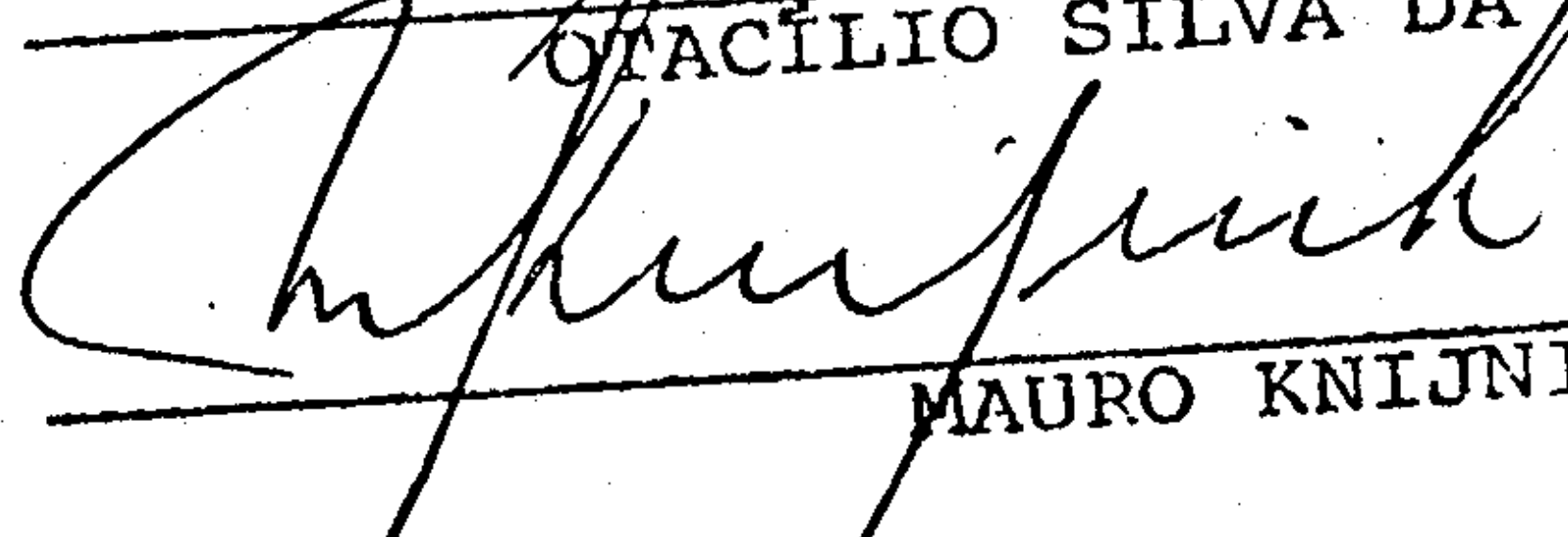
RIO DE JANEIRO


 HEITOR BRANDON SCHILLER

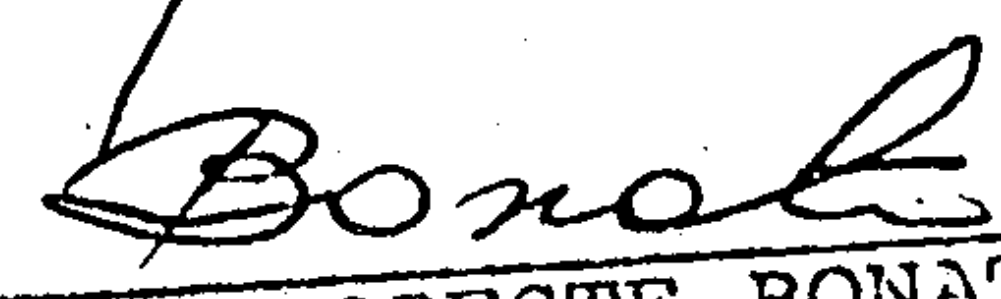
RIO GRANDE DO NORTE


 OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

RIO GRANDE DO SUL


 MAURO KNIJNIK

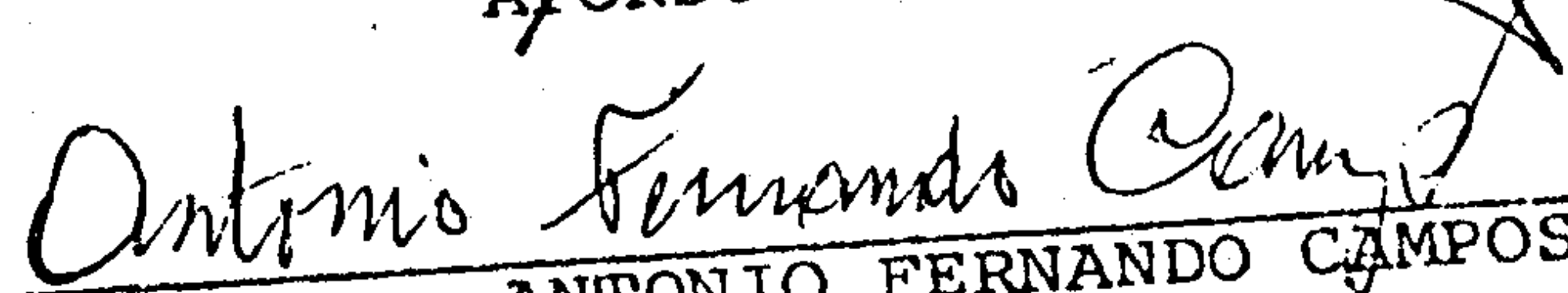
SANTA CATARINA


 IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


 AFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


 ANTONIO FERNANDO CAMPOS

CONVÊNIO ICM 20 /79

Dispõe sobre a exigência de estorno do crédito fiscal nas saídas de café solúvel para o exterior.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 16a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 03 de julho de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Nas saídas de café solúvel para o exterior os signatários exigirão o estorno de crédito fiscal equivalente ao valor integral do ICM incidente sobre a matéria-prima empregada na fabricação do produto.

Cláusula segunda - Em substituição ao disposto na cláusula anterior, o contribuinte poderá efetivar o estorno em importância equivalente ao resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o preço mínimo do registro.

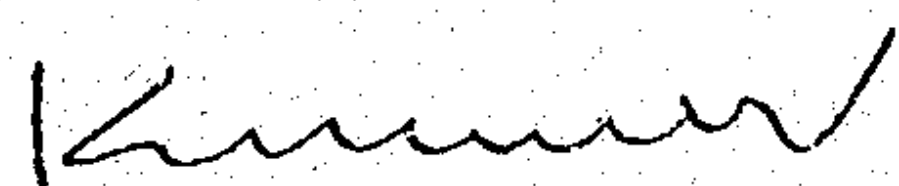
Cláusula terceira - Quando não for conhecido o valor exato da matéria-prima, será considerado, para cotejo com o valor do produto resultante da industrialização (§ 3º do artigo 3º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968), o valor médio das aquisições mais recentes, em quantidades suficientes para produzir o volume exportado no período.

Cláusula quarta - Para os fins previstos neste Convênio e para os efeitos do disposto no § 3º do artigo 3º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, será considerado o valor de custo de produção industrial pertinente aos gastos feitos para industrializar a matéria-prima.

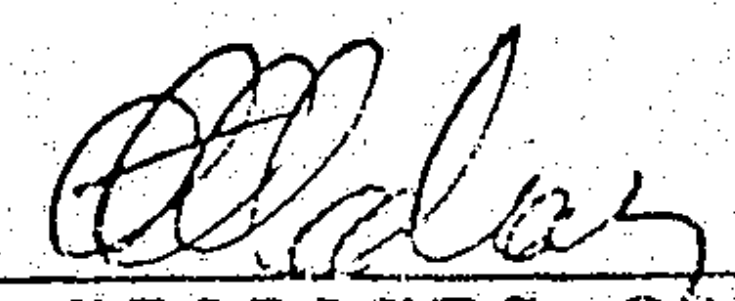
Cláusula quinta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 1980, ficando revogados os Convênios ICM 26/76, de 22 de setembro de 1976, e ICM 52/76, de 7 de dezembro de 1976, e os Protocolos ICM 5/78, de 21 de março de 1978, e ICM 6/78, de 15 de maio de 1978.

Brasília, DF, 03 de julho de 1979

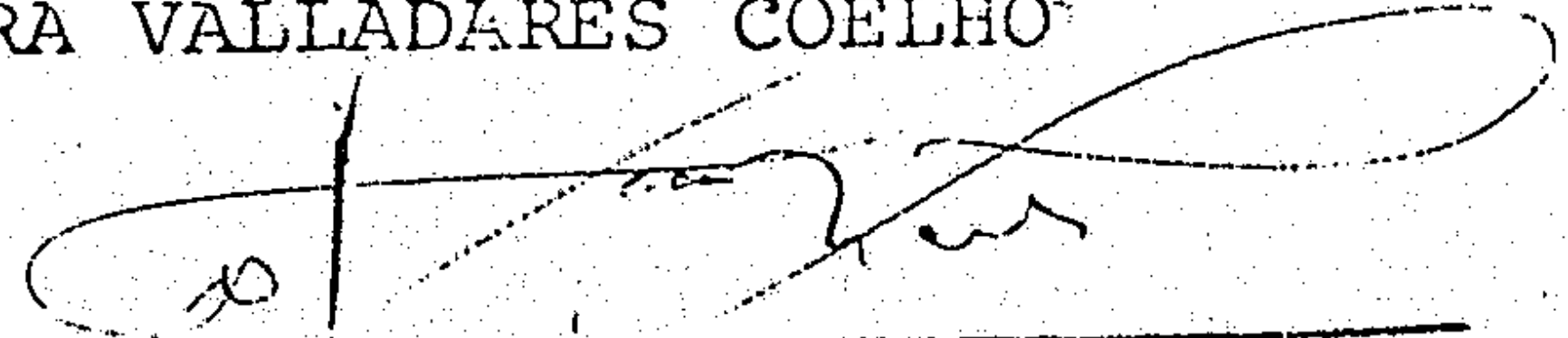
MINISTRO DA FAZENDA


KARLOS RISCHBIETER

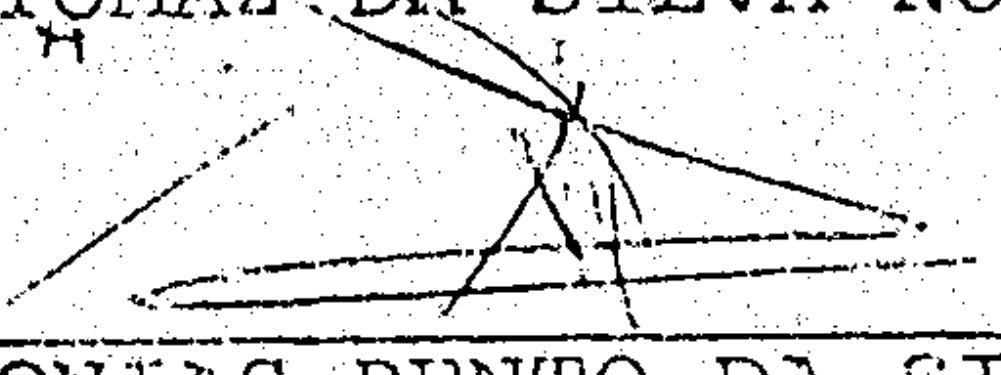
ACRE


FLORA VALLADARES COELHO

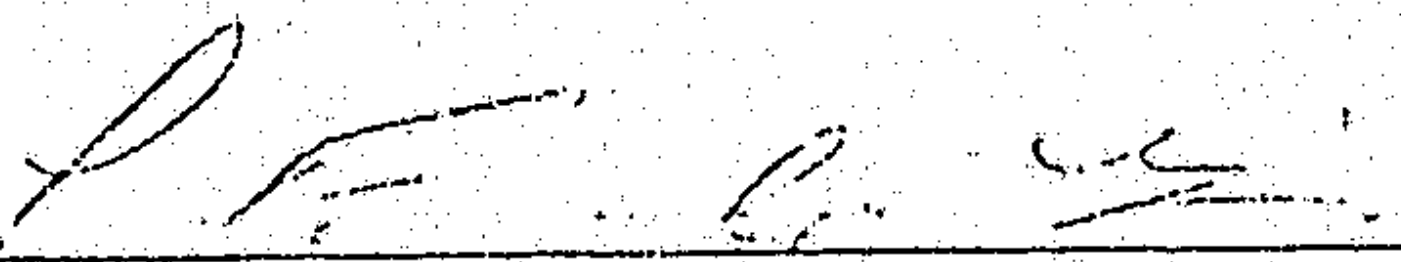
ALAGOAS


JOSÉ TOMAZ DA SILVA NONÓ NETTO

AMAZONAS


ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

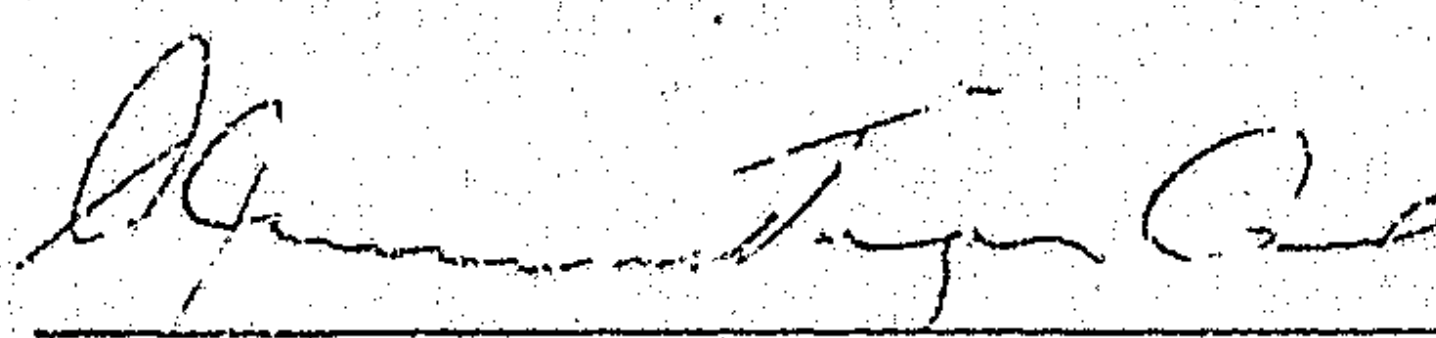
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

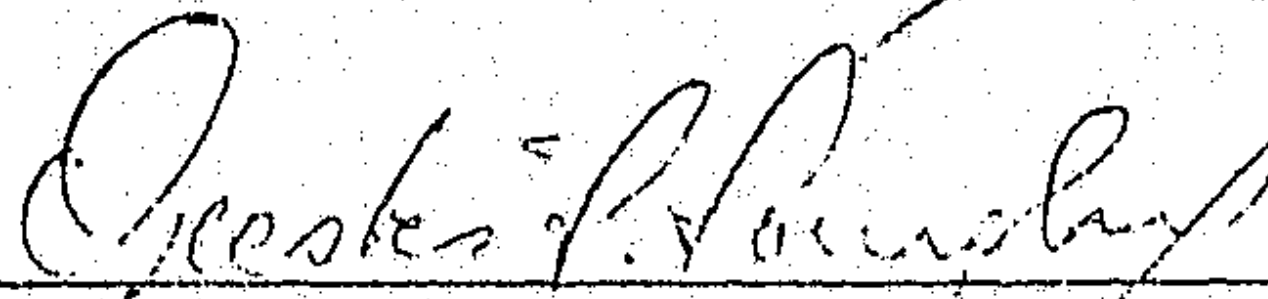
CEARÁ


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

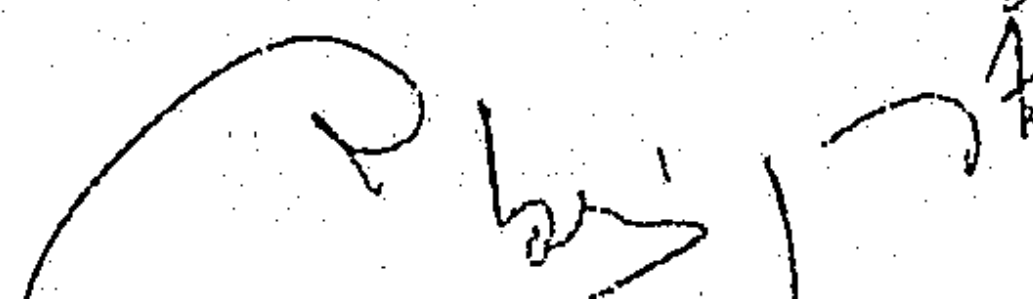
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

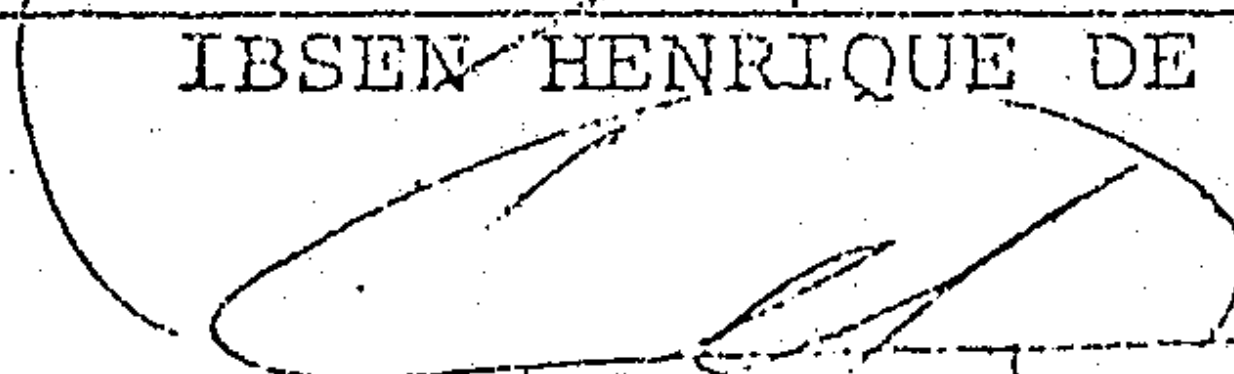
ESPÍRITO SANTO


ORESTES SECOMANDI SONEGHET

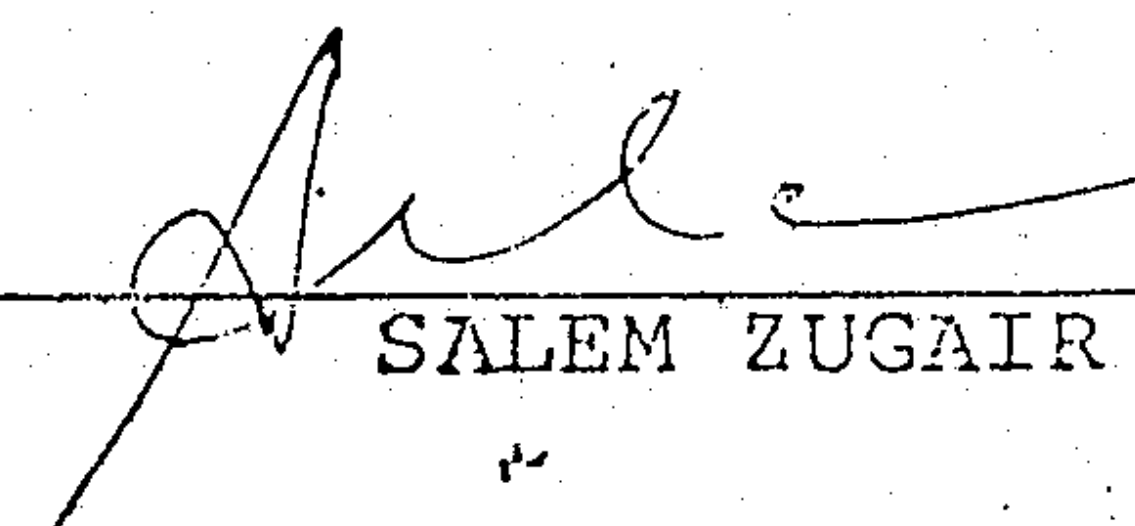
GOIÁS


IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

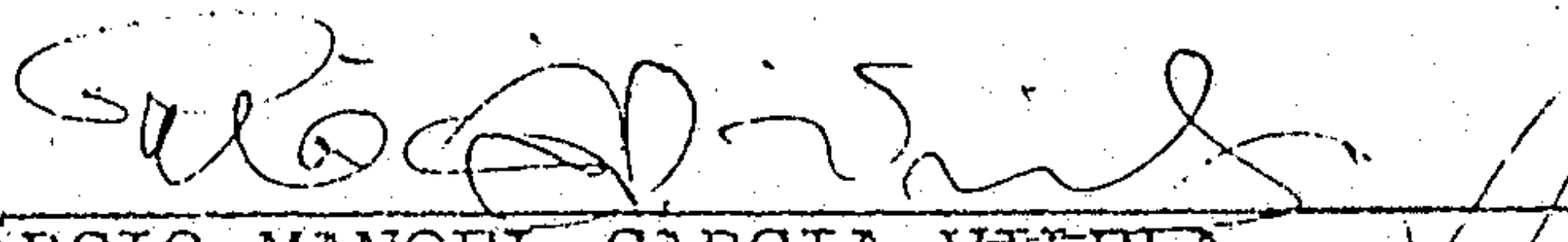
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

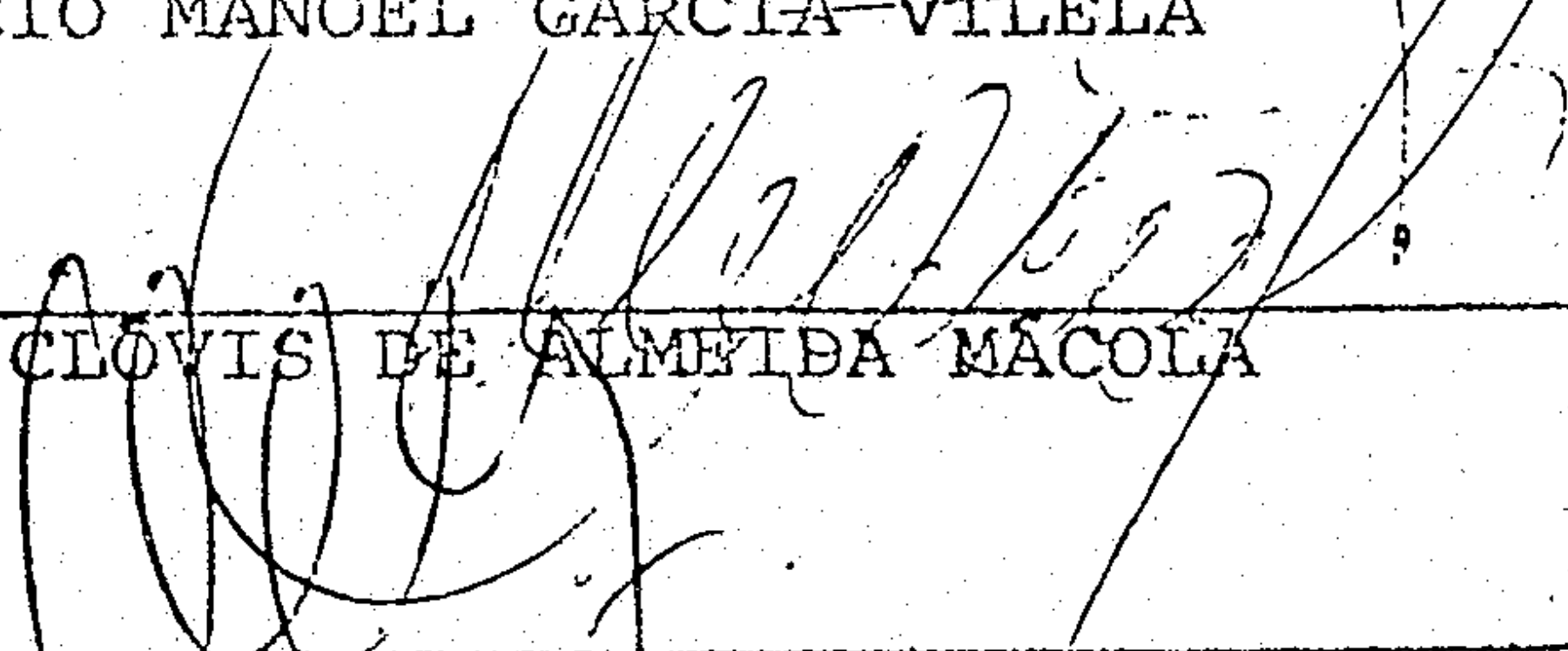
MATO GROSSO DO SUL


PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

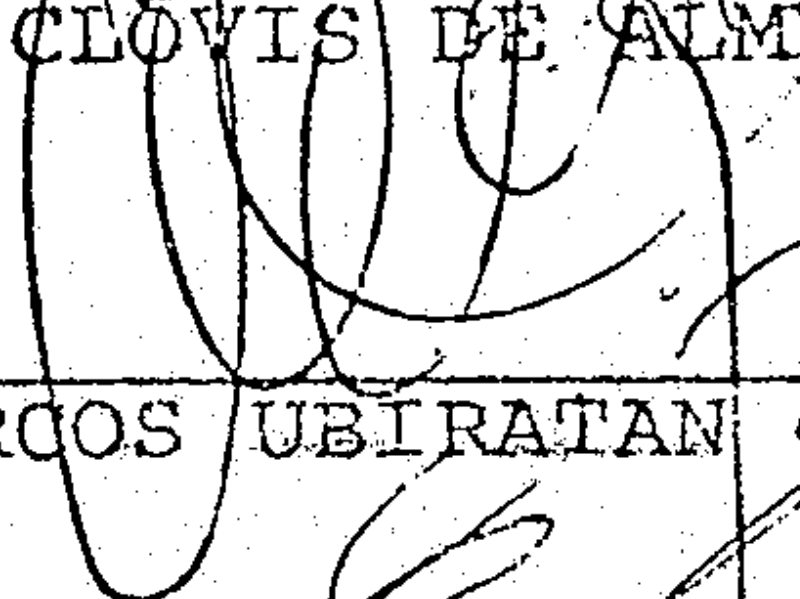
MINAS GERAIS


MÁRCIO MANOEL GARCIA-VILELA

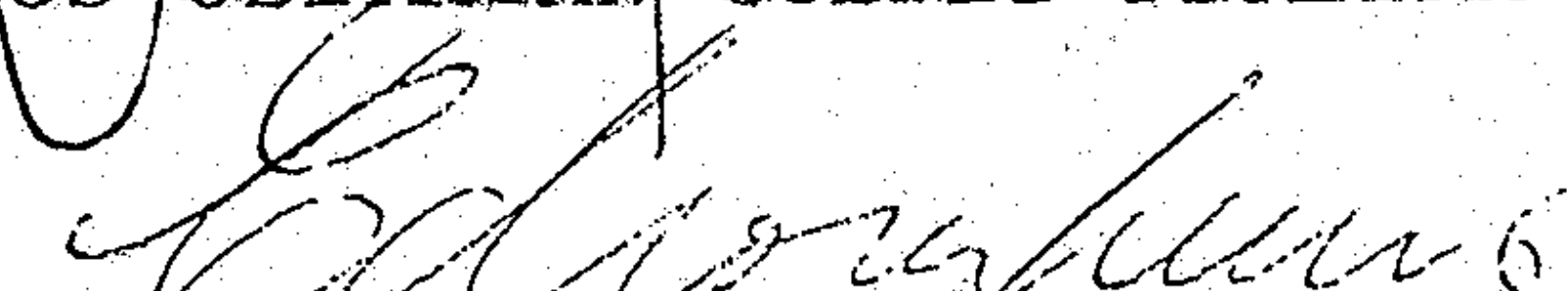
PARÁ


CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

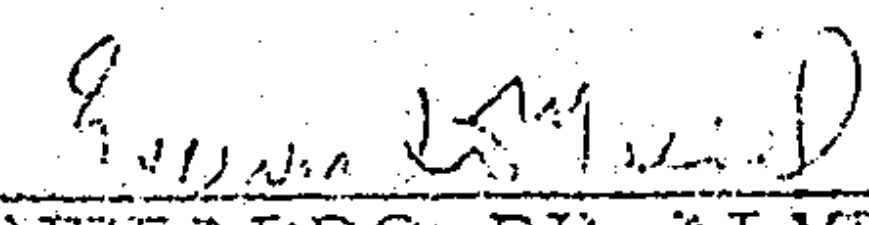
PARAÍBA


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA

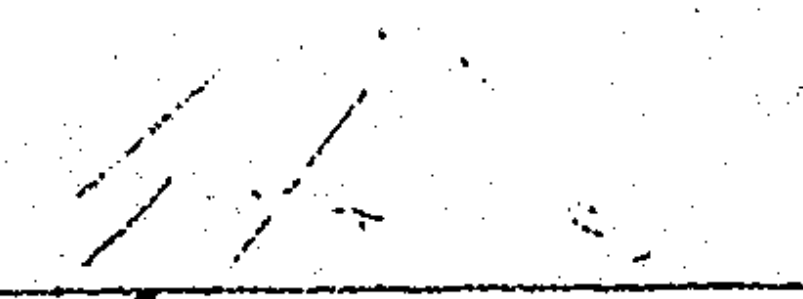
PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARÃES

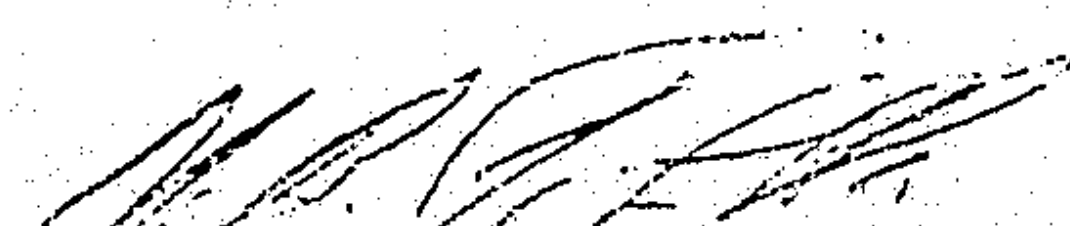
PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

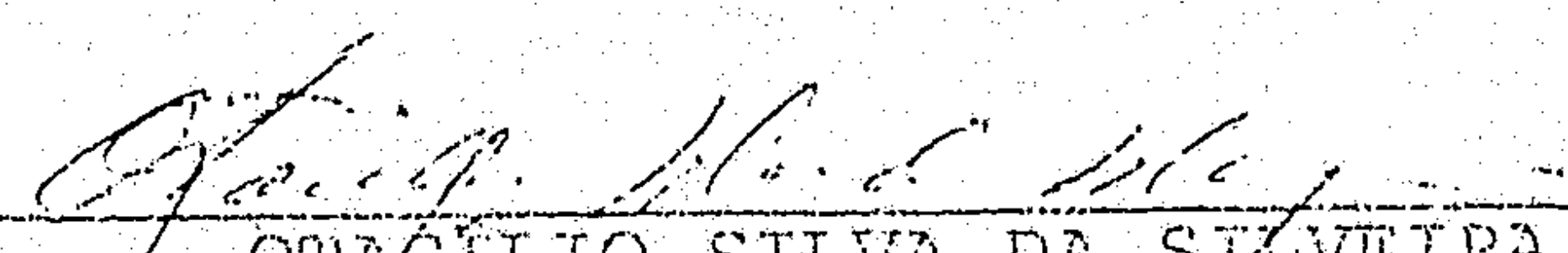
PIAUÍ


JOSÉ ARIMATEIA MARTINS MAGALHÃES

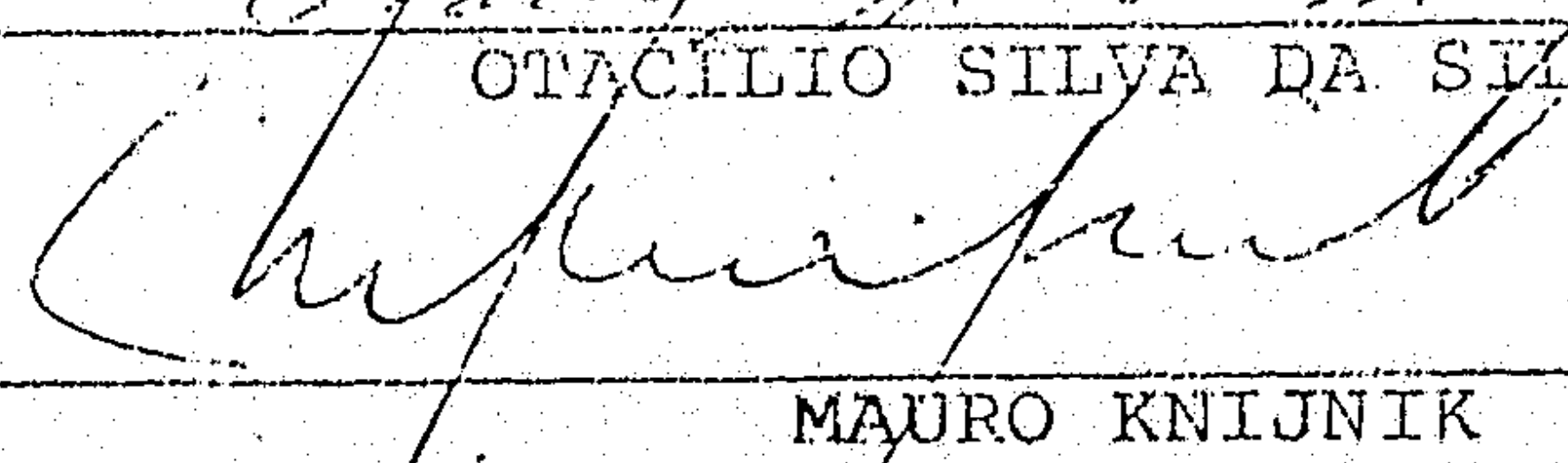
RIO DE JANEIRO


HEITOR BRANDON SCHILLER

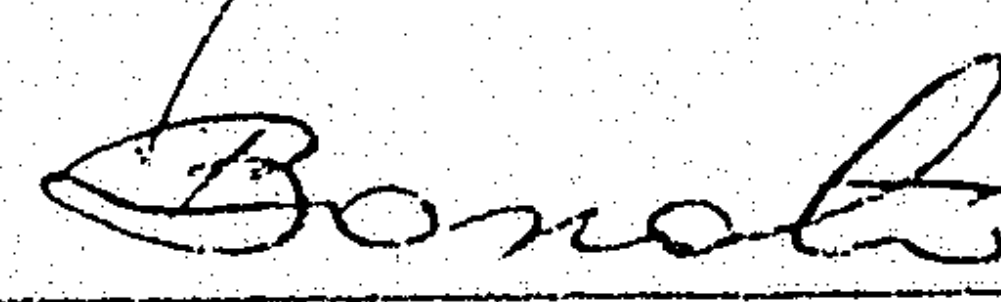
RIO GRANDE DO NORTE


OTACILIO SILVA DA SILVEIRA

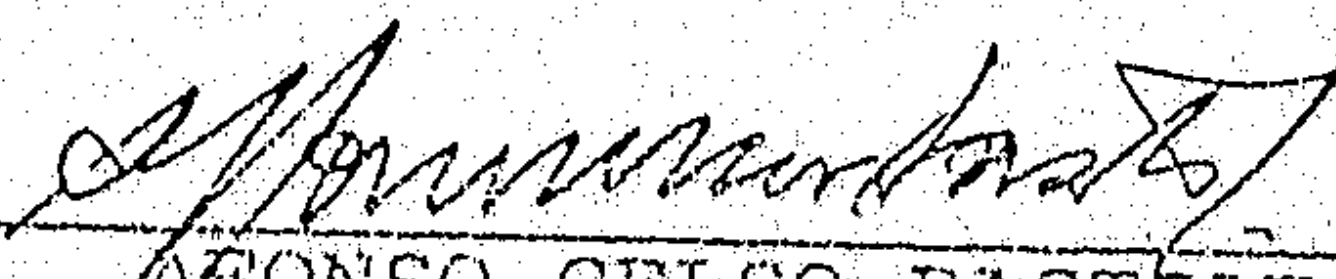
RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJNIK

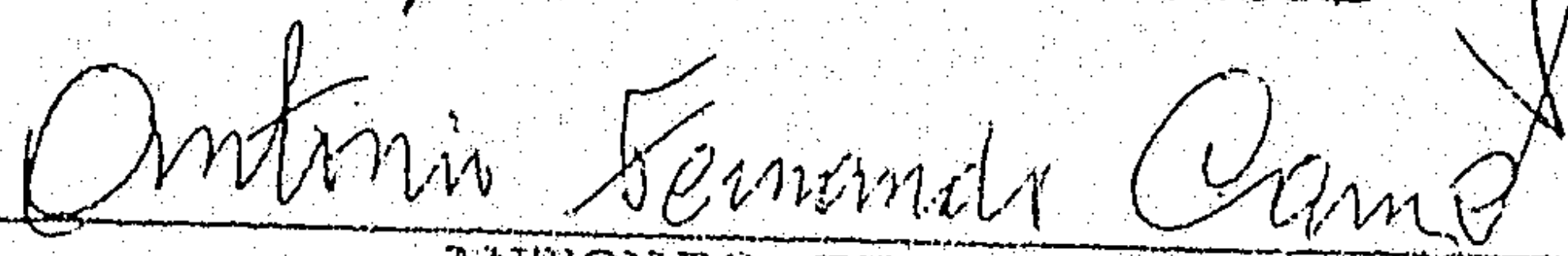
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


AFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


ANTONIO FERNANDO CAMPOS

CONVÊNIO ICM 21 /79

Altera a Cláusula sexta do Convênio ICM 12/79, de 08 de fevereiro de 1979.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 16ª Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 03 de julho de 1979, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

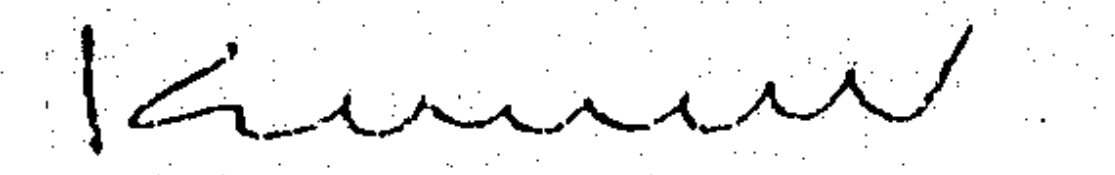
Cláusula primeira - A Cláusula sexta do Convênio ICM 12/79, de 08 de fevereiro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sexta - Os Estados signatários comprometem-se a implantar este Convênio até o dia 31 de dezembro de 1979".

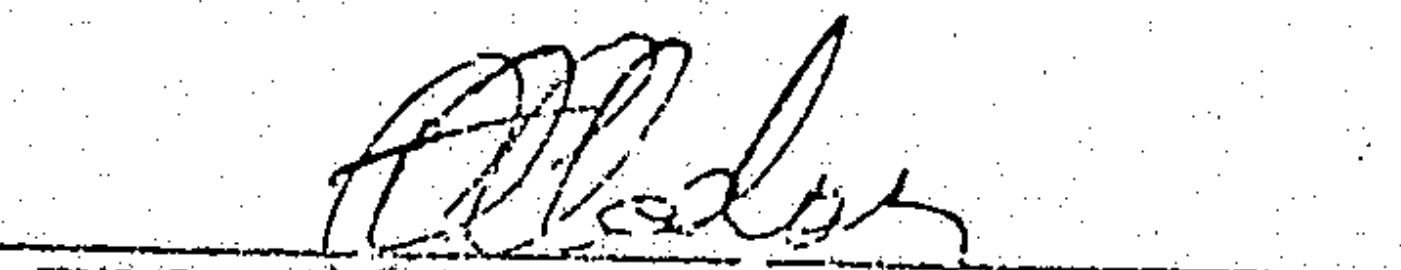
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, DF, 03 de julho de 1979

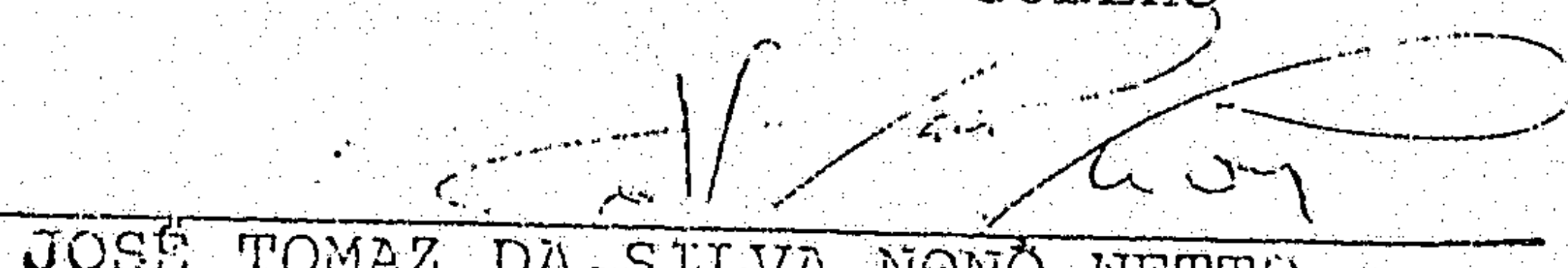
MINISTRO DA FAZENDA


KARLOS RISCHBIETER

ACRE


FLORA VALLADARES COELHO

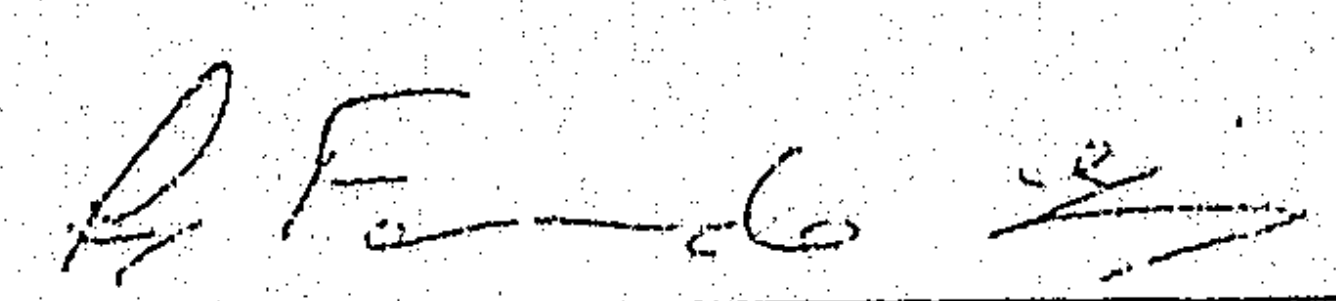
ALAGOAS


JOSÉ TOMAZ DA SILVA NONÓ NETTO

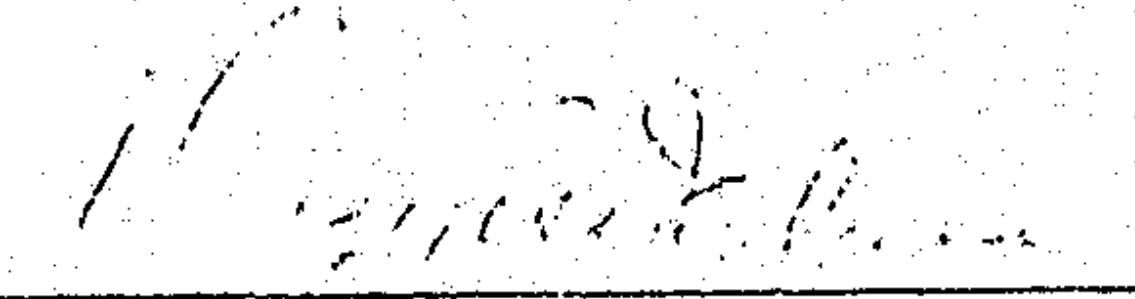
AMAZONAS


ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

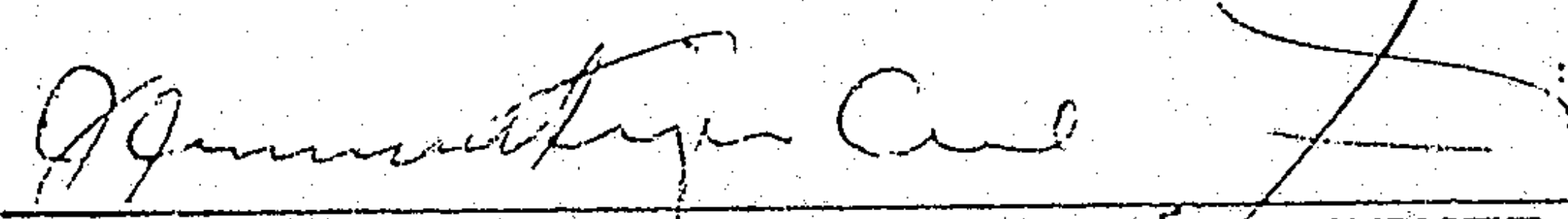
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

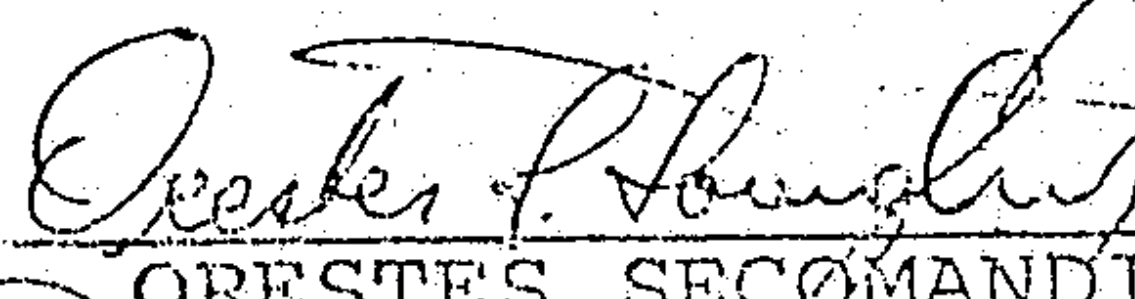
CEARÁ


OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

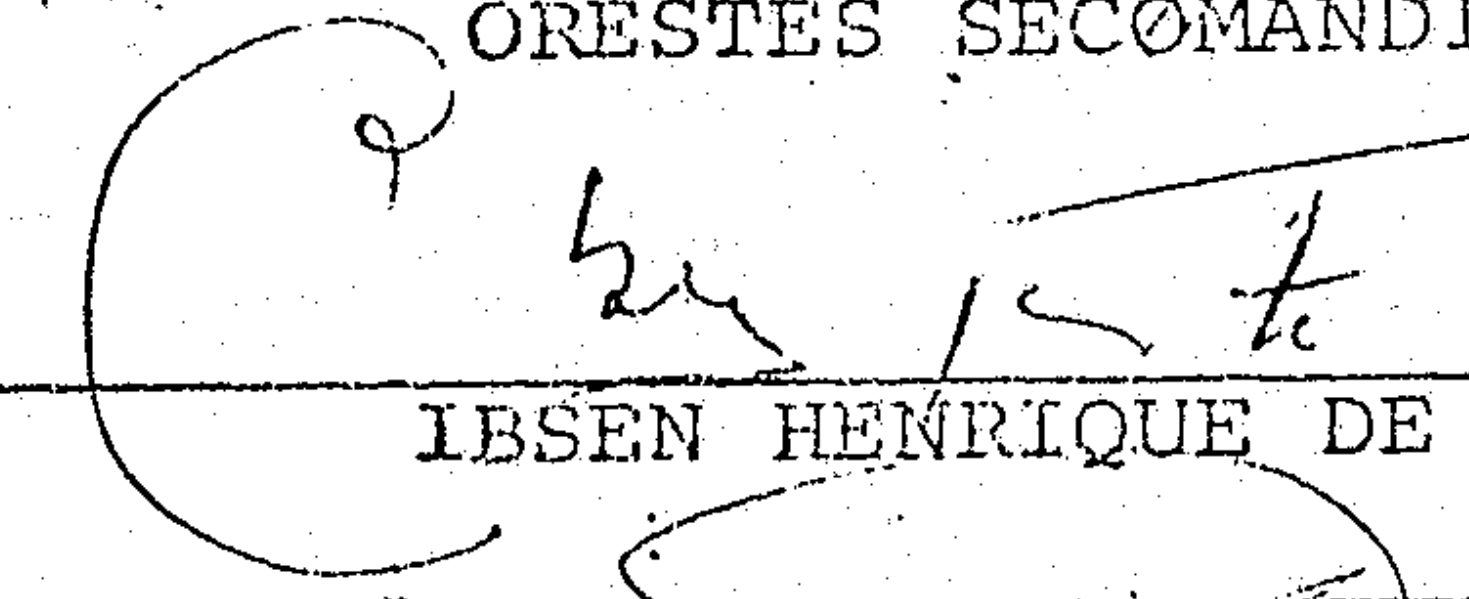
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

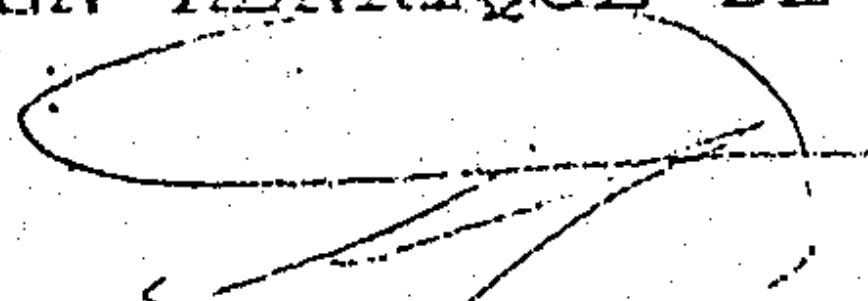
ESPÍRITO SANTO


ORESTES SECOMANDI SONEGHET

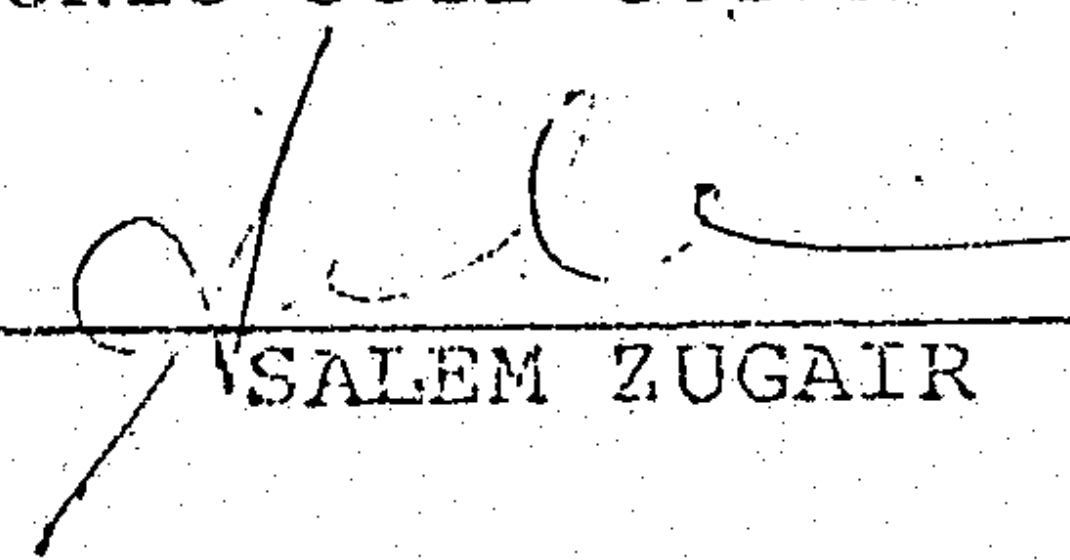
GOIÁS


IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

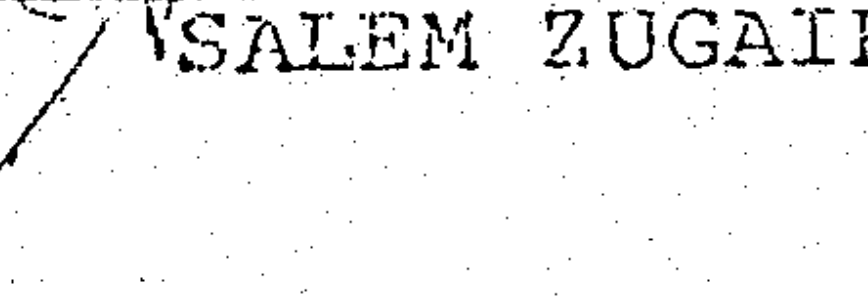
MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

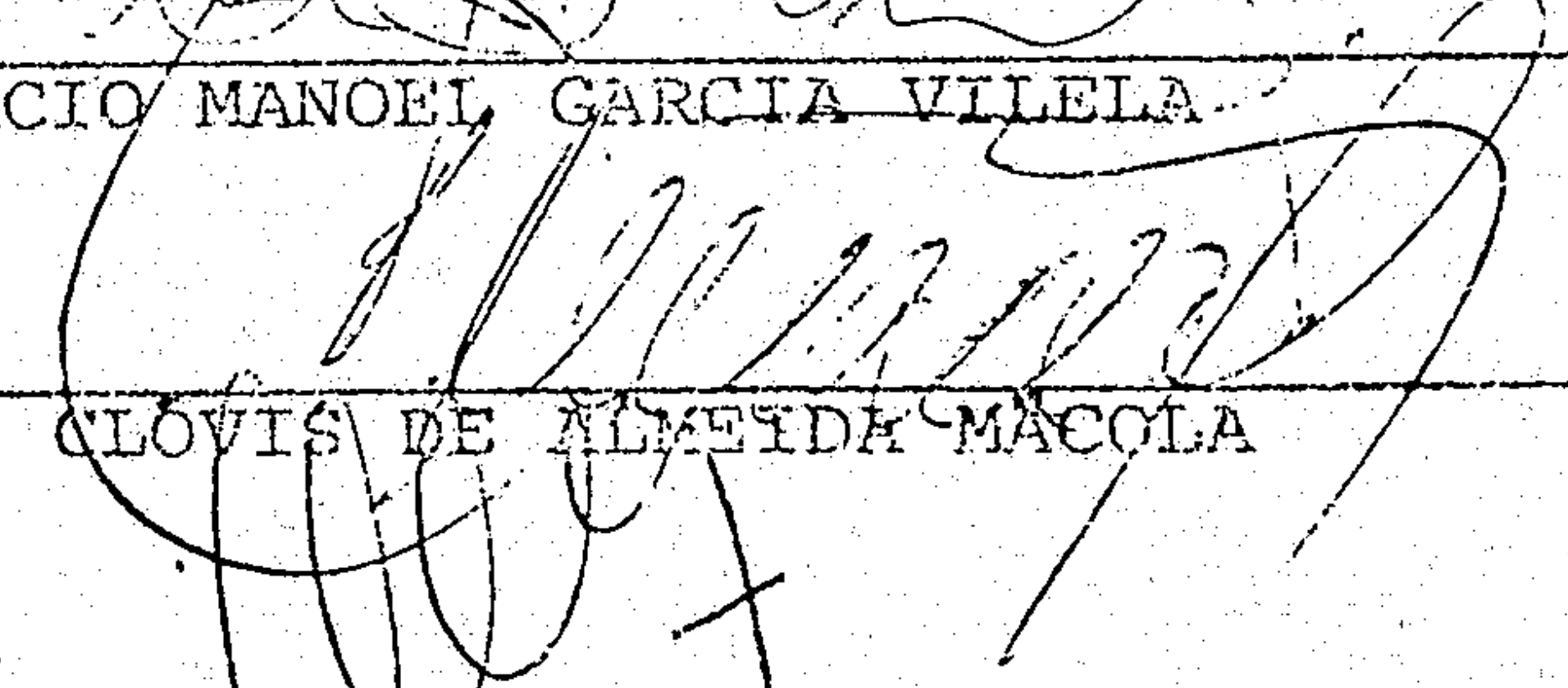
MATO GROSSO DO SUL


PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

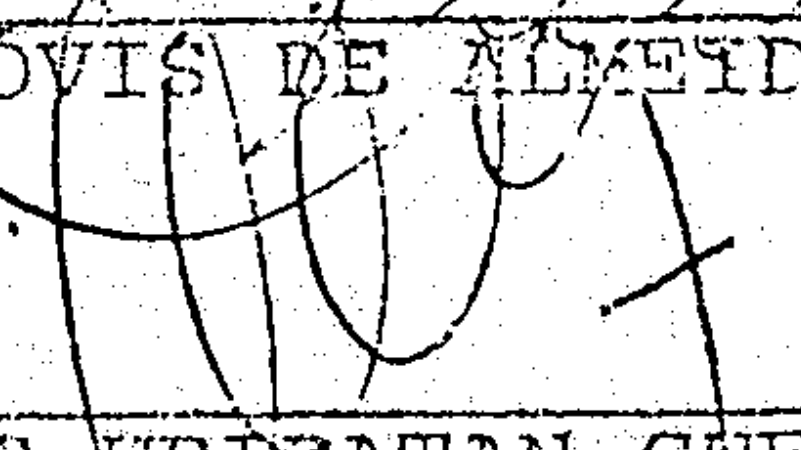
MINAS GERAIS


MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA

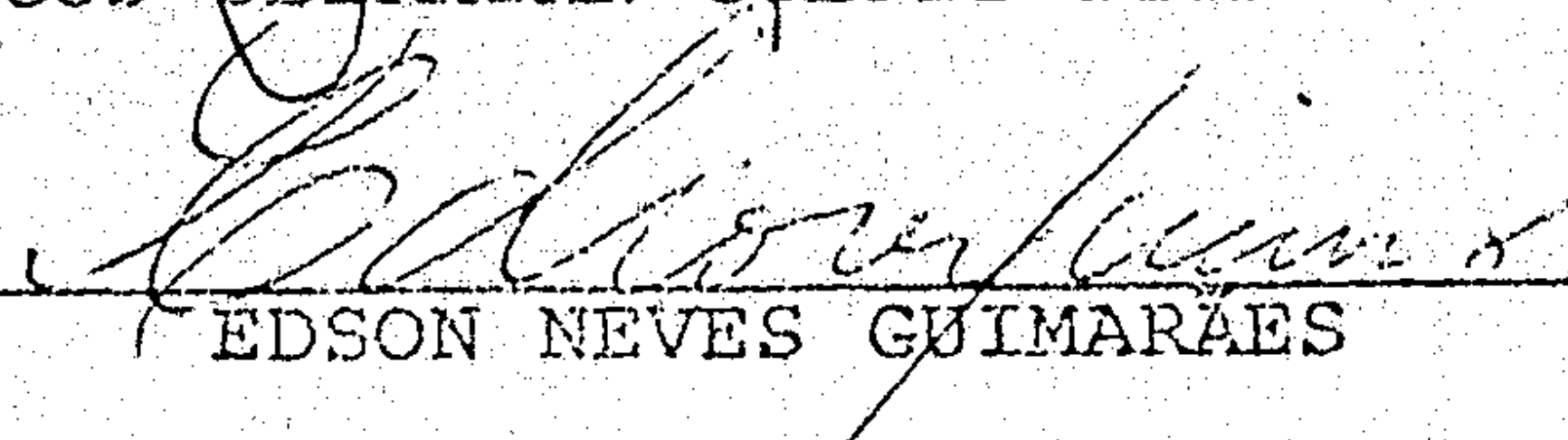
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

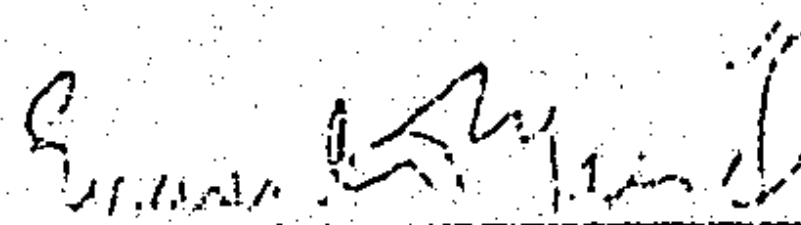
PARAÍBA


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA

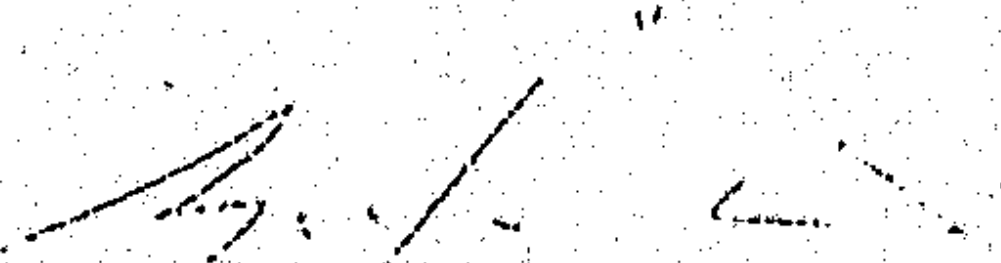
PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARÃES

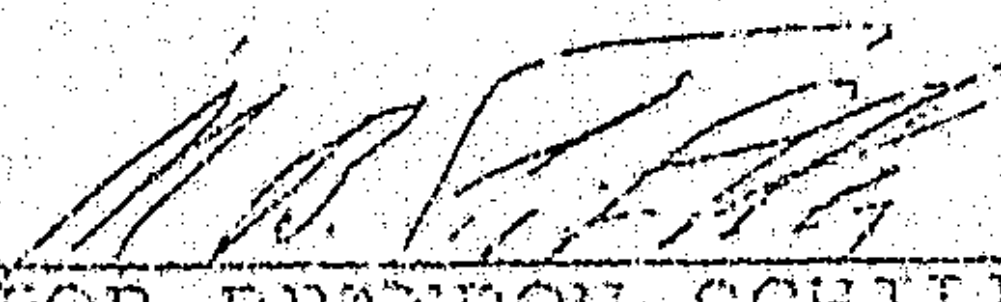
PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

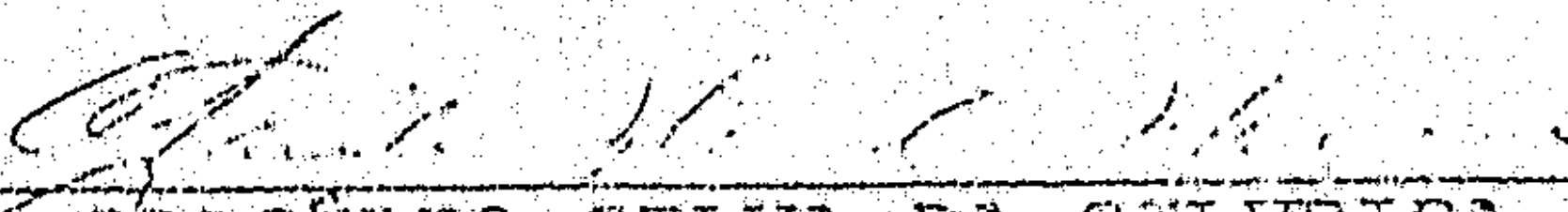
PIAUÍ


JOSÉ ARIMATEA MARTINS MAGALHÃES

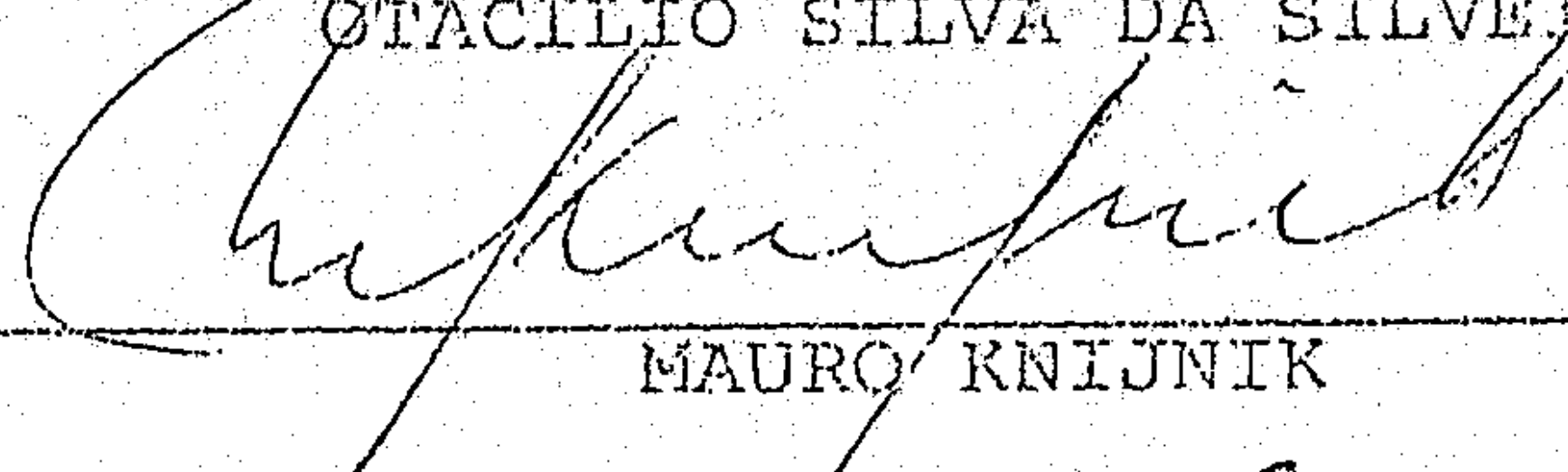
RIO DE JANEIRO


HEITOR BRANDON SCHILLER

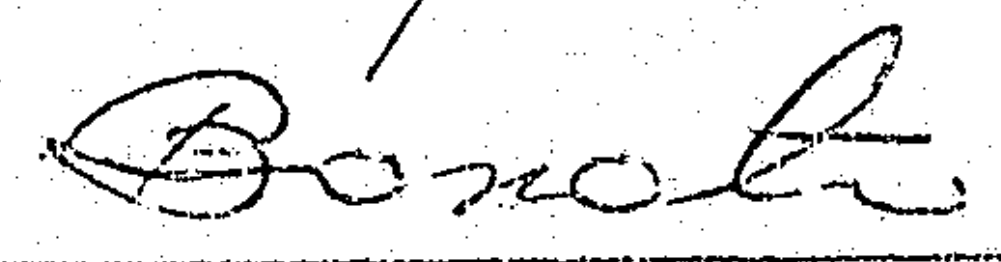
RIO GRANDE DO NORTE


OTACILIO SILVA DA SILVEIRA

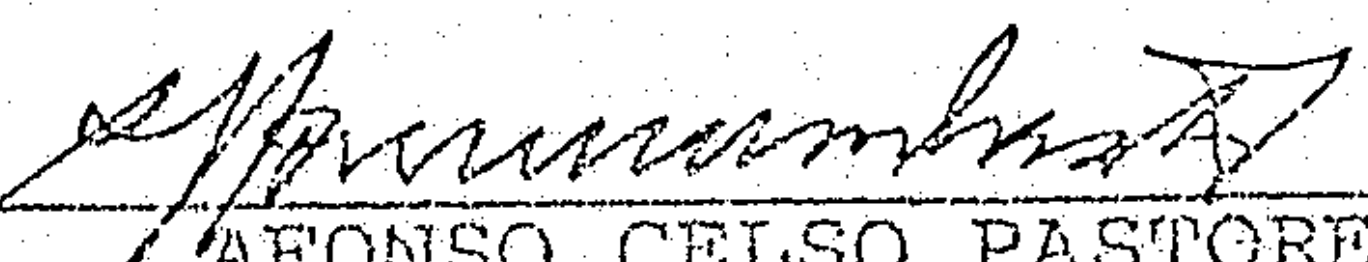
RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJNLIK

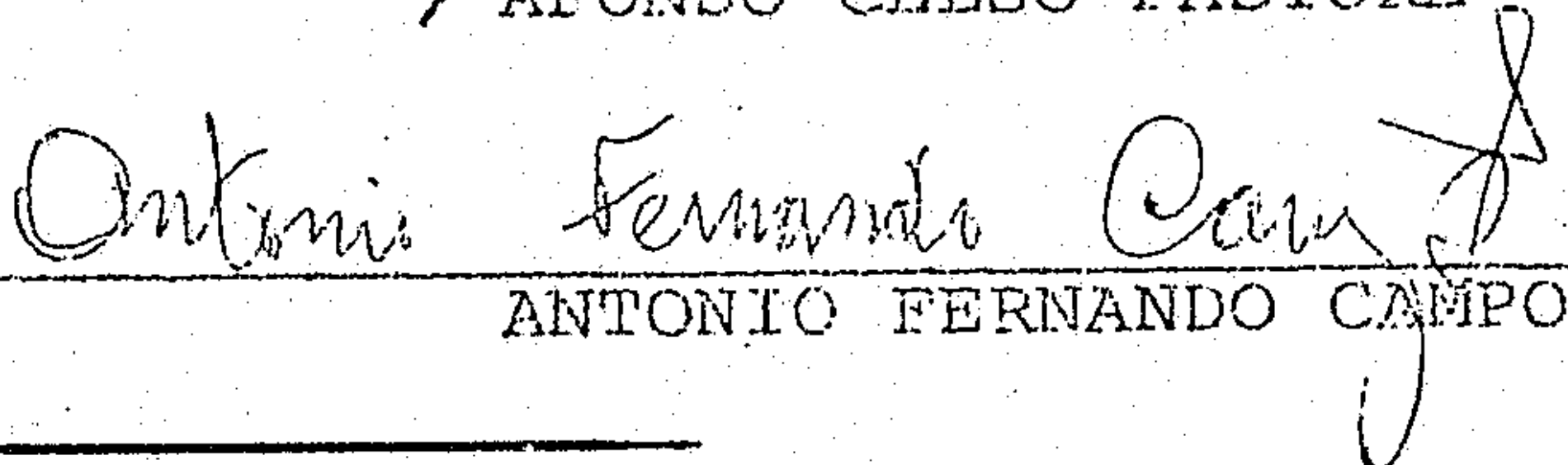
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


AFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE


ANTONIO FERNANDO CAMPOS

CONVÊNIO ICM 22 /79

Dã nova redação às cláusulas primei
ra e segunda do Convênio ICM-04/75 ,
de 15 de abril de 1975.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fa
zenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 16a. Reunião
Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília-
DF, no dia 03 de julho de 1979, tendo em vista o disposto na Lei Com
plementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o se
quinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - As cláusulas primeira e se
gunda do Convênio ICM-04/75, de 15 de abril de 1975, passam a vigo
rar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira - A base de cálculo do Impos
to sobre Circulação de Mercadorias, nas saídas dos produtos relacio
nados na Tabela I, anexa, ocorridas no período de 1º de agosto de
1979 a 30 de junho de 1980, fica reduzida de 50%.

Parágrafo Único - Relativamente ao estoque exis
tente em 31 de julho de 1979, fica assegurado ao contribuinte o di

reito de abater 90% (noventa por cento) do Imposto Único sobre Minerais do País que incidiu nas operações efetuadas com a matéria-prima, observada a legislação pertinente.

Cláusula segunda - A base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, nas saídas dos produtos relacionados na Tabela II, anexa, ocorridas até 30 de junho de 1980, fica reduzida de 50% (cinquenta por cento)".

Cláusula segunda - Aos contribuintes que, em 30 de junho de 1980, possuam em estoque produtos arrolados nos anexos I e II do Convênio ICM-4/75, de 15 de abril de 1975, é concedido o crédito fiscal presumido igual ao montante do ICM que teria onerado as operações anteriores, se não existisse o benefício fiscal concedido pelas cláusulas primeira e segunda do referido Convênio na redação dada por este.

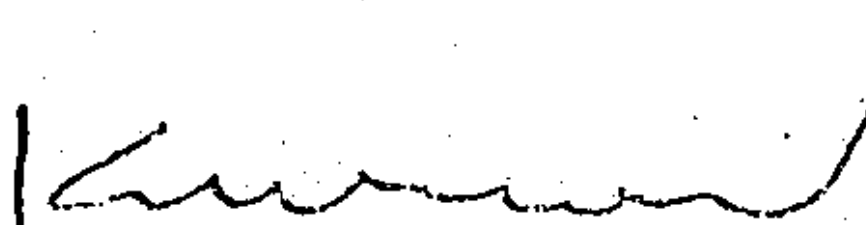
§ 1º - O crédito fiscal presumido não poderá ser acumulado com valores do ICM já creditados e correspondentes ao imposto que efetivamente onerou as operações anteriores daqueles produtos.

§ 2º - Os contribuintes que fizerem jus ao crédito presumido de que trata esta cláusula deverão apresentar, até o dia 31 de agosto de 1980, demonstrativo do estoque mencionado no "caput".

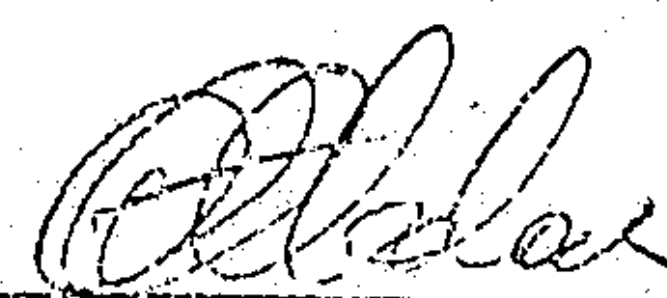
Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 03 de julho de 1979.

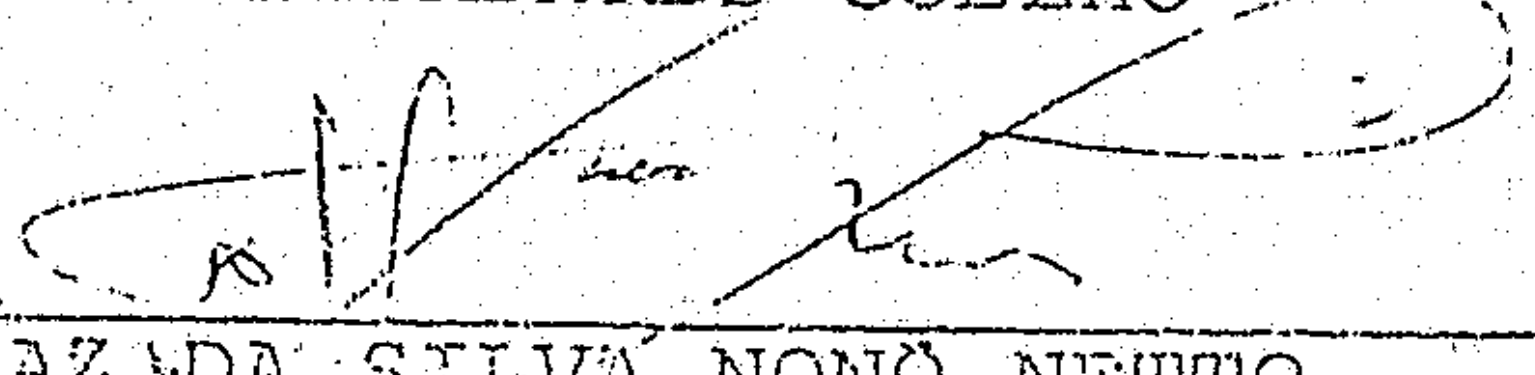
MINISTRO DA FAZENDA


KARLOS RISCHBIETER

ACRE


FLORA VALLADARES COELHO

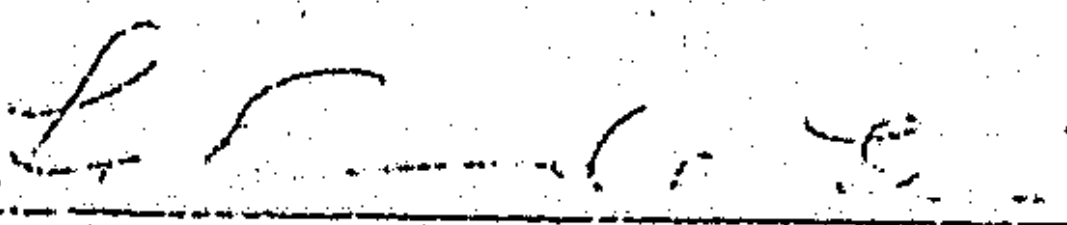
ALAGOAS


JOSÉ TOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

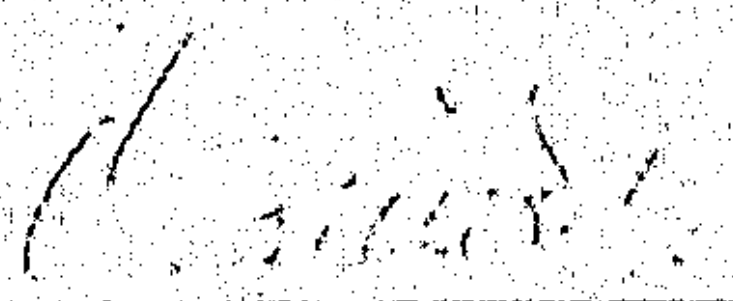
AMAZONAS


ONIAS BENTO DA SILVA FILHO

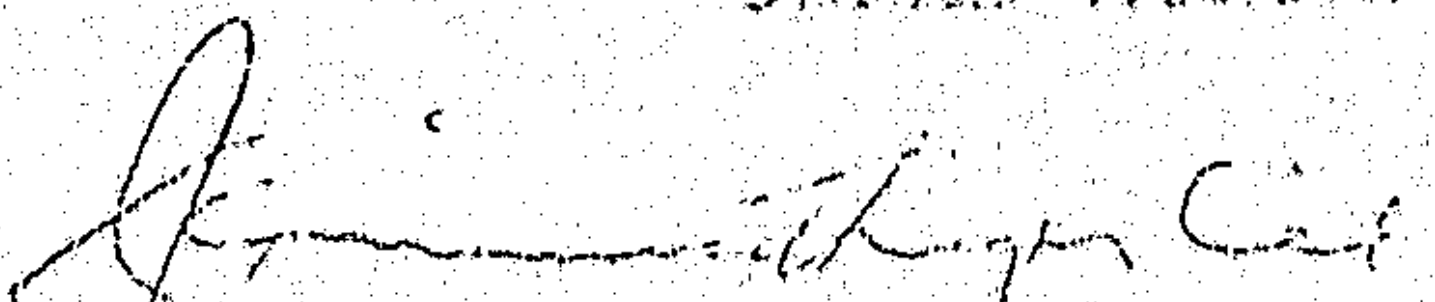
BAHIA


LUIZ FERNANDO STUDART RAMOS DE QUEIROZ

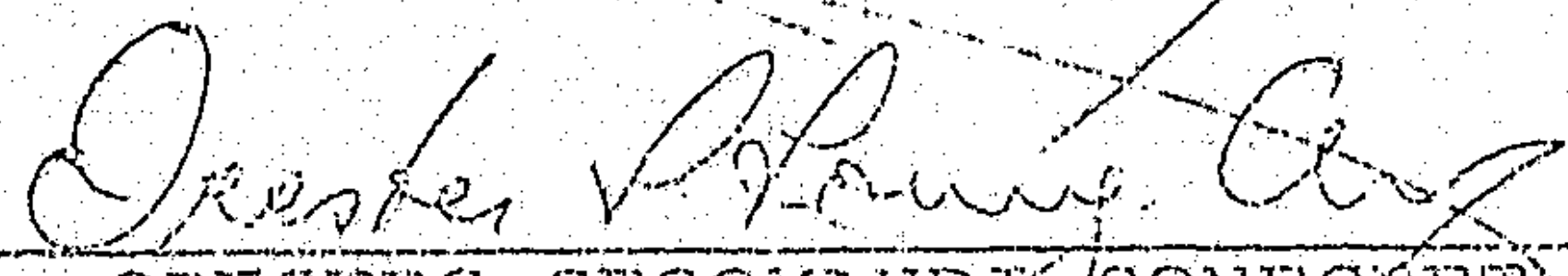
CEARÁ


OZTAS MONTEIRO RODRIGUES

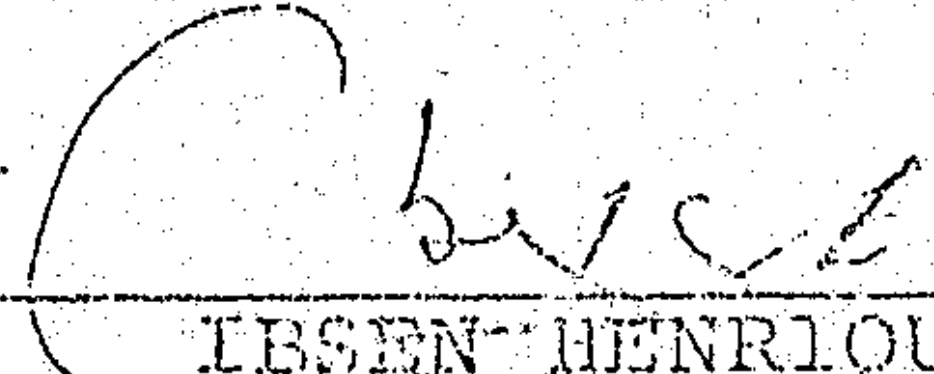
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

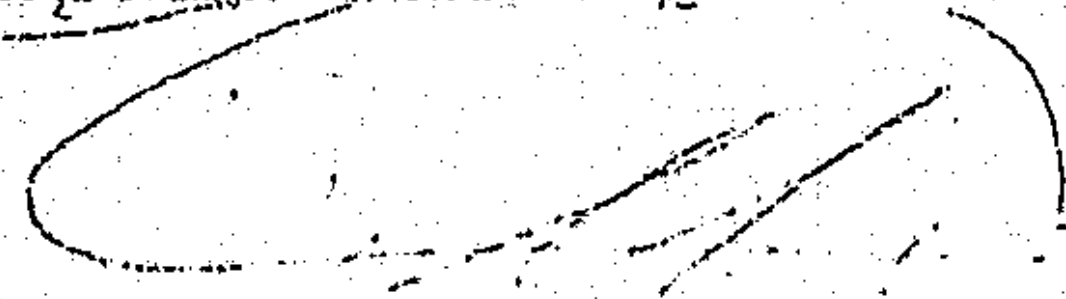
ESPÍRITO SANTO


ORESTES SECOMANDI SONEGHET

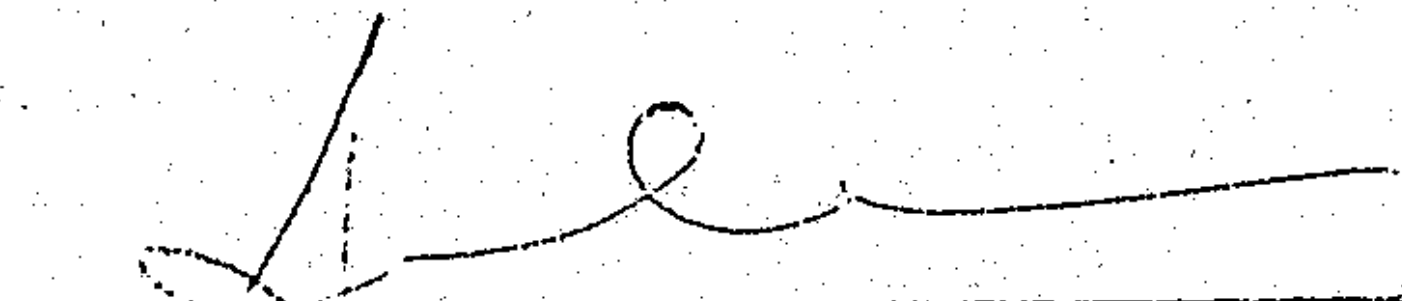
GOIÁS


ISEN HENRIQUE DE CASTRO

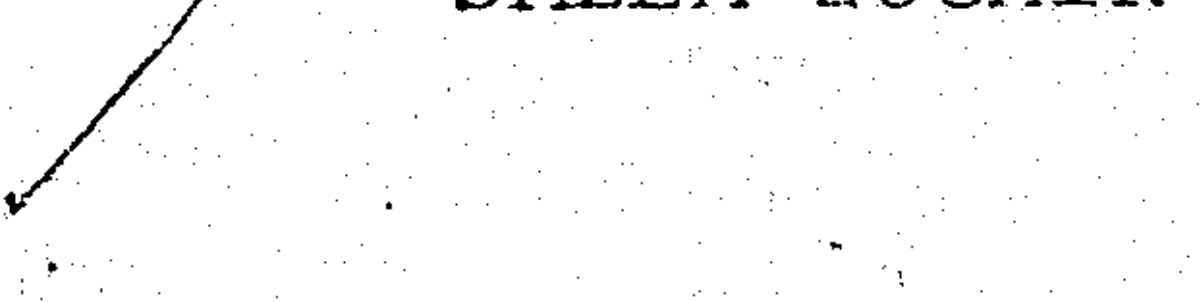
MARANHÃO


ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

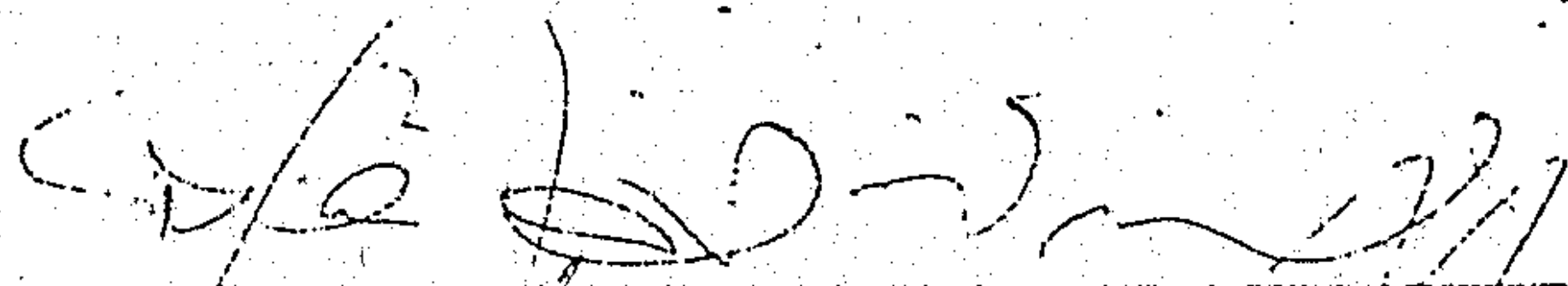
MATO GROSSO


SALEM ZUGAIR

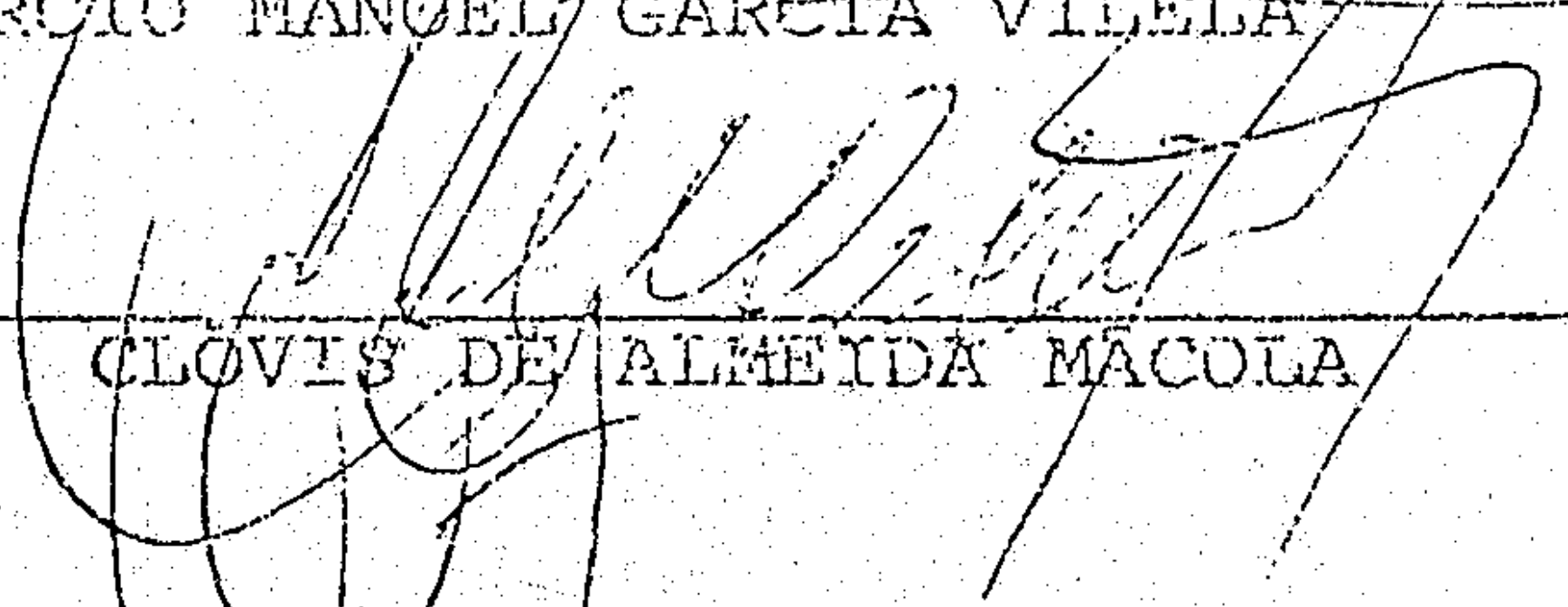
MATO GROSSO DO SUL


PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

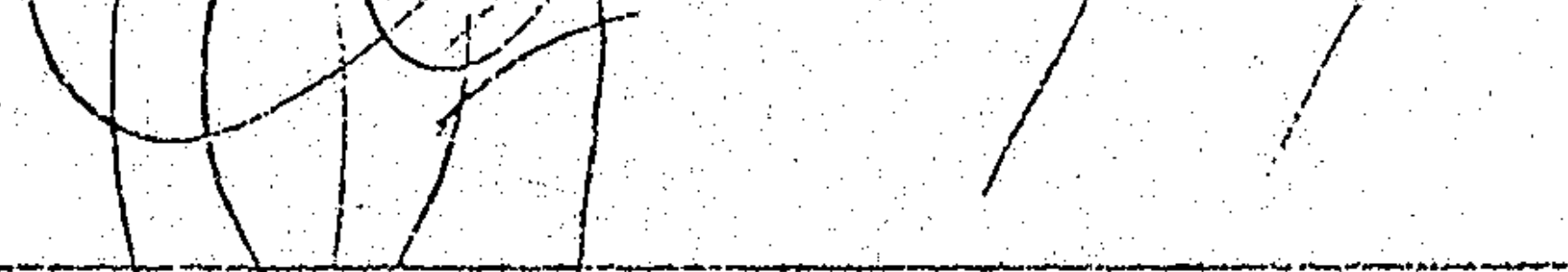
MINAS GERAIS


MÁRCIO MANOEL GARCIA VILELA

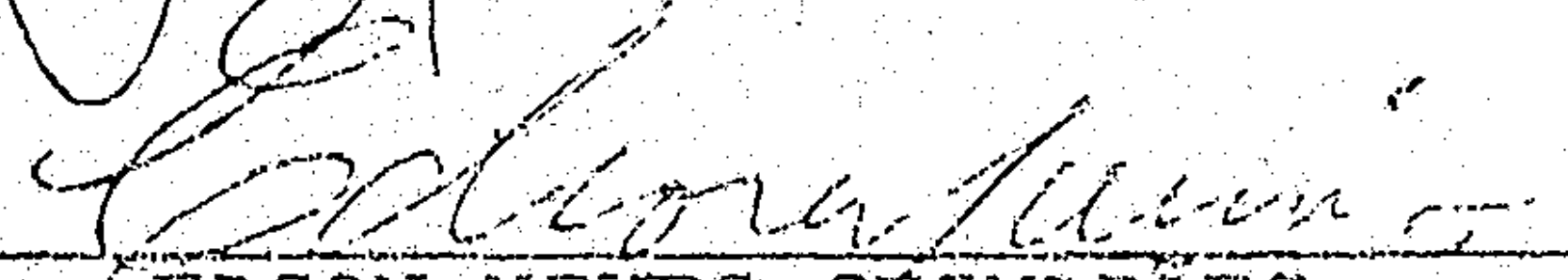
PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

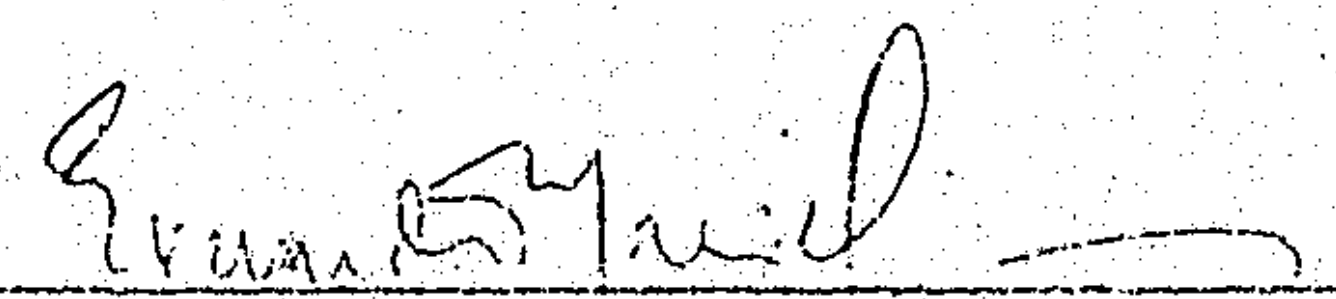
PARAÍBA


MARCOS UBIATAN GUEDES PEREIRA

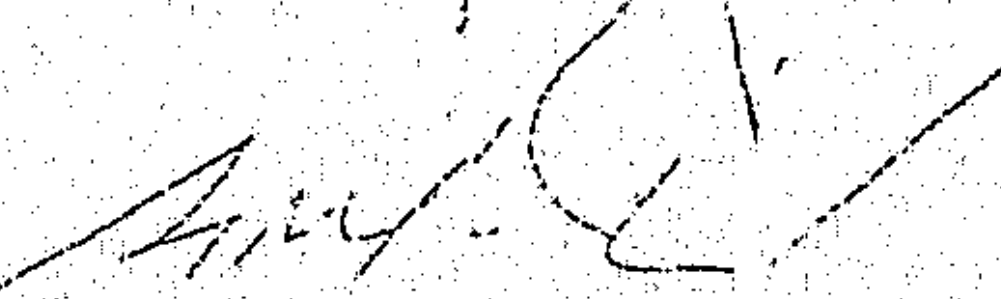
PARANÁ


EDSON NEVES GUIMARÃES

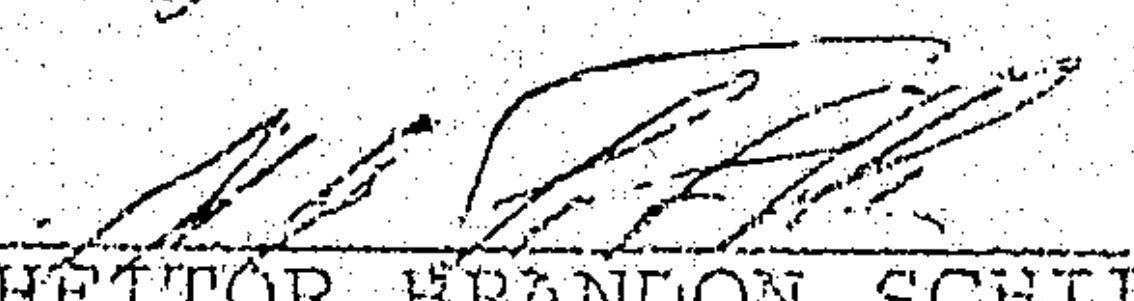
PERNAMBUCO


EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL

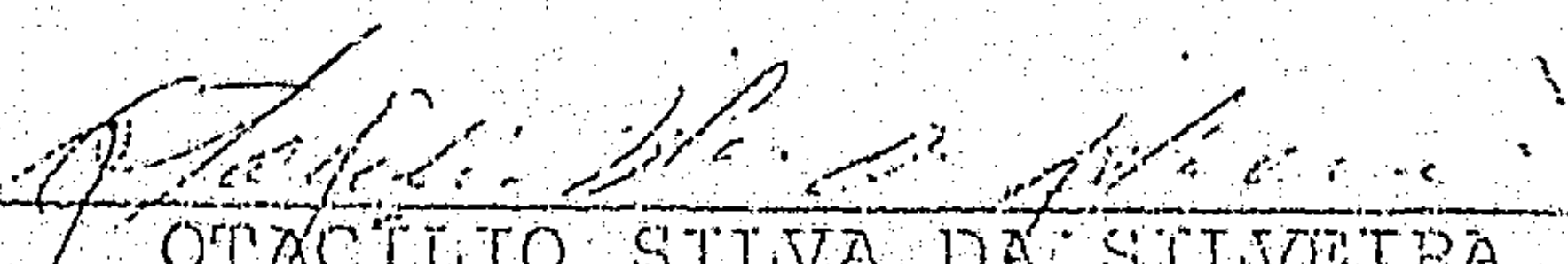
PIAUI


JOSÉ ARIMATEA MARTINS MAGALHÃES

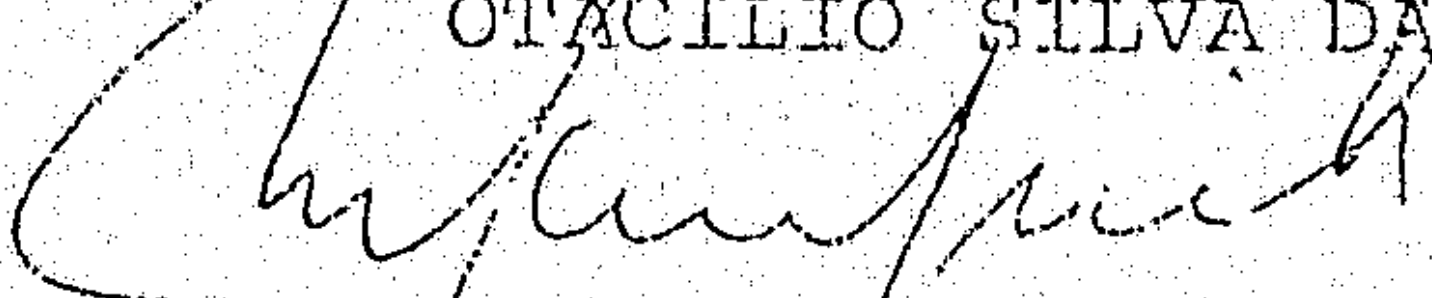
RIO DE JANEIRO


HEITOR BRANDON SCHILLER

RIO GRANDE DO NORTE


OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA

RIO GRANDE DO SUL


MAURO KNIJNIK

SANTA CATARINA

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO

AFONSO CELSO PASTORE

SERGIPE

ANTONIO FERNANDO CAMPOS

DECRETO Nº 179 DE 26 DE JULHO DE 1979
CONCEDE À PREFEITURA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, TER-
RAS PARA A AMPLIAÇÃO DO PATRI-
MÔNIO DA "VILA RIO MARIA".

O Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, na forma do Art. 91 da Constituição Estadual e especialmente a que lhe foi atribuída pelo parágrafo 1º do Art. 59 do Decreto Lei nº 57/69 e.

CONSIDERANDO as justificativas constantes da Exposição de Motivos do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, protocolada no ITERPA, em 16 de março de 1979;

CONSIDERANDO ainda, as informações prestadas pelo INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no bojo do processo administrativo nº 056/79-GFC, apenso ao Processo nº 01521/75-ITERPA;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 7.454/71, Artigos 137, § 1º e 2º; 138, § 1º e 139, alínea "H"; e,

CONSIDERANDO finalmente, que a área objeto do pleito do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, destinada à implantação da "VILA DO RIO MARIA", está encravada em área titulada provisoriamente pelo Estado em nome de BRAZ DOMICIANO SOBRINHO, em 27 de janeiro de 1975, Título Provisório nº 171, Tal. 37/75, portanto ressalvada pelos efeitos do Protocolo de Tratamento celebrado entre o ESTADO, através do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, e o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, em 23 de maio de 1978, publicado no Diário Oficial da União em 20 de julho de 1978,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida à PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, que a incorporará ao seu patrimônio, a área de terras com 526ha. 52a. 83,31ca, parte do Título Provisório nº 171, Talonário nº 37/75, expedido pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, em favor de BRAZ DOMICIANO SOBRINHO, constituída de polígono irregular, cujos limites e confrontações são os seguintes: NORTE do Marco M-VIII ao Marco M-IX no rumo geral SE, acompanhando a configuração do Rio Maria numa distância de 3.340,13m onde faz um Azimuth verdadeiro de rumo reto entre os dois

Marcos de 89º46'54" e numa distância de 2.680,96m, limitando-se com terras de BRAZ DOMICIANO SOBRINHO. - SUL - Do Marco M-I ao Marco M-II por uma linha reta de azimuth verdadeiro igual a 284º48'12", numa distância de 887,68m limitando-se com terras do Sr. BRAZ DOMICIANO SOBRINHO. - OESTE - Do Marco M-II ao Marco M-VIII, por uma linha quebrada de 06 (seis) elementos limitando-se com terras do Sr. BRAZ DOMICIANO SOBRINHO, e que se combina na seguinte ordem: Do Marco M-II ao Marco M-III, por uma linha de Azimuth verdadeiro igual a 07º08'49" numa distância de 723,73m; Do Marco M-III ao Marco M-IV por uma reta de azimuth verdadeiro igual a 284º38'19", numa distância de 176,22m; Do Marco M-V ao Marco M-VI, por uma linha reta de azimuth verdadeiro de 14º52'13", numa distância de 279,53m; do Marco M-VI ao Marco M-VII, por uma linha reta de azimuth verdadeiro de 37º46'18", numa distância de 957,40m. — LESTE — Do Marco M-IX ao Marco M-I por uma linha reta de azimuth verdadeiro igual a 202º37'31,55", numa distância de 2.971,69m, limitando-se com terras do Sr. MISAEL GONÇALVES CARDOSO.

Art. 2º - As referidas terras se destinam à implantação do Núcleo Urbano denominado "VILA DO RIO MARIA", e serão concedidas mediante plano de loteamento a ser formulado pela Prefeitura Municipal, a chefes de famílias que nela se instalarem.

Art. 3º - Os lotes serão concedidos pela Prefeitura mediante petição, com esclarecimentos completos sobre a nacionalidade e idade dos pretendentes e membros de suas famílias.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fará reservar os lotes que forem necessários para Escolas, Hospitais, Aquartelamento, Templos, Cemitério, além das áreas precisas para abertura de Praças, Avenidas, Ruas, Travessas e outras servidões públicas.

Art. 5º - Fica o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA, autorizado a promover as medidas necessárias à expedição da Titulação Definitiva da referida área, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ficando expressamente ressalvados os direitos adquiridos, porventura existentes sobre a área ora concedida.



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.800,00

Semestral: Cr\$ 900,00

Outros Estados e Municípios

Anual: 3.500,00

Semestral: Cr\$ 1.800,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta cinco
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 40,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 7,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1979.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

ITALO CLAUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2076)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 178 DE 23 DE JULHO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418, de 29.12.75.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a SULAMITA MARINHO DA SILVA ocupante do cargo de Professor de Ensino Musical, código GEP-M-402-2-Classe B, lotada na Secretaria de Estado de Educação, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 26.12.45 a 26.12.55.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de julho de 1979.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2059)

PORTARIA Nº 179 DE 23 DE JULHO DE 1979

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de nº 9.418, de 29.12.1975.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24.12.1953, a MARIA JOSÉ FERREIRA AMARAL DA SILVA, ocupante do cargo de Servente Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.03.69 a 01.03.79.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de julho de 1979.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 2059)

PORTARIA Nº 181 DE 25 DE JULHO DE 1979
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a CREUSA LINA MENDES DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, GEP—M — 401.2, Classe B, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotada na Secretaria de Estado de Educação, dois (02) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de julho de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2077)

PORTARIA Nº 182 DE 25 DE JULHO DE 1979
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de nº 076 de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a ROSA MARIA COSTA DA SILVEIRA ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, GEP — M — 401.4, Classe D, lotada na Secretaria de Estado de Educação, dois (02) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação de Administração, 25 de julho de 1979.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2077)

INTERIOR E JUSTIÇA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 0099 DE 24 DE JULHO DE 1979
O Secretário de Estado do Interior e Justiça, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder e arbitrar nos termos do Decreto nº 11.103 de 05.02.79, que atualiza os valores das diárias no Serviço Civil e Autárquico do Estado a que se refere o art. 2º do Decreto nº 9.308 de 16.10.75, ao servidor ROSOMIRO FELIX SALDANHA DE VASCONCELOS, duas (2) diárias no valor de Cr\$-560,29 (quinhentos e sessenta cru-

zeiros e vinte e nove centavos), perfazendo um total de Cr\$-1.120,58 (hum mil cento e vinte cruzeiros e cinquenta e oito centavos).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça,
24 de julho de 1979.

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. nº 2065)

FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 329 DE 25 DE JULHO DE 1979

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 2462, de 06.07.79,

R E S O L V E:

Conceder dispensa ao servidor HILDEBRANDO LEAL SILVA, ocupante do cargo de Guarda Fiscal N-3, da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Vigia - 2a. Região Fiscal.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado de Fazenda

(Ext. Reg. nº 4844 - Dia: 28.07.79)

PORTARIA Nº 330 DE 25 DE JULHO DE 1979
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 2462 de 06.07.79, resolve,

D E S I G N A R:

ORÍGENES PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Coletor N-5, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Vigia - 2a. Região Fiscal, símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416 de 19 de dezembro de 1977 publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 4844 - Dia: 28.07.79)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado de Educação

EDITAL Nº 32/79 — DEPEs

PROC. Nº 8670/74 — SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente EDITAL Maria de Lourdes Souza Monteiro, Professor de Ensino de 1ª Gra Código EP-3 do Quadro Especial do Magistério com exercício na EE. Profª Rosalina Alvares da Cruz nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente EDITAL será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer, de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 11 de junho de 1979.

MARIA LÊA DE ASSIS

Diretora do Deptº de Pessoal

(Ext. Reg. nº 3874 - Dias: 14, 29/06, e 28/07/79)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

— SEVOP —

— AVISO —

TOMADA DE PREÇO Nº 13/79

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — SEVOP, situada à Travessa do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preço nº 13/79, para Fornecimento e Instalação de Misturador de Microfone Profissional — Stereo, com no mínimo 14 Canais, Quasar ou similar, Conversor de Mono para cada Módulo e 28 Atenuadores Independentes no mínimo, 5 Interfones com chamada Seletiva de Conversação Única, Chamada Luminosa e/ou de Campanha de marca Ericson ou similar, com a Fonte de Alimentação e Caixa de Relés para Sinalização. no Teatro da Paz.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 03 de agosto do ano em curso, às 11:00 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 25 de julho de 1979.

Engº JOÃO BOSCO VASCONCELOS

DE MIRANDA

Presidente da Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações

VISTO:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e
Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 4796 — Dias: 27, 28 e 31/07/79)

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

Capitania dos Portos do Estado do Pará e T.F. do Amapá

EDITAL Nº 0002/79

O Capitão dos Portos do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições, convoca os Srs. proprietários das embarcações cujas características são mencionadas abaixo, a apresentarem-se à sede da Capitania dos Portos do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, à Rua Gaspar Viana nº 575 - Centro, para regularizar as suas situações, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da publicação do presente edital, findo o qual as embarcações serão consideradas abandonadas e levadas a leilão público, na forma dos artigos 84, 85 e 86 do Regulamento para Tráfego Marítimo (Decreto 5.798, de 11 de junho de 1940, alterado pelo Decreto nº 50.114, de 26 de janeiro de 1967);

a) Um empurrador motor, sem denominação, construído de ferro, com um mastro, com propulsão mecânica própria, comprimento máximo 22,70m, comprimento de arqueação 22,60m, comprimento entre PP. 21,00m, boca máxima 6,60m, boca moldada 6,54m, boca de arqueação 6,40m, pontal maior 2,70m, pontal de arqueação 2,50m, contorno 12,00m;

b) Um flutuante, denominado "PC-7", construído de ferro, sem propulsão mecânica, comprimento máximo 27,50m, comprimento de arqueação 27,40m, comprimento entre o PP. 26,70m, boca máxima 9,20m, boca moldada, 9,10m, boca de ar-

queação 8,90m, pontal maior 3,50m, pontal de arqueação 3,40m, contorno 16,20m;

c) Um flutuante, denominado "PC-8", construído de ferro, sem propulsão mecânica, comprimento máximo 27,50m, comprimento de arqueação, 27,40m, comprimento entre o PP. 26,70m, boca máxima 9,20m, boca moldada 9,10m, boca de arqueação 8,90, pontal maior 3,50m, pontal de arqueação 3,40, contorno 16,20m;

d) Um flutuante, denominado "PC-9", construído de ferro, sem propulsão mecânica, comprimento máximo 27,50m, comprimento de arqueação, 27,40m, comprimento entre o PP. 26,70m, boca máxima 9,20m, boca moldada 9,10m, boca de arqueação 8,90m, pontal maior 3,50m, pontal de arqueação 3,40m, contorno 16,10m; e

e) Um flutuante, denominado "PC-13", construído de ferro, sem propulsão mecânica, comprimento máximo 27,50m, comprimento de arqueação, 27,40m, comprimento entre o PP. 26,70m, boca máxima 9,20m, boca moldada 9,10m, boca de arqueação 8,90m, pontal maior 3,50m, pontal de arqueação 3,40m, contorno 16,20m.

Belém - Pará em 23 de julho de 1979

HERNANI GOULART FORTUNA

Capitão-de-Mar-e-Guerra, Capital dos Portos
(Ext. Reg. nº 4820 - Dias: 27, 28/07/79)

Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PA.

AVISO

AVISAMOS aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, no Gabinete da Diretoria de Obras - DR.O do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), na Av. Almirante Barroso nº 3639 - 2º andar, nesta Capital, o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 13/79.

I ESPECIFICAÇÃO DA OBRA

Adjudicação execução de serviços topográficos para projetos;

Subtrecho Prainha/Entroncamento com a Rodovia PA-370 (Curuá Una/BR-320).

II DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS.

03 de Agosto de 1979, às 10:00 horas no Gabinete da Diretoria de Obras (DR.O).

III CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), a ser depositada na Tesouraria do DER-PA., até às 10:00 horas do dia 31.07.1979, através do Serviço de Contabilidade que a processará sem maiores formalidades e nas condições previstas no Edital.

Belém, 25 de julho de 1979

Engº **JOÃO B. SERAPHICO DE A.C. FILHO**
Presidente CPTP

VISTO:

Engº **PEDRO SMITH DO AMARAL**

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 4818, Dias, 27, 28/07/79).

Secretaria de Estado da Fazenda

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Relação da Participação das Prefeituras no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), referente ao período de 21.06 a 20.07.79.

1ª REGIÃO FISCAL	18.762.760,95
Ananindeua	782.713,51
Belém	17.603.067,06
Benevides	153.347,95
Cachoeira do Arari	54.310,73
Ponta de Pedras	38.336,99
Salva Terra	31.947,49
Santa Cruz do Arari	38.336,99
Soure	60.700,23
2ª REGIÃO FISCAL	5.232.998,88
Augusto Correa	44.726,49
Bonito	95.842,47
Bragança	281.137,91
Capanema	926.477,21
Capitão Poço	223.632,43
Castanhal	900.919,22
Colares	31.947,49
Curuçá	159.737,45
Igarapé Açu	143.763,71
Inhangapi	57.505,48
Irituia	242.800,93
Magalhães Barata	31.947,49
Maracanã	38.336,99
Marapanim	51.115,98
Nova Timboteua	140.568,96
Ourém	230.021,93
Paragominas	383.369,88
Peixe-Boi	38.336,99
Primavera	38.336,99
Salinópolis	38.336,99
Santa Izabel do Pará	230.021,93
Santa Maria do Pará	127.789,96
Santarém Novo	31.947,49
Santo Antonio do Tauá	73.479,23
São Caetano de Odivelas	31.947,49
São Domingos do Capim	127.789,96
São Francisco do Pará	146.958,45
São Miguel do Guamá	127.789,96
Vigia	115.010,96
Vizeu	121.400,46
3ª REGIÃO FISCAL	1.712.385,47
Conceição do Araguaia	364.201,39
Itupiranga	31.947,49
Jacunda	31.947,49
Marabá	894.529,73
Santana do Araguaia	89.452,97
São Felix do Xingu	31.947,49
São João do Araguaia	153.347,95
Tucuruí	115.010,96
4ª REGIÃO FISCAL	3.070.153,80
Alenquer	191.684,94
Almeirim	162.932,20

Altamira	319.474,90
Aveiro	54.310,73
Faro	41.531,74
Itaituba	156.542,70
Juruti	115.010,96
Monte Alegre	159.737,45
Obidos	191.684,94
Oriximiná	92.647,72
Porto de Moz	31.947,49
Prainha	67.089,73
Santarém	1.440.831,81
Senador José Porfirio	44.726,49
5ª REGIÃO FISCAL	1.172.472,89
Afuá	134.179,46
Anajás	57.505,48
Bagre	38.336,99
Breves	376.980,38
Chaves	63.894,98
Curralinho	79.868,72
Gurupá	166.126,95
Melgaço	38.336,99
Oeiras do Pará	47.921,24
Portel	121.400,46
São Sebastião da Boa Vista	47.921,24
6ª REGIÃO FISCAL	1.996.718,14
Abaetetuba	261.969,42
Acará	188.490,19
Baião	44.726,49
Barcarena	47.921,24
Bujaru	115.010,96
Cametá	121.400,46
Igarapé Miri	134.179,46
Limoeiro do Ajuru	47.921,24
Mocajuba	63.894,98
Moju	63.894,98
Muaná	76.673,98
Tomé Açu	830.634,74
Total	31.947.490,13

Secretaria de Estado da Fazenda, em
24.07.79.

ELIENE GASPAS SILVA
Diretora do Departamento Financeiro
(Ext. Reg. nº 4825 - Dia 28.07.79)

ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia

A V I S O D E E D I T A L

A Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, através de sua comissão de Licitação, torna público, para conhecimento das firmas interessadas, que se encontra à disposição das mesmas, com a comissão, na Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, o Edital abaixo indicado:

CONCORRÊNCIA Nº 001/79

OBJETO:

Compra de 01 (uma) motoniveladora com potência entre 120 (cento e vinte) a 140 (cento e quarenta) HP, dotada de comandos hidráulicos, destinada ao uso da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS
PROPOSTAS: às 14:00 horas do dia 21 de agosto de 1979.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia situada na Praça Municipal s/nº Conceição do Araguaia, 26 de julho de 1979.

SOLY ANTONIO VALIATI
Presidente Comissão

VISTO:

Dr. GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ
Prefeito Municipal
(T. nº 5238 Reg. nº 4828 - Dias: 28 e 31.07.79)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
SEIJA/79

DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA -
AGÊNCIA DE VIGILÂNCIA "MODELO".

A Secretaria de Estado do Interior e Justiça, doravante denominada SEIJA, neste ato representada por seu Secretário, Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER, e a Agência de Vigilância Modelo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora Proprietária, Senhora NEHOVAH DA CONCEIÇÃO FERREIRA DAS NEVES, resolvem em comum acordo aditar o contrato SEIJA/79 (Locação de Serviços Especializados de Segurança e Vigilância), celebrado em 20.04.79, mediante a seguinte cláusula:

CLÁUSULA PRIMEIRA - a despesa em que importa a execução do contrato original, no valor de Cr\$-78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros) de acordo com a cláusula sétima, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da SEIJA.

ÓRGÃO: Secretaria de Estado do Interior e Justiça	1800
Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Interior e Justiça	1801
Função: Judiciária	02
Programa: Administração	07
Subprograma: Supervisão e Coordenação Superior	020
Atividade: Coordenação Política das Atividades do Poder Executivo	2.056
Outros Serviços e Encargos	3132

Belém, 18 de julho de 1979.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
NEHOVAH DA CONCEIÇÃO FERREIRA DAS NEVES
Diretor-Proprietário da Agência de Vigilância
"Modelo"

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas
Reconheço as 2 (duas) assinaturas supra.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.
Belém, 25 de julho de 1979.

CARLOS N. A. RIBEIRO
Tab. Substituto

(G. Reg. nº 2065)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN
Nº 027/79 (ENCARGOS GERAIS DO ESTA-
DO).**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge, e a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Salinópolis, aqui representada por seu titular, o Prefeito Municipal Dr. Urubatan Nazareno Reis, doravante designada Prefeitura, resolvem através deste Termo Aditivo, alterar o Convênio supramencionado, firmado aos 06 dias do mês de abril de 1979, tendo como fundamento legal a Cláusula Sexta do Convênio Original, de acordo com as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta do Convênio em seu teor original, passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à Prefeitura a fundo perdido, recursos do Programa de Apoio aos Municípios, até a quantia de Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), em (4) quatro parcelas mensais, sendo a 1ª parcela no total de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), e as subsequentes no valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) cada uma.

CLÁUSULA QUARTA

A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 24:00 - Encargos Gerais do Estado; Unidade Orçamentária: 24:02 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 07 - Administração; Sub-Programa: 031 - Assistência Financeira; Projeto: 1079 - Programa de Apoio aos Municípios: 3223.00 - Transferências a Municípios - Cr\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil cruzeiros); 4323.00 - Transferências a Municípios - Cr\$ 216.000,00 (duzentos e dezessais mil cruzeiros).

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio terá vigência de 5 (cin-

co) meses a partir da data de sua assinatura, retroagindo em seus efeitos a 1º de março de 1979.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Plano de Aplicação, cujo resumo faz parte integrante da peça original do Convênio, passa a ser a seguinte:

PLANO DE APLICAÇÃO

3000 - Despesas Correntes
3200 - Transferências Correntes
3220 - Transferências Intergovernamentais
3223 - Transferências a Municípios - Cr\$ 504.000,00
4000 - Despesas de Capital
4300 - Transferências de Capital
4320 - Transferências Intergovernamentais
4323 - Transferências a Municípios - Cr\$ 216.000,00
— Recursos destinados ao atendimento de despesas com as atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Salinópolis, no exercício de 1979.

Total Cr\$ 720.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecerão inalteradas as demais Cláusulas do Convênio Original.

E por estarem assim justas e avençadas, as partes convenientes assinam o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 25 de junho de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

URUBATAN NAZARENO REIS

Prefeito Municipal da Estância Hidromineral
de Salinópolis

TESTEMUNHAS:

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS
(T. nº 5244 - Reg. nº 4838 - Dia: 28.07.79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 079/79

FUNDEPARÁ — IUM (PRAM)

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL —
SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITUPIRANGA NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge e a Prefeitura Municipal de Itupiranga, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. João Brasil Monteiro doravante designada Prefeitura, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79, do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058 de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, proveniente da transferência de parte da cota do Estado, atendendo aplicações previstas pelo Art. 65, itens I e II do Decreto nº 66.694, de 11.06.70, para fazer face às despesas com o Projeto "Ampliação da Escola de 1º Grau Maria Irany Rodrigues da Silva", no Povoado de Nova Ipixuna, Município de Itupiranga.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por força deste Convênio a Prefeitura assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à Prefeitura, a fundo perdido, recursos do Programa de Apoio aos Municípios até a quantia de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) em 2 (duas) parcelas mensais e iguais no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) cada uma.

CLÁUSULA QUARTA

A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 10 - Ciência e Tecnologia; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA

As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da Prefeitura, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 25 de julho de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

JOÃO BRASIL MONTEIRO

Prefeito Municipal de Itupiranga

TESTEMUNHAS:

DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 079/79

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital.....Cr\$ 400.000,00

4100 - Investimentos.....Cr\$ 400.000,00

4110 - Obras e Instalações Cr\$ 400.000,00

— Recursos destinados ao atendimento das despesas com o Projeto "Ampliação da Escola de 1º Grau Maria Irany Rodrigues da Silva", no Povoado de Nova Ipixuna, no Município de Itupiranga.

Total Cr\$ 400.000,00

(Ext. Reg. nº 4830 - Dia 28.07.79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 091/79**FUNDEPARÁ — IUM (PRAM)**

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Dr. Fernando Coutinho Jorge, e a Prefeitura Municipal de Melgaço aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Alberto Felipe Barbosa doravante designada Prefeitura, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79 do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058, de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à Prefeitura como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, proveniente da transferência de parte da cota do Estado, atendendo aplicações previstas pelo Art. 65, itens I e II do Decreto nº 66.694, de 11.06.70, para fazer face às despesas com o Projeto "Conclusão do Prédio da Prefeitura Municipal de Melgaço".

CLÁUSULA SEGUNDA

Por força deste Convênio a Prefeitura assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à Prefeitura, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-Fundepará/IUM.

CLÁUSULA QUARTA

A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 10 - Ciência e Tecnologia; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA

As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SE-

PLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da Prefeitura, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 23 de julho de 1979

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ALBERTO FELIPE BARBOSA

Prefeito Municipal de Melgaço

TESTEMUNHAS:

SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
MARIA DE FATIMA MONTEIRO DE CARVALHO

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 091/79
FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)
PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital.....	Cr\$ 150.000,00
4100 - Investimentos.....	Cr\$ 150.000,00
4110 - Obras e Instalações	Cr\$ 150.000,00
— Recursos destinados a atender as despesas com o Projeto de "Conclusão do Prédio da Prefeitura Municipal de Melgaço".	
Total	Cr\$ 150.000,00
(Ext. Reg. nº 4831 - Dia 28.07.79)	

CONVÊNIO SEPLAN Nº 092/79
FUNDEPARÁ — IUM (PRAM)

Termo de Convênio que celebram a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN, e a Prefeitura Municipal de Porto de Moz nos termos e condições seguintes:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, Fernando Coutinho Jorge, e a Prefeitura Municipal de Porto de Moz, aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. Diogenes José Varejão, doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios — PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79 do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058 de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, proveniente da transferência de parte da cota do Estado, atendendo aplicações previstas pelo Art. 65, itens I e II do Decreto nº 66.694, de 11.06.70, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de um Cais de Arrimo" no Município de Porto de Moz.

CLAUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio.

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega.

CLAUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6 — FUNDEPARÁ-IUM.

CLAUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão — 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 — Administração e Planejamento; Programa: 10 — Ciência e Tecnologia; Subprograma: 183 — Programação Especial; Projeto: 1.082 — Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais; 4313.00 — Contribuições a Fundos.

CLAUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLAUSULA SEXTA — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLAUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em de-

corrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLAUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 25 de julho de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

DIOGENES JOSÉ VAREJÃO
Prefeito Municipal de Porto de Moz

TESTEMUNHAS:

DEISE MARIA SOEIRO DE MEDEIROS
SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 092/79
FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 — DESPESAS DE CAPITAL .Cr\$ 300.000,00
4100 — INVESTIMENTOS Cr\$ 300.000,00
4110 — OBRAS E INSTALAÇÕES .Cr\$ 300.000,00
— Recursos destinados a atender parte das despesas com o Projeto "Construção de um Cais de Arrimo", no Trecho compreendido entre a Praça Matriz e a Rua 19 de Novembro, até o prédio da Prefeitura do Município de Porto de Moz, ...Cr\$ 300.000,00

(Ext. Reg. nº 4832 — Dia: 28/07/79)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 093/79 FUNDEPARÁ —
IUM (PRAM)

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular, o Sr. Secretário de Estado Dr. **FERNANDO COUTINHO JORGE**, e a Prefeitura Municipal de Afuá aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal Sr. **EMILSON DOS SANTOS GONÇALVES** doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, conforme disposto na Resolução nº 005/79 do Conselho Superior de Desenvolvimento homologada pelo Decreto nº 058 de 08.05.79, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, proveniente da transferência de parte da cota do Estado, atendendo aplicações previstas pelo Art. 65, itens I e II do Decreto nº 66.694, de 11.06.70, para fazer face às despesas com o Projeto "Construção de uma Quadra Polivalente de Esportes", no Município de Afuá.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 105, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como a processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a prestação de contas dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, obedecida a legislação específica, remetendo à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6 - FUNDEPARÁ—IUM.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 10 - Ciência e Tecnologia; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.082 - Programação a Cargo dos Recursos do Imposto Único sobre Minerais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência no exercício financeiro de 1979.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de

causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 23 de julho de 1979.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

EMILSON DOS SANTOS GONÇALVES
Prefeito Municipal de Afuá

TESTEMUNHAS:

Silvestre Monteiro Falcão Valente
Maria de Fátima Monteiro de Carvalho

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 093/79
FUNDEPARÁ/IUM (PRAM)
PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital.....	Cr\$-150.000,00
4100 - Investimentos	150.000,00
4110 - Obras e Instalações.....	150.000,00

- Recursos destinados a atender parte das despesas com o Projeto "Construção de uma Quadra Polivalente de Esportes", no Município de Afuá.

Total Cr\$-150.000,00

(Ext. Reg. nº 4833 - Dia 28.07.79)

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP

PORTARIA Nº 172 DE 12 DE JULHO DE 1979

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.323, de 03 de novembro de 1977.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores: Dra. JOANA COELI LALOR BRAZ, Técnico, PAULO ROBERTO VALLE PEREIRA CARNEIRO, Técnico e NILBA DOS SANTOS LEONIDAS, Técnico, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Alienação de dois

(2) veículos de propriedade deste Instituto, de marca FORD-RURAL e CHEVROLET-OPALA, anos 1973 e 1973, respectivamente.

II - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE
ALBUQUERQUE

Presidente

(Ext. Reg. nº 4839 - Dia: 28.07.79)

RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Através de Resolução nº 105, de 18/07/79, foi arbitrada uma pensão mensal no valor de Cr\$-520,93, reajustada para Cr\$-1.000,00 e aumentada para Cr\$-1.600,00, devendo ser paga do período de 04.06.78 a 14.09.78, integralmente a MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DA SILVA e a contar do dia seguinte à data de 14.09.78, será paga em partes iguais a senhora acima mencionada e a menor ARIVALDA DE NAZARÉ RIBEIRO DA SILVA e concedido o pecúlio no valor de Cr\$-18.000,00, devendo ser pago integralmente a MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DA SILVA, A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 04.06.78.

Através de Resolução nº 106, de 18.07.79, foi arbitrada uma pensão no valor de Cr\$-517,48, majorada para Cr\$-1.000,00 e reajustada para Cr\$-1.600,00 a partir de maio 79, ao Sr. ALFREDO DOS SANTOS SOUZA e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-30.000,00 em favor do Sr. acima mencionado, face a desistência em seu favor, das quotas relativas às filhas maiores MARIA DA CONCEIÇÃO, MARIA DE LOURDES TRINDADE DE SOUZA e MARIA DE NAZARÉ SERRATE T. DE S. MARTINS. A Resolução produzirá seus efeitos a contar de 05.02.79.

Através da Resolução nº 107, de 18.07.79, foi concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-30.000,00 a MARIA DE LOURDES VIEIRA NUNES, devendo o pagamento ser efetivado à Sra. RAIMUNDA REIS RAMOS, na qualidade de procuradora da beneficiária acima mencionada.

Através de Resolução nº 108, de 18.07.79, foi concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-30.000,00 em favor de SEMIRAMES RODRIGUES TRINDADE.

Através da Resolução nº 109, de 18.07.79, foi arbitrada uma pensão no valor de Cr\$-927,93, reajustada para Cr\$-1.849,00 e dividida em partes iguais pelos filhos menores JORGE ABDALA e SARGIADO SOCORRO PANTOJA FRANCEZ, sendo que ao primeiro será paga a quota da pensão somente até 28.04.79, revertendo daí em diante, automaticamente em favor de SARGIADO SOCORRO PANTOJA FRANCEZ e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-30.000,00, sendo metade em favor de ABDON FRANCEZ FILHO e a outra metade, em partes iguais aos filhos menores já citados. A presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 28.04.79.

Através da Portaria nº 172-A, de 19.07.79, foi designado o Dr. ALBERTO NOVAES COUTINHO e os servidores ORLANDO DE OLIVEIRA CARDOSO, IRIO SOARES PIMENTEL e CYRO BARATA JUCA, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão de Levantamento da Situação Financeira do Instituto, devendo apresentar relatório dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Através da Portaria nº 175, de 19.07.79, foi concedida à funcionária ANTONIETTA LAUZID DE MORAES, férias regulamentares a contar de 23.07.79 a 21.08.79, devendo retornar ao serviço no dia 22.08.79, A Portaria entra em vigor a partir de 23.07.79.

Através da Portaria nº 176, de 19.07.79, foi designado o funcionário ORLANDO DE OLIVEIRA CARDOSO, para substituir a funcionária ANTONIETTA LAUZID DE MORAES, durante o período concedido à mesma. A Portaria entra em vigor a partir de 23.07.79.

Através da Portaria nº 177, de 19.07.79, foi designada a funcionária IVETE NAZARÉ PALHETA DE ALMEIDA, para substituir o Chefe do Serviço de Prestação de Contas, durante o impedimento do mesmo. A Portaria entra em vigor a partir de 23.07.79.

Belém, 26 de julho de 1979.

EDNA DE MACEDO CARREIRA DA SILVA

Chefe da Divisão de Serviços Gerais

VISTO:

VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO

Diretora do D.A.

(Ext. Reg. nº 4839 - Dia: 28.07.79)

Associação dos Professores do Estado do Pará

Resumo dos Estatutos da: "ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARÁ", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 13 de maio de 1979.

Denominação: ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARÁ

Fundo Social: É constituído de Bens móveis e imóveis que possua ou venha a adquirir; Legados e doações; Parágrafo único - Constituem receita da Associação:

a) Renda Patrimonial; b) Constituições Voluntárias; c) Contribuições Extraordinárias; d) Mensalidade dos Associados, Taxa, mensalidades.

Fins: Que têm finalidade congregar e representar jurídica e socialmente os professores de todos os graus de ensino, legalmente habilitados, no Estado do Pará.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 13 de maio de 1979.

Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Duração: Tempo Indeterminado

Responsabilidade: Fica estabelecido que o sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria.

Dissolução: Em caso de dissolução da Associação, os bens patrimoniais de que trata o caput deste artigo, passarão a pertencer à nova entidade que venha substituir a Associação ou doados à entidades afins. A dissolução da Associação somente será efetuada pelo voto de 2/3 dos sócios com direito a assento na Assembleia Geral, em reunião especial para esse fim.

DIRETORIA: Presidente: Ermelinda Melo Garcia, brasileira, solteira, professora, residente no Conjunto Alacid Nunes, Alameda C, nº 58 apartamento 202.

1º Secretário - Hamilton Ramos Corrêa, brasileiro, casado, professor.

1º Tesoureiro - Venize Nazaré Ramos Rodrigues, brasileira, casada, professora.

Belém, 27 de julho de 1979.

HAMILTON RAMOS CORRÊA

(T. nº 5239 Reg. nº 4836 - Dia: 28.07.79)

ANÚNCIOS

Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Pará — INOCOOP — PA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

O Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais no Estado do Pará — INOCOOP — PA, convoca todos os proprietários dos apartamentos do Edifício Marechal Rondon, empreendimento promovido pela Cooperativa Habitacional dos Profissionais Autônomos de Belém - COOPHAB—PROFABE para a Assembleia Geral de Formação do Condomínio do referido prédio, a ser realizado no dia 07 (sete) de agosto do ano em curso às 18:00 horas no Playground do próprio prédio, situado à Travessa Benjamin Constant nº 990, na cidade de Belém, Estado do Pará.

A Assembleia será instalada em primeira convocação às 18:00 horas com a presença mínima de 1/2 (metade), 20 proprietários e em segunda e última convocação às 18:30 horas, com o quorum mínimo de 10 (dez) proprietários.

A Assembleia ora convocada deverá deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

- Discussão e aprovação da Convenção do Condomínio;
- Discussão e votação do Regulamento Interno;
- Discussão e votação do Regulamento do Conselho Consultivo;
- Eleição do Síndico, do Subsíndico e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Consultivo;
- Remuneração do Síndico;

f) Discussão e aprovação de proposta Orçamentária do Condomínio para o corrente exercício de 1979.

g) O que ocorrer.

Belém, 25 de julho de 1979.

P/INOCOOP — PA

FRANCISCO XAVIER DA C. TEMBRA

Diretor Financeiro

(T. nº 5241 - Reg. nº 4837 - Dias 28, 31.07 e 01.08.79)

Clinica Dalmazia Pozzi S/A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA CLÍNICA DALMAZIA POZZI S/A, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1979.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 10 horas, na Sede Social da Empresa, à Rua João Balbi nº 753, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, regularmente convocada, os acionistas da Clínica Dalmazia Pozzi S/A. No livro de "Presença de Acionistas" as assinaturas apostas acusavam a existência de acionistas representando 1.389.129 ações. Assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente da Empresa, Sr. Humberto Luiz Dacier Lobato, que convidou o acionista Elivaldo Batista de Souza para funcionar como secretário, determinando, inicialmente, que o Sr. Secretário procedesse à leitura do Aviso e do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 06, 07 e 10 de abril corrente, nos seguintes termos: Clínica Dalmazia Pozzi S/A. CGC. 04.886.958/0001-82. Aviso. Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Clínica Dalmazia Pozzi S/A, à Rua João Balbi, 753, no Estado do Pará, em horário de expediente normal, os documentos mencionados nos itens I e II do Art. 113, da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1978. Convocação. Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem em Assembleia Geral Ordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, acima mencionada, às 10 horas do dia 30 do mês de abril do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Tomada de Con-

tas dos administradores, bem como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1978; b) Aprovação da correção da expressão monetária da capitalização da reserva constituída para este efeito no Balanço Geral levantado em 31 de dezembro de 1978 e a consequente alteração redacional do artigo 5º do Estatuto Social; c) O que ocorrer. Belém (Pa), 02 de abril de 1979. Humberto Luiz Dacier Lobato - Diretor Presidente. (Ext. Reg. nº 2113). Terminada a leitura, disse o Sr. Presidente que, de acordo com a Ordem do Dia estavam em discussão o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, as contas apresentadas pelos dirigentes bem como submetidas a exame, discussão e votação, as demonstrações financeiras e a aprovação da correção da expressão monetária do capital social, mediante a capitalização da reserva formada com esta finalidade, tudo relacionado ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1978, e, consequentemente, a devida alteração na redação do artigo 5º do Estatuto Social. Todas essas peças foram minuciosamente examinadas e amplamente discutidas, tendo o acionista Osmar Bahia da Silva solicitando esclarecimentos sobre vários tópicos dos documentos em julgamento, que lhe foram prestados. A seguir a presidência solicitou aos senhores acionistas que se pronunciassem sobre a sua aprovação. Os presentes, com exceção dos legalmente impedidos, opinaram pela aprovação dos assuntos em discussão, inclusive as contas da Diretoria. Proclamou, então, o Sr. Presidente, que todas contas da Diretoria, bem como as decisões tomadas por ela, referentes ao exercício de 1978 haviam sido aprovados por unanimidade, esclarecendo que nesta aprovação estava incluída também a distribuição de um dividendo de Cr\$ 0,045 (quatro e meio centavos) por ação, totalizando Cr\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos cruzeiros), ficando os restantes Cr\$ 9.440,23 (nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros e vinte e três centavos) à conta de Reserva para Aumento de Capital. Continuando com a palavra, disse o Sr. Presidente que, embora não especificado no Edital de Convocação, mas perfeitamente enquadrado no mesmo, solicitava aos senhores acionistas que elegessem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e lhes fixassem os honorários respectivos. O acionista Flavio de Brito Pontes sugeriu que fossem reeleitos os do mandato anterior; a sugestão foi transformada em proposição e colocada em votação, sendo aprovada. O Conselho Fiscal ficou constituído pelos Drs. Neuza Rodrigues Carneiro, Mario Gillette Soares e Armando Nelson de Souza Ribeiro, como membros efetivos; e pelos Drs. Maria Clementina de Almeida Galo, Ana Maria Sombra Soares e Roberto Travassos Pinto da Costa, como suplentes. Todos os membros do Conselho Fiscal são brasileiros, médicos, residentes e domiciliados em Belém. Quanto aos honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, quando em exercício, estabeleceu o plenário que seriam igual a um décimo da média atribuída a cada Diretor, o que está de acordo com o parágrafo terceiro do art. 162, da Lei 6.404, de 15.12.76. A seguir, pediu o Sr. Presidente que a Assembléia fi-

xasse os honorários da Diretoria, tendo ela estabelecido que cada Diretor perceberia honorários mensais de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). Em seguimento, foi a palavra facultada aos acionistas presentes. Utilizou-a o acionista Claudio Pastor Dacier Lobato, elogiando a atual diretoria da Sociedade e pedindo aos presentes um voto de louvor pelo trabalho que vem realizando, o que foi aceito. A palavra foi novamente liberada a quem a desejasse. Ninguém se manifestou, digo ninguém a usou, e como todos os assuntos já tivessem sido tratados o Sr. Presidente agradeceu a presença dos acionistas, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada, sem restrições pelos acionistas, sendo a seguir assinada por todos os presentes. Belém (Pa), 30 de abril de 1979. Humberto Luiz Dacier Lobato - Osmar Bahia da Silva - Flavio de Brito Pontes - Cláudio Pastor Dacier Lobato - Mario Gillet Soares - Elivaldo Batista de Souza.

Esta ata é a cópia fiel de ata transcrita em livro próprio.

HUMBERTO LUIZ DACIER LOBATO
Diretor Presidente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura supra assinalada.

Em sinal, A.K.B.M. da verdade

Belém, 27 de julho de 1979

Arthur Kós B. Miranda

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18.07.79, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 914-79 a 1ª via da presente ata de Clínica Dalmazia Pozzi S/A.

Belém, 18 de julho de 1979

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Raimundo Rodrigues Cunha Filho

Presidente em exercício da Jucepa

(Ext. Reg. nº 4822 - Dia 28.07.79)

**Lei 4.827 - Dispõe
sobre a Nova Organiza-
ção dos Municípios do
Estado do Pará.**

**Opúsculo à venda
na Imprensa Oficial.
Cr\$ 25,00.**

Remor Norte S. A. — Indústria e Exportação

CGC MF N° 04.954.665/0001-95
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência às determinações legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à apreciação de V. Sas., o Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 1978.

Colocamo-nos ao inteiro dispor de V. Sas., para qualquer esclarecimento e informação de que necessitam.

Belém, Pa., 15 de fevereiro de 1979

EMÍLIO LAURINDO CASARIN

Diretor Presidente

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADES		Contas Correntes.....	
Bancos.....	92,00	Obrigações Sociais a Pagar.....	2.457.563,07
ESTOQUES.....	67.442,80	Obrigações Tributárias a Pagar	11.047,66
VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO			5.380,00
Contas Correntes.....	51.566,20	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.473.990,73
ATIVO PERMANENTE	119.101,00	Capital Social.....	12.933.419,00
INVESTIMENTOS	11.035,44	(—) Acionistas c/Capital a Realizar.	433.419,00
Participações em Outras Empresas		RESERVAS DE CAPITAL	12.500.000,00
IMOBILIZADO		Reserva de Correção Monetária	9.705.151,81
Terrenos.....	24.274.641,56	Reserva de Correção Monetária Especial.....	6.242.369,28
Obras Cíveis.....	1.359.394,78	Reserva de Correção do Capital Realizado.....	4.530.000,00
Instalações.....	23.178,51	Patrimônio Líquido.....	20.477.521,09
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos.....	2.041.339,75	TOTAL DO PASSIVO	32.977.521,09
Veículos.....	64.032,80		35.451.511,82
Móveis e Utensílios	222.032,80		
Florestamento e Reflorestamento.	2.452,32		
(—) Depreciação Acumulada de Bens	226.638,00		
ATIVO DIFERIDO	27.760.434,52		
Despesas de Implantação.	1.280.743,69		
Despesas Pré-Operacionais.....	6.280.197,17		
Ativo Permanente.....	7.560.940,86		
TOTAL DO ATIVO	35.332.410,82		
	35.451.511,82		

Belém, Pa, 31 de dezembro de 1978
EMÍLIO LAURINDO CASARIN

Diretor Presidente

JOSÉ SIDNEY RIBEIRO ESMÉRIO

Contador — CRC. SC. 7026/S — PA

CPF. 021.042.109 - 68

(T. n° 5244 - Reg. n° 4838 - Dia 28.07.79)

CURBEL — Comércio e Indústria S.A.

CGC Nº 05.083.092/0001-34

Capital Autorizado: Cr\$ 200.000.000,00
Capital Subscrito: Cr\$ 48.831.465,00
Capital Integralizado: Cr\$ 45.255.240,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1979.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 1979, às 10:00 horas, em sua sede social, na Rua Santo Antonio nº 316, 9º andar, nesta Cidade de Belém-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da CURBEL — Comércio e Indústria S.A., com o objetivo de deliberar sobre a emissão e subscrição de ações ordinárias e preferenciais, dentro do limite do capital autorizado, na forma abaixo. Assumindo a Presidência, o Sr. Istvan Lantos informou aos presentes que convocara a reunião para deliberarem sobre a emissão de 18.181.818 (dezoito milhões cento e oitenta e uma mil oitocentas e dezoito) ações ordinárias do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma e de 1.818.182 (Hum milhão oitocentas e dezoito mil cento e oitenta e duas) ações preferenciais classe "C", também de valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma a serem subscritas pelo valor par no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta ata no Diário Oficial, feitos os avisos necessários, assegurado aos atuais acionistas o direito de preferência na subscrição de ações novas, na mesma proporção de que sejam titulares na atual composição do Capital Social, perfazendo-se a integralização mediante o pagamento, em dinheiro, de 10% (dez por cento) no ato da subscrição e 90% (noventa por cento) em 4 (quatro) prestações semestrais de mesmo valor, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a data da subscrição, sendo dispensável o depósito no Banco do Brasil S.A. em virtude da Sociedade ser isenta de tal Procedimento conforme determina o parágrafo 4º do artigo 170, de nº 6404/76 e a lei 4728/65, em seu artigo 45, parágrafo 5º. Igualmente dispensado foi o parecer dos Senhores membros do Conselho Fiscal, por não estar este órgão funcionando em caráter permanente. Diante da aprovação da proposta, fica esclarecido que depois de subscrito e integralizado o aumento, o art. 5º dos Estatutos Sociais passou a ter a seguinte redação: Art. 5º — *Capital Autorizado, Tipos e Classes de Ações e Seus Valores* — O Capital Autorizado da Sociedade, é na forma do previsto na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) dividido em 200.000.000 (duzentos milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, as quais poderão ser por títulos múltiplos ou singulares, que serão assinados por dois diretores, sendo 40.000.000

(quarenta milhões) de ações ordinárias, 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais classe "A", 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais classe "B", 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações preferenciais classe "C" e 90.000.000 (noventa milhões) de ações preferenciais classe "D". § UNICO — Em todos os documentos e publicações em que for feita a referência ao capital social, a Sociedade indicará o montante de seu capital subscrito e integralizado". Franqueada a palavra e como dela ninguém quisesse fazer uso, foi encerrada a reunião, lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai por todos assinada. Belém-PA, 26 de junho de 1979. Ass.: Istvan Lantos, Celso de Lima e Silva e Lahyr Andrade de Almeida.

Esta é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

ISTVAN LANTOS
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 24/07/79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1944-79, a 1ª via da presente Ata de Curbel — Com. e Ind. S/A.

Belém, 24 de julho de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA
RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO
Presidente em exercício da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 4843 — Dia: 28/07/79)

DELITOS DO TRÂNSITO (Anteprojeto de Lei)

Edição Imprensa Nacional. Opúsculo à venda no Arquivo da Imprensa Oficial do Estado.

Cr\$ 20,00.

AGRO PASTORIL INDUSTRIAL LOT "AGROLOT" S/A
RUA SANTO ANTONIO, 317 - SALA 301 - BELÉM-PA
C.G.C.M.F. 04.808.002/0001-62

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ÀS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE (1979), NA SÉDE SOCIAL DA EMPRESA, A RUA SANTO ANTONIO, 317, SALA 301, NESTA CAPITAL, ÀS NOVE HORAS, ATENDENDO AOS TERMOS DOS AVISOS DE CONVOCAÇÃO PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, NOS DIAS 22, 23 E 24 DE MARÇO DO CORRENTE, COMPARECERAM OS SENHORES ACIONISTAS, REPRESENTANDO A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL, CONFORME ASSINATURAS CONSTANTES NO LIVRO "PRESENÇA DE ACIONISTAS". CONFORME DETERMINA OS ESTATUTOS SOCIAIS, ASSUMIU A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DR. ALCEU LOT, QUE DEU POR INSTALADA A PRESENTE ASSEMBLÉIA, CONVIDANDO A MIM JOSÉ CARLOS MARQUES, PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS, FICANDO DESTA FORMA CONSTITUÍDA A MESA DIRETIVA. INICIADOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE, SOLICITOU-SE FOSSE FEITA A LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DAS DEMAIS PEÇAS CONTIDAS NO ITEM (1) QUE SÃO AS SEQUENTES: - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO, BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/78, APÓS O SE- NHOR PRESIDENTE FAZER UMA LONGA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA, FOI DEBATIDA EM- PLENÁRIO, SENDO APROVADA POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEIXANDO DE VOTAR OS ACIONISTAS IMPEDIDOS POR LEI. CONTINUANDO AO ITEM (2), DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DOS MEMBROS DA DIRETORIA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMOU AOS PRESENTES QUE DE ACORDO COM O ARTIGO 12º, CAPÍTULO III, DA ADMINISTRAÇÃO, OS ESTATU- TOS SOCIAIS DA EMPRESA, A ASSEMBLÉIA DEVERÁ FIXAR O MONTANTE GLOBAL. APÓS O QUE FICOU ESTABELECIDO QUE A ADMINISTRAÇÃO RECEBERÁ A IMPORTÂN- CIA DE CR\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), MENSALMENTE, DEVENDO O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, FIXAR O PRÓ-LABORE DE CADA MEMBRO DA ADMI- NISTRAÇÃO, CONFORME DETERMINA OS ESTATUTOS SOCIAIS. PASSANDO AO ITEM (3), OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL, O SENHOR PRESIDENTE BEZ UM RELATO DO ANDAMENTO DO PROJETO, FRANQUEANDO A SEGUIR A PALAVRA AOS PRE- SENTES, FAZENDO USO DA MESMA O SR. JOSÉ LUIZ RIBEIRO PINTÃO, MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, INFORMOU QUE POR MOTIVO DE ORDEM PARTICULAR DEIXARÁ O CARGO QUE VEM OCUPANDO, COMO CONSELHEIRO DA EMPRESA, A SEGUIR FOI ELEITO O SR. AURELIO LUIZ PINTÃO, BRASILEIRO, CASADO, MAIOR, COMER- CIANTE, RESIDENTE A RUA 9 DE JULHO, 498, EM BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAU- LO, CPF. 012.619.168, SENDO QUE O SEU MANDATO COMEÇARÁ COM OS DEMAIS MEMBROS. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE SUSPENDEU A SESSÃO PARA QUE FOSSE LAVRADA A PRESENTE ATA NO LIVRO PRÓPRIO. REABER- TA A SESSÃO FOI A PRESENTE LIDA, APROVADA E ASSINADA POR TODOS OS ACIO- NISTAS. (AA) ALCEU LOT, RUTH PINTÃO LOT, WILSON LOT, FERNÃO DA SILVA - NUNES, AMÁLIA CRISTINA LOT, GUERINO ALBINO PINTÃO, AURELIO LUIZ PINTÃO PEDRO PINTÃO, JOSÉ LUIZ RIBEIRO PINTÃO, JOSÉ JOÃO JORGE, ZILÁ LOT FO- RESTI, CERTIFICAMOS E DAMOS FÉ QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA DE IGUAL TEOR TRANSCRITA NO LIVRO PRÓPRIO.

BELÉM, 30 DE ABRIL DE 1979

José Carlos Marques
- JOSÉ CARLOS MARQUES -
SECRETÁRIO

Alceu Lot
- DR. ALCEU LOT -
PRESIDENTE

VADA PELOS PRESENTES, PASSANDO A RECEBER ÀS ASSINATURAS: (AA). EURI- CO MATTOS, EUNICE MATTOS SABINO, JOSÉ LOZILLA GARCIA, CELSO GOMES - GUIMARÃES NETTO, JOSÉ BARBOSA, BELMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS - LTDA, MATTOS & SABINO LTDA, CERTIFICAMOS E DAMOS FÉ QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA DE IGUAL TEOR TRANSCRITA NO LIVRO PRÓPRIO.

BELÉM, 28 DE ABRIL DE 1979.

Dr. Eurico Mattos
- DR. EURICO MATTOS -
PRESIDENTE

José Lozilda Garcia
- JOSÉ LOZILDA GARCIA -
SECRETÁRIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 23.07.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 932/79, a 1ª via da presente Ata de Agro Indl. Bama S/A.

Belém, 23 de julho de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em Exercício - JUCEPA

OBSERVAÇÃO:

O original desta matéria foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 5247 Reg. nº 4847 - Dia: 28.07.79)



INAJÁ - PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A.

CGC. M.F. 04907659/0001-72

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e nove, às 9 (nove) horas, em sua sede social, Fazenda Inajá, s/nº - Município de Conceição do Araguaia - Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os Senhores Acio- nistas da Inajá Pecuária e Agrícola S/A., devidamente convoca- dos por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pa- rá, nos dias 27, 28 e 29 de março de 1.979, sendo que o aviso a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76 foi publicado com os editais de convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e vota- ção do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e demais conta- referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1.978; 2) Fixação de honorários para os Administradores; 3) Outros - assuntos de interesse social. Assinado o livro de presença, ve- rificou-se o comparecimento de acionistas representando mais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turna, reunida em 16.07.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 898-79, a 1ª via da presente Ata de Agro Pastoril Lot Agrolot S/A. Belém, 16 de julho de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em Exercício - JUCEPA

OBSERVAÇÃO:

O original desta matéria foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 5246 Reg. nº 4848 - Dia: 28.07.79)

AGRO INDUSTRIAL RAMA S/A

RUA SANTO ANTONIO, 317, SALA 301 - BELÉM - PARÁ
C.G.C.M.F. 04.792.719/0001-63



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL, NOVENTOS E SETENTA E NOVE (1979), ÀS NOVE HORAS, EM SUA SÉDE SOCIAL A RUA SANTO ANTONIO, 317, NESTA CAPITAL, ATENDENDO AOS TERMOS DOS AVISOS DE CONVOCAÇÃO PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, NOS DIAS 22, 23 E 24 DE MARÇO FINDANTE, COMPARECERAM OS SENHORES ACIONISTAS REPRESENTANDO A TOTALIDADE DO CAPITAL SOCIAL, CONFORME CONSTA AS ASSINATURAS NO LIVRO "PRESENÇA DE ACIONISTAS", CONFORME CONSTA AS ASSINATURAS NO LIVRO "PRESENÇA DE ACIONISTAS", PELO QUE O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DEU POR INSTALADA A PRESENTE ASSEMBLÉIA NA FORMA DOS ESTATUTOS SOCIAIS, CONVIDANDO A MIM JOSÉ LOZILDA GARCIA, PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS, FICANDO DESSA FORMA CONSTITUIDA A MESA. INICIADOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE SOLICITOU-SE QUE PROCEDESSE A LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E TODAS AS PEÇAS CONTIDAS NO ITEM (1) DO EDITAL A SEGUIR: RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO, DA LANCÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/78. APÓS UM RELATO DETALHADO DE TODAS AS PEÇAS APRESENTADAS, O SENHOR PRESIDENTE SUBMETEU AS MESMAS A APECIAÇÃO DA ASSEMBLÉIA, DEPOIS DE SUFICIENTEMENTE DEBATIDA, FOI A MATÉRIA APROVADA POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEIXANDO DE VOTAR OS ACIONISTAS IMPEDIDOS POR LEI. DANDO CONTINUIDADE AO ITEM (2) DO EDITAL, FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO, O SENHOR PRESIDENTE INFORMOU QUE DE ACORDO COM OS ESTATUTOS SOCIAIS, A ASSEMBLÉIA DEVERÁ FIXAR O MONTANTE GLOBAL A TITULO DE PRO-BABORE AOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO, APÓS O QUE CABERÁ AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DETERMINAR O PRO-LABORE DE CADA MEMBRO. FICOU ESTABELECIDO QUE A ADMINISTRAÇÃO RECEBERÁ O MONTANTE GLOBAL DE CR\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS), MENSALMENTE, CABENDO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, FIXAR O PRO-BABORE DE CADA MEMBRO, PASSANDO AO ITEM (3), OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL, O SENHOR PRESIDENTE FEZ UM RELATO DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO, BEM COMO, DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PREVISTO PARA O ATUAL EXERCÍCIO, NADA MAIS HAVENDO A TRATAR O SENHOR PRESIDENTE FRANQUEOU A PALAVRA AOS PRESENTES, COMO NINGUÉM SE MANIFESTOU SUSPENDEU A SESSÃO PELO TEMPO NECESSÁRIO A LAVRATURA DA PRESENTE ATA NO LIVRO PRÓPRIO, REABERTA A SESSÃO PROCEDEU-SE A LEITURA DA REFERIDA, QUE APÓS LIDA E CONFERIDA FOI ASSINADA E APRO-

de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, pelo que assumiu a Presidência o Sr. Roberto Nascimento, nos termos estatutários, e convidou a mim, Sérgio Roberto Ortiz Nascimento, para atuar como secretário, que aceitei. Instalada assim a mesa, pediu o Sr. Presidente que eu procedesse a leitura do Relatório da Administração, Balanço Geral e Demonstrações, referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1.978, documentos estes publicados no dia 12 de Abril de 1.979 no Diário Oficial do Estado do Pará. Concluída a leitura dos aludidos documentos foram os mesmos colocados a disposição dos Srs. Acionistas para discussão, e a seguir, a votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, observando para o item 2 da convocação, tendo sido votada pela Assembleia o montante global dos honorários dos Senhores membros do Conselho de Administração e Diretoria para o período de maio/1979 a abril/1980, sendo estipulada a importância mensal de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) a ser distribuída entre os Senhores Conselheiros e Diretores de comum acordo observados os limites legais. Em seguida foi colocada a palavra a disposição dos Senhores Acionistas para eventuais manifestações e como não houve mais nada a tratar o Senhor Presidente suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Concluído do Araguaia, 30 de Abril de 1.979.

aa) Roberto Nascimento
Sérgio Roberto Ortiz Nascimento
Luiz Roberto Ortiz Nascimento
Maria Bernadette Ortiz Nascimento
Cássio Marcondes César
Caetano Ferreira Fontes Neto
Carlos Roberto Ortiz Nascimento

- Certifico que esta é cópia fiel da Ata lavrada no Livro Próprio

Roberto Nascimento
aa) Roberto Nascimento

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que por decisão da Segunda Turna, reunida em 12.07.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 886-79, a 1ª via da presente Ata de Inajá Pecuária e Agrícola.

Belém, 12 de 07 de 1979.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em Exercício - JUCEPA

OBSERVAÇÃO:

O original desta matéria foi fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 5245 Reg. nº 4846 - Dia: 28.07.79)

Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém "TECEJUTA"

SOCIEDADE ANÔNIMA
DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C. Nº 05.706.767/0001-54.

COMUNICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133, da Lei 6.404, de 15.12.76, correspondentes ao exercício encerrado em 31.10.78.

Outrossim, ficam convocados os srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 30 de agosto do corrente, às 17:00 horas, na sede social da Cia., sita à Avenida Senador Augusto Meira s/n, nesta cidade de Santarém, para deliberarem sobre as demonstrações financeiras, eleição do Conselho Fiscal e aprovação das Correções Monetárias referentes ao exercício encerrado em 31.10.78 e outros assuntos gerais.

Santarém, 21 de julho de 1979.

P/P. a) Ilegível

FRANK BENSECRY
Diretor

(T. nº 5230. Reg. nº 4799. Dias: 27, 28 e 31.07.79)

Agro Pecuária Joatão S/A

C.G.C.M.F. Nº 04.792.537/0001-92

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 06 de agosto de 1979, às 14:00 horas, em sua sede social, na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua XV de Novembro, nº 226, 15º andar, sala 1514, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I — Ratificação da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 28 de dezembro de 1978, aumentando o Capital Autorizado de Cr\$ 16.000.000,00 para Cr\$ 24.000.000,00;

II — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 18 de julho de 1979.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SADY SCHUELER MOURA
Presidente

(Ext. Reg. nº 4807. Dias: 27, 28 e 31.07.79)

Companhia Têxtil de Castanhal

CGC Nº 05389812/0001-94

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE DE JUNHO DE 1979.

Às 10:00 horas do dia vinte do mês de junho de 1979 (hum mil novecentos e setenta e nove), na sede social, à Avenida Presidente Vargas nº 4267, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Companhia Têxtil de Castanhal, que haviam sido convocados prévia e regularmente, para a aludida reunião, mediante publicações de editais no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 5, 6 e 7 de junho pelas assinaturas apostas no livro de presença, verificou-se estar o Capital Social representado por um montante suficiente para deliberações, tendo sido instalada a Assembléia, assumindo a direção dos trabalhos, o Sr. Diretor Presidente, Sr. Brenno Pacheco Borges, o qual convidou para secretariá-lo o Sr. Waldemar de Souza Lima, ficando assim constituída a mesa dirigente. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura de Convocação, o qual foi lida em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: "Companhia Têxtil de Castanhal — CGC nº 05389812/0001-94. AVISO AOS ACIONISTAS: Avisamos aos Senhores Acionistas da Companhia Têxtil de Castanhal, que se encontram à sua disposição, na sede social da empresa, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6404 de 15/12/76, os quais poderão ser examinados nas horas de expediente. Outrossim, convocamos os Senhores Acionistas desta Sociedade, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em sua sede social à Avenida Presidente Vargas nº 4267, na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, no dia 20 de junho de 1979 (hum mil novecentos e setenta e nove), às 10:00 horas a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1) Leitura, Discussão e Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração da Conta de Resultado, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; 2) Eleição da Diretoria; 3) Fixação de Honorários da Diretoria; 4) Aprovação da Expressão Monetária do Capital, dos exercícios encerrados em 30 de abril de 1978 e 30 de abril de 1979; e 5) O que ocorrer. Castanhal-Pará. A Diretoria". Após a leitura do Edital de Convocação, foram iniciadas as deliberações da ordem do dia. Por proposta do Acionista Sr. Gilberto Junqueira Meirelles, foi dispensada a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração da Conta de Resultado, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, uma vez que os referidos documentos foram publicados no Diário Oficial do Estado do

Pará, nos dias 5, 6 e 7 de junho de 1979 (hum mil novecentos e setenta e nove) e colocados à disposição dos Senhores Acionistas, já sendo os mesmos do conhecimento de todos. Como nenhum dos presentes desejasse sobre eles se manifestar, foi pelo Presidente colocada em votação, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida foi procedida a escolha dos membros da Diretoria para o mandato bienal a iniciar-se em 1979 (hum mil novecentos e setenta e nove) E A terminar em 1981 (hum mil novecentos e oitenta e um), bem como a fixação do montante de seus honorários. Foram eleitos para a Diretoria os Senhores Brenno Pacheco Borges, CPF - 002.005.738-53, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em São Paulo, Diretor Presidente; Oscar Faria Pacheco Borges, CPF-007.417.798-20, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Diretor Vice-Presidente; Dr. Gilberto Junqueira Meirelles, CPF-004.161.347-34, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Diretor Superintendente; Ronaldo Junqueira Reis, CPF-003.106.116-87, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Belém-Pará, Diretor Industrial; Lahire Dillon da Fonsêca Figueiredo, CPF-000.581.222-49, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Belém-Pará, Diretor Financeiro; e Walde-mar de Souza Lima, CPF-001.397.852-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém-Pará, Diretor Administrativo; Diel Magalhaes, CPF-005.314.057-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Diretor Comercial. Os honorários anuais da Diretoria foram fixados em até 6.995 vezes o maior salário referência do País, a partir de 1º de maio de 1979, a serem rateados por toda a Diretoria, na proporção a ser fixada pela mesma. Foi aprovado por unanimidade a correção monetária do Capital Social no valor de Cr\$ 30.785.878,66 (trinta milhões setecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e oito cruzeiros e sessenta e seis centavos) da qual Cr\$ 30.785.872,00 (trinta milhões setecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros) foi incorporado ao Capital permanecendo o saldo em reserva de Capital; considerado que só nesta Assembléia está sendo incorporada a correção monetária do Capital Social do Balanço aprovado em 30.08.78 a mesma deverá atingir apenas as ações integralizadas até 30.04.78, enquanto que a correção monetária do Balanço aprovado nesta Assembléia deverá ser distribuída considerando como se aquela bonificação houvesse sido realizada, desta forma a Assembléia considerou alterado o artigo 4º dos Estatutos Sociais da Empresa que passou a vigorar com a seguinte redação: Artigo 4º — O Capital Social é de Cr\$ 100.432.451,00 (cem milhões quatrocentos e trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros), representados por 100.432.451 (cem milhões quatrocentas e trinta e duas mil quatrocentas e cinquenta e uma) Ações Nominativas, no valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada e assim distribuídas: Cr\$ 24.394.870,00 (vinte e quatro milhões trezentas e

noventa e quatro mil oitocentos e setenta cruzeiros) representados por 24.394.870 (vinte e quatro milhões, trezentas e noventa e quatro mil e oitocentas e setenta) Ações Ordinárias; Cr\$ 19.041.277,00 (dezenove milhões, quarenta e um mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros) representados por 19.041.277 (dezenove milhões quarenta e uma mil duzentas e setenta e sete) Ações Preferenciais Classe "A"; Cr\$ 15.753.105,00 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e três mil cento e cinco cruzeiros), representados por 15.753.105 (quinze milhões setecentas e cinquenta e três mil cento e cinco) Ações Preferenciais Classe "B"; Cr\$ 2.031.963,00 (dois milhões, trinta e um mil novecentos e sessenta e três cruzeiros), representados por 2.031.963 (dois milhões trinta e um mil novecentas e sessenta e três) Ações Preferenciais Classe "C"; Cr\$ 9.323.314,00 (nove milhões trezentos e vinte e três mil trezentos e quatorze cruzeiros), representados por 9.323.314 (nove milhões trezentas e vinte e três mil trezentas e quatorze) Ações Preferenciais Classe "D"; Cr\$ 29.887.922,00 (vinte e nove milhões oitocentos e oitenta e sete mil novecentos e vinte e dois cruzeiros) representados por 29.887.922 (vinte e nove milhões oitocentas e oitenta e sete mil novecentas e vinte e duas) Ações Preferenciais Classe "E".

Castanhal, 20 de junho de 1979.

WALDEMAR DE SOUZA LIMA

CPF-001.397.852-72

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 24.07.79, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 945-79, a 1ª via da presente Ata de Cia. Têxtil de Castanhal.

Belém, 24 de julho de 1979.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Raimundo Rodrigues Cunha Filho

Presidente em Exercício

JUCEPA

(T. nº 5243. Reg. nº 4835. Dia: 28.07.79)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Revista Trimestral de
Jurisprudência - Vol. 87
- Janeiro - 1979.

Edição Imprensa Nacio-
nal. Opúsculo à venda
no Arquivo da Imprensa
Oficial. Cr\$ 70,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora **LYDIA DIAS FERNANDES**

CÂMARA CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 5.301

AÇÃO RESCISÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

AUTORA: MADEIREIRA BLANMAR LIMITADA (Dr. LEONAN CRUZ)

REU: BANCO ITAÚ S.A. (DR. PAULO B. CHERMONT)

RELATOR: DES. RICARDO BORGES FILHO

AÇÃO RESCISÓRIA - Ilegitimidade, de parte decretada a falência de uma sociedade comercial; e transitada em julgado a sentença extintiva; a representação Jurídica da mesma é exercida pelo síndico da massa falida sendo ilegítima qualquer outra representação.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, acolher a Preliminar de Ilegitimidade de Parte por não ter a Autora - "Madeireira Blanmar Limitada" - capacidade processual em decorrência da decretação de sua falência, decisão transitada em julgado, cabendo representá-la o Síndico da Massa Falida - Ação não conhecida.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 21 de maio de 1979.

Secretaria do TJE - Belém, 23 de julho de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2063)

1a. CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 5.302

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: ELIAS SALAME DA SILVA

AGRAVADO: IRENE DA SILVA PONTES

RELATOR DO JULGAMENTO: DES. OSWALDO DE BRITO FARIAS (JÁ FALECIDO)

RELATOR PARA O ACÓRDÃO - Des. ANTONIO KOURY

EMENTA: Vencido o prazo sem que se tenha feito a remessa dos autos considerar-se-á deserta a apelação salvo prova de justo impedimento. (art. 828 do C.P.C. DE 1939).

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Cível do Egrégio T.J.E. do Pará, em Turma e por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, vencido o Exmo. Des. Alvaro Pantoja que dava provimento ao agravo.

Custas na forma da lei.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Eduardo Mendes Patriarcha, já falecido, em Belém, 22 de outubro de 1968.

a) Des. ANTONIO KOURY - Relator designado para lavrar o Acórdão em 26.06.1979

Secretaria do TJE - Belém, 23 de julho de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 2063)

1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 5.303

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. JUIZ DE DIREITO DA 4a. VARA PENAL

RECORRIDO: VICENTE DE PAULA FREITAS

RELATOR: DES. OSWALDO BRITO FARIAS

EMENTA: Habeas-Corpus. Fundado o temor do paciente de sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção. Ordem concedida.

— Recurso improvido.

Vistos, etc....

Isto posto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada.

Custas da lei.

Belém, 30 de setembro de 1969.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES, designado para lavrar o Acórdão em virtude do falecimento do Des. Oswaldo Brito Farias, que era o Relator. O julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do TJE - Belém, 23 de julho de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 2063)

ACÓRDÃO Nº 5.304

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. JUIZ DE DIREITO DA 3a. VARA PENAL

RECORRIDO: ABÍLIO RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SANTANA

RELATOR: OSWALDO BRITO FARIAS

EMENTA: Habeas-Corpus. Prisão efetuada ilegalmente. Confirma-se a decisão concessória da ordem.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.

Belém, 14 de outubro de 1969.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES, designado para lavrar o Acórdão em virtude do falecimento do Des. Oswaldo Brito Farias, que era o Relator. O julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Maurício Pinto.

Secretaria do TJE - Belém, 23 de julho de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 2063)

ACÓRDÃO Nº 5.305

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. JUIZ DE DIREITO DA 2a. VARA PENAL

RECORRIDO: AMADEU ALVES DA SILVA, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS E EDELTRUDES CORRÊA DOS SANTOS (Dr. W. QUINTANILHA BIBAS)

RELATOR: Des. OSWALDO BRITO FARIAS

EMENTA: Fichamento criminal - Desnecessário da providência em face dos elementos de identificação já existentes no distrito da culpa. Decisão confirmada.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, adotando o relatório da sentença de fls. como parte integrante deste, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Realmente, o fichamento criminal dos pacientes, no caso configura constrangimento ilegal, por serem portadores da carteira de identidade e, portanto, já identificados no distrito da culpa, sendo a medida, pois, desnecessária.

Custas da lei.

Belém, 14 de março de 1969.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES, designado para lavrar o Acórdão em virtude do falecimento do Des. Oswaldo Brito Farias, que era Relator. O julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Aluizio Leal.

Secretaria do TJE - Belém, 23 de julho de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 2063)

ACÓRDÃO Nº 5.306

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. JUIZ DE DIREITO DA 4a. VARA PENAL

RECORRIDO: ANTONIO PINHEIRO RODRIGUES (Dr. ODON PASSOS DE CARVALHO)

RELATOR: O DES. OSWALDO BRITO FARIAS

EMENTA: O excesso de prazo para a conclusão e remessa do inquérito policial, enseja a concessão do habeas-corpus. Decisão confirmada.

Vistos, etc...

Isto posto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, cumprindo-se as providências acima mencionadas.

Custas da lei.

Belém, 14 de março de 1969.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES, designado para lavrar o Acórdão em virtude do falecimento do Des. Oswaldo Brito Farias, que era o Relator. O julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do TJE - Belém, 23 de julho de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 2063)

ACÓRDÃO Nº 5.307

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. JUIZ DE DIREITO DA 10a. VARA

RECORRIDO: BENJAMIN MAIA ENGELKE

RELATOR: Des. OSWALDO BRITO FARIAS

EMENTA: O excesso não justificado na conclusão e remessa do inquérito, torna a prisão em flagrante ilegal e enseja a concessão do habeas-corpus. Decisão confirmada.

Vistos, etc....

Isto posto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Custas da lei.

Belém, 08 de junho de 1965.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES, designado para lavrar o Acórdão em virtude do falecimento do Des. Oswaldo Brito Farias, que era o Relator. O julgamento foi presidido pelo Des. Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do TJE - Belém, 23 de julho de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 2063)

ACÓRDÃO Nº 5308

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 10a. VARA

RECORRIDO: JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA

RELATOR: DES. OSWALDO BRITO FARIAS

EMENTA: De confirmar a decisão que concedeu o habeas-corpus em vista do comprovado temor de prisão ilegal

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Des. Alvaro Pantoja, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.

Belém, 05 de outubro de 1965.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES, designado para lavrar o Acórdão em virtude do falecimento do Des. Oswaldo Brito Farias, que era o Relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do TJE - Belém, 24 de julho de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. nº 2063)

ACÓRDÃO Nº 5.309

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

Recorrido: Luiz Alberto de Vasconcelos (Dr. Itair Silva)

Relator: Des. Oswaldo Brito Farias

EMENTA: Inexistindo a prova da materialidade do delito, confirma-se a decisão absolutória do acusado.

Vistos, etc.

Isto Posto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.

Belém, 1º de setembro de 1970.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES, designado para lavrar o Acórdão em virtude do falecimento do Des. Oswaldo Brito Farias, que era o relator do feito. O julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do TJE - Belém, 24 de julho de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2063)

ACÓRDÃO Nº 5.310

RECURSO PENAL DE TUCURUI

Recorrente: A Justiça Pública

Recorrido: Osmar Araújo Botelho

Relator: Des. Oswaldo Brito de Farias

EMENTA: É isento de pena quem comete o crime por erro quanto ao fato que o constitui... (art. 17 do Código Penal) - Decisão confirmada

Vistos, etc.

Isto Posto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício para confirmar a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Custas da lei.

Belém, 06 de julho de 1965.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES, designado para lavrar o Acórdão em virtude do falecimento do Des. Oswaldo Brito Farias, que era o Relator do feito. O julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do TJE - Belém, 24 de julho de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2063)

ACÓRDÃO Nº 5.311

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Penal

Recorrido: Manoel Afonso Benício de Almeida

Relator: Des. Oswaldo Brito Farias

EMENTA: Crime contra a Economia Popular. Não comprovada a materialidade do delito, confirma-se a decisão que rejeitou a denúncia e mandou arquivar o processo.

Vistos, etc.

Isto Posto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em negar provimento ao recurso de ofício, para confirmar a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Custas da lei.

Belém, 27 de abril de 1965.

a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES, designado para lavrar o Acórdão em virtude do falecimento do Des. Oswaldo Brito Farias. O julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do TJE — Belém, 24 de julho de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2063)

ACÓRDÃO Nº 5.312

RECURSO EX-OFFÍCIO DE

HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara

Recorrido: Lauro Barbosa da Silva

Relator: Des. Oswaldo Brito Farias

EMENTA: Habeas-Corpus. Excesso de prazo na conclusão e remessa do inquérito policial à autoridade competente. Decisão concessiva da ordem confirmada.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.

Belém, 06 de abril de 1965.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES, designado para lavrar o Acórdão em virtude do falecimento do Des. Oswaldo Brito Farias, que era o Relator. O julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do TJE — Belém, 24 de julho de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2063)

ACÓRDÃO Nº 5.313

RECURSO EX-OFFÍCIO DE

HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara

Recorrido: Francisco Gonzaga

Relator: Des. Oswaldo Brito Farias

EMENTA: Sendo evidente o justo temor do paciente

EMENTA: Sendo justo o temor do paciente de constrangimento na sua liberdade de locomoção, confirma-se a decisão concessiva do habeas-corpus.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, contra o voto do Des. Pojucan Tavares, que dava provimento ao recurso, para cassar a ordem de habeas-corpus e consequentemente julgá-lo prejudicado, face à informação da autoridade policial.

Custas da lei.

Belém, 28 de setembro de 1965.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES, designado para lavrar o acórdão em virtude do falecimento do Des. Oswaldo Brito Farias, que era o relator. O julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do TJE — Belém, 24 de julho de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2063)

ACÓRDÃO Nº 5.314

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS

DA COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Recorrido: Francisco Barbosa dos Santos

Relator: O des. Oswaldo Brito Farias

EMENTA: Habeas-Corpus. Prisão manifestamente ilegal. Decisão concessiva da ordem confirmada.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, adotando o relatório de fls. 4/v. 4, como parte integrante deste, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício para confirmar em todos os seus termos, a decisão recorrida, concessiva do habeas-corpus.

Trata-se de crime afiançável (caput do art. 129 do Código Penal), que se imputa ao paciente, havendo este prestado fiança sem que fosse colocado em liberdade.

Custas da lei.

Belém, 28 de setembro de 1965.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES, designado para lavrar o Acórdão em virtude do falecimento do Des. Oswaldo Brito Farias, que era o Relator. Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do TJE — Belém, 24 de julho de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2063)

ACÓRDÃO Nº 5.315

RECURSO EX-OFFÍCIO DE

HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara

Recorrido: Elias Capistrano dos Reis

Relator: Des. Oswaldo Brito Farias

EMENTA: O excesso de prazo para conclusão e remessa do inquérito configura constrangimento ilegal e enseja o deferimento do habeas-corpus. Decisão confirmada.

Vistos, etc...

Isto posto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, contra o voto do Des. Alvaro Pantoja.

Custas da lei.

Belém, 28 de setembro de 1965.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES, designado para lavrar o Acórdão em virtude do falecimento do Des. Oswaldo Brito Farias, que era o Relator. O julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do TJE — Belém, 24 de julho de 1979.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 2063)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JULHO DE 1979 — 4ª-FEIRA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Consórcio Nacional Ford, por seu Procurador: Dr. Vanilson Hesketh, nos autos civis da Ação de Busca e Apreensão, que move contra Oswaldo Leite Gervásio, expondo e requerendo seja oficiado a diversos Órgãos Públicos no sentido de informarem o que consta em seus arquivos com respeito ao réu.

Desp.: N. A. CIs.

Proc.: Nº 121/79.

EXECUÇÃO

Exc.: Frigeral — Refrigeração e Instalações Industriais Ltda..

Adv.: Amadeu Pinheiro Gomes.

Exc.: Otacilio Pinheiro Silva.

Desp.: Publiquem-se editais de praça, com as cautelas legais.

Proc.: Nº 279/79.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Rodoviária Estrela do Norte Ltda..

Adv.: Laurênio Miranda da Rocha.

Ré: Corretora João Matos Correa.

Adv.: Nessima Simão Tuma.

Desp.: Diga a Autora.

Proc.: Nº 220/79.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Proc.: Nº 220/79—A.

ATENTADO

Req.: Sérgio Fáciola de Souza Mendonça.

Adv.: Em causa própria.

Req.: Ricardo Francisco de Assis.

Adv.: Carlos A. Q. Plátilha.

Desp.: Concedo a liminar, expedindo-se mandado, visto que haverá incerta e difícil reparação futura, bem como para preservar a validade da sentença como o caso sub judice. Cumprida esta, cite-se o requerido.

Proc.: Nº ...

INVENTÁRIO

Inv.: Mary Gantuss Sadalla.

Adv.: Paulo Rubens X. de Sá.

Inv.: Stoessel Farah Sadalla.

Desp.: À conta final.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Credicard — Cia. de Turismo, Promoções e Administração, por seu Advogado: Dr. A. Fernando Rocha, requerendo desistência da Ação de Execução proposta contra Clóvis Cavallare.

Desp.: R. H. A conta.

PETIÇÃO DE: Gilson Tavares, por seu Procurador: Dr. Dr. Afonso Vitor Cardoso, requerendo desistência da Ação de Execução proposta contra Nazareno de Jesus Trindade Costa.

Desp.: R. H. A conta.

Proc.: Nº 230/79—A.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Imp.: Antonio Maria Neno e Silva.

Adv.: José Acreano Brasil.

Imp.: Celeste Cabral Gomes.

Adv.: César Zacharias Mártires.

Desp.: R. H. Diga a parte interessada.

3ª VARA

Proc.: Nº ...

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr.: Laércio Dias Franco.

Adv.: Lóris Oliveira Neves.

Agr.: Carlos Adalberto Chady.

Adv.: Em causa própria.

Desp.: R. H. Diga o agravado.

Proc.: Nº 190/78.

ORDINÁRIA

Aut.: Eduardo de Almeida Santos.

Adv.: Celso Burlamáqui Freire.

Réu: Armindo Rodrigues Dias.

Adv.: Luiz C. Loureiro.

Desp.: Diga o apelado.

5ª VARA

Proc.: 337/79.

SUMARÍSSIMA

Aut.: Guilherme Ferreira Magno.

Adv.: José Antonio Coelho.

Réu: Raimundo Pinto Gomes.

Desp.: Designo o dia 15.08 do corrente, às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes.

7ª VARA

Proc.: Nº 333/79.

PROTESTO JUDICIAL

Req.: Maria de Lourdes Marcondes Della Costa.

Adv.: Glairson Dias Figueiredo.

Reqs.: Valeriano Della Costa e outros

Desp.: Notifique-se com as cautelas legais.

Proc.: Nº 83/79.

DIVÓRCIO

Reqs.: Manoel Norberto Cabral e Jacira Monteiro Cabral.

Adv.: Djalma Chaves.

Desp.: À conta.

8ª VARA

Proc.: Nº 272/79.

DIVÓRCIO

Aut.: Nazareno de Jesus Gonçalves D. da Silveira.

Adv.: Carlos Plátilha.

Ré: Lais Ribeiro da Silveira.

Adv.: Dagoberto Maia de Carvalho.

Desp.: Fale o autor.

Proc.: Nº 549/78.

DIVÓRCIO

Aut.: Benedicto Pereira da Silva.

Adv.: Egydio Machado Salles Filho.

Ré: Lenite da Silveira da Silva.

Desp.: Cite-se.

Proc.: Nº 204/79.

INVENTÁRIO

Inv.: Angela Maria Pereira dos Santos.

Adva.: Izabel Ozório.

Invs.: Hiltoñ Arthur Amorim Lopes e outra.

Desp.: Em declarações finais.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Orlando Dias Vieira — Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, acumulando a 1ª Vara Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins — Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA — Arrolamento: Carlos Alberto Amaral Costa. Requerimento de Helena Maria da Penha Pinheiro do Amaral. Despacho: "N. A. Digam os interessados, inclusive à Fazenda Estadual e o Ministério Público". Advogado: Dr. Júlio Alencar.

1ª VARA — Arrolamento: Joaquim Freire da Silva. Despacho: "Ao cálculo, dizendo os interessados". Advogado: Dr. Édson Couto — Assistente Judiciário.

1ª VARA — Orando Bentes da Silva. Despacho: "Livre-se termo, dizendo os interessados". Advogado: Dr. Édson Couto — Assistente Judiciário.

1ª VARA — Arrolamento: Firmino Rodrigues de Souza. Despacho: "Digam os interessados". Advogada: Dra. Neide Teixeira — Assistente Judiciário.

1ª VARA — Arrolamento: Osmundo Sanches Moura. Despacho: "Autorizo o levantamento do FGTS, por ser direito sacratissimo do cônjuge sobrevivente e seus herdeiros. Expeça-se alvará. Intime-se o Ministério Público e à Fazenda". Advogada: Dra. Neide Teixeira — Assistente Judiciário.

3ª VARA — Interdição: Lucivaldo Picanço da Costa. Despacho: "Tendo em vista a certidão do Sr. Escrivão, nomeio a Dra. Maria do Carmo Costa, defensora do paciente". Advogada: Dra. Maria do Carmo Costa.

Belém, 25 de julho de 1969.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA
DE ÓRFÃOS DA CAPITAL
JUIZ: — Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA, ACUMULANDO
A 1ª VARA DE ÓRFÃOS
ESCRIVÃO: — MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS
RESENHA DO DIA 25 DE JULHO DE 1979

Proc.: Nº 615, de Inventário de Wilson Ribeiro Lopes; Inventariante: Nusanira Mendes Lopes. Advogado: Dr. Júlio Alencar. Despacho: Arbitro os honorários do advogado em 10% sobre o monte-mór. Em, 25.07.79. a) Orlando Vieira, ac. a 1ª Vara.

Proc.: Nº 176, de Arrolamento de Heltor Ferreira da Costa; Inventariante: Rosa Augusta Basília da Costa. Advogados:

Drs. Luiz Santos Moraes, José de Arimatela Vernet Cavalcanti e Marília Costa Lima Cavalcante. Despacho: Sobre a renúncia de fls. 68, digam todos os interessados. Em, 25.07.79. a) Orlando Vieira, ac. 1ª Vara.

Proc.: Nº 284, de Inventário de Lúcia Lima Ferreira; Inventariante: Vitória Queiroz Assunção, pela Assistência. Assistente: Dr. Ernesto Pinho. Despacho: Expeça-se o alvará, com as formalidades legais. Em, 25.07.79. a) Orlando Vieira, ac. a 1ª Vara.

Belém-Pará, 25 de julho de 1979.

M. SANTIAGO

Escrivão

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO
JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA
DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

JUIZ: — DR. ORLANDO DIAS VIEIRA,
DA 6ª VARA, RESP. PELA 1ª VARA DE ÓRFÃOS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS

ESCRIVÃO: — MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 24/07/79

Proc.: Nº 729, de Arrolamento de Demócrito Melo de Aguiar; Inventariante: Irene Cavalcante de Aguiar, pela Assistência. Assistente: Edson Couto. Despacho: Autorizo o levantamento do FGTS, por ser direito sacratíssimo da inventariante e herdeiros. Intime-se o M. P. e à Fazenda. Expeça-se alvará. Em, 24.07.79. a) Orlando Vieira, ac. a 1ª Vara.

Proc.: Nº 615, de Inventário de Wilson Ribeiro Lopes; inventariante: Nusanira Mendes Lopes. Advogado: Dr. Júlio Alencar. Despacho: Aguarde-se a devolução da carta precatória expedida para São Luiz do Maranhão. Oficie-se no sentido de saber de seu andamento. Em, 24.07.79. a) Orlando Vieira, ac. a 1ª Vara.

Proc.: Nº 411, de Inventário de Hilda Moreira Lopes; Inventariante: Joaquim Cavallero da Silva Lopes. Advogados: Drs. Leonam G. da Cruz e Pedro Daltro. Despacho: Expeça-se o alvará requerido, depositando-se o valor do imposto. Em, 24.07.79. a) Orlando Vieira, ac. da 1ª Vara.

Proc.: Nº 639, de Arrolamento de Raimundo Sanches Lopes; Inventariante: Maria de Nazaré Dantas Lopes, pela Assistência. Assistente: Dra. Violante Moreira. Despacho: Expeça-se o alvará com as formalidades legais. Em, 24.07.79. a) Orlando Vieira.

Proc.: Nº 592, de Inventário de João Francelino Tavares Barra; Inventariante: Marlene Macedo Barros. Advogado: Dr. Raimundo A. da Silveira. Despacho: Aos herdeiros para apresentarem, querendo, os seus pedidos. Em, 24.07.79. a) Orlando Vieira, ac. a 1ª Vara de Órfãos.

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE INTERDITOS

JUIZ: — DR. PEDRO PAULO MARTINS

ESCRIVÃO: — MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE INTERDITOS

RESENHA DO DIA 25 DE JULHO DE 1979

Proc.: Nº 736, de Interdição de Antonio Vitor dos Santos; Requerente: Dr. Carlos de Senna Mendes. Advogado: O mesmo. Despacho: Designo o dia e hora para a audiência. Nomeou o Dr. Ernesto Pinho, para defensor do paciente. Cientes as partes. Em, 25.07.79. a) Pedro Paulo Martins.

Belém, 25 de julho de 1979.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 25 DE JULHO DE 1979

JUIZO DA 4ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Herança de Nicolau Biágio — Adv.: Rosomiro Arrais.

Requerido: M. R. Pereira de Souza — Adv.: José Maria Cardoso.

Despacho: Diga o autor sobre o alegado às fls. pelo réu.

INVENTÁRIO

Requerente: José Alves dos Santos Filho — Adv.: Ophir

Cavalcante.

Requerida: Maria Rosa dos Santos.

Despacho: Digam os interessados sobre o cálculo, após voltem-se conclusos.

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Finasa — Crédito e Financiamento — Adv.: Moura Palha.

Requerido: Luiz Jorge Marvão — Adv.: Benedito Monteiro.

Despacho: Diga o autor sobre o pedido de fls. 44, após voltem-me conclusos.

JUIZO DA 5ª VARA — DESPEJO

Requerente: Alirio dos Santos Almeida — Adv.: Frederico C. de Souza.

Requerido: Arnaldo Frederico dos Santos Moura.

Despacho: Conclusos.

Requerimento de Ford — Administração e Consórcios Ltda., na Ação de Busca e Apreensão que move contra José Sales da Silva, requerendo a conversão para Ação de Depósito — Adv.: Vanilson Hesketh.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 6ª VARA — BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Sharp Financeira S/A. — Adv.: Humberto Vasconcelos.

Requerido: Antonio Sérgio Valinoto.

Despacho: Apreenda-se, deposite-se e cite.

JUIZO DA 7ª VARA — EXECUTIVA

Requerente: Ind. Brasil da Amazônia S/A. — Adv.: Rui G. Souza Filho.

Requerido: Comércio de Madeiras "A Preferida" Ltda..

Despacho: Conclusos, com os documentos necessários.

JUIZO DA 8ª VARA — SUMARÍSSIMA

Requerente: Miranda e Cia. Ltda. — Adv.: Orlando Fonseca.

Requerido: Nahon Irmãos — Comércio S/A..

Despacho: Cite-se o devedor, os juros serão incluídos por ocasião da execução.

ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Aso Metal S/A. — Adv.: Rosomiro Arrais.

Requerido: José Aurilo de Souza Pinheiro.

Despacho: Nomeio curador especial o Dr. Dagoberto Carvalho, dê-se vista dos autos.

EXECUÇÃO

Requerente: Arsênio Abel Gonçalves Ferreira — Adv.: Simão Salim.

Requerido: Ruy Lins Wanderley.

Despacho: Cite-se na forma requerida.

JUIZO DA 7ª VARA — COBRANÇA

Requerente: Natanael Gomes Trajano — Adv.: Francisca M. Chagas.

Requerido: Edson Freire de Alencar — Adv.: Adilson Verçosa.

Despacho: Faça-se o cálculo.

FALENCIA

Requerente: Sansuy S/A. — Adv.: Benedito Berluce Lacerda.

Requerido — Comeril — Com. e Rep. Oliveira Ltda..

Despacho: Cumpra-se o despacho que é diligência da parte.

JUIZO DA 8ª VARA — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Laudelina Maria C. Silva — Adv.: Raphael Lucas Filho.

Requerido: Valdir Ferreira C. Silva — Adv.: Juary C. Palmeira.

Despacho: Em provas.

DESPEJO

Requerente: Francisco Fernandes D. Lobato — Adv.: Celso Burlamáqui.

Requerido: Raimundo Prado Júnior — Adv.: Artemis L. da Silva.

Despacho: Remarco a audiência para o dia 17 de setembro, às 11:00 horas.

EXECUÇÃO

Requerente: Nadir da Silva Conde — Adv.: Solange M. F. do Couto.

Requerido: Saburo Miyauchi — Adv.: Raimundo Costa.

Despacho: Pague-se a autora o valor depositado. Arquive-se.

JUIZO DA 9ª VARA — ARROLAMENTO

Requerente: Clélia Selxas Lourenço — Adv.: Maria da C. Cardoso.

Requerido: Manoel de Brito Lourenço.

Despacho: A partilha.

JUIZO DA 9ª VARA

Requerimento de Banco da Amazônia S/A., na Ação de Execução que move contra A. Bastos e Cia. Ltda., requerendo seja marcada nova data para a realização da praça — Adv.: Alberto Barros Júnior.

Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 10ª VARA — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Requerente: Herança de Nicolau Biágio Panzuti — Adv.: Rosomiro Arrais.

Requerido: M. R. Pereira de Souza — Adv.: José Maria Cardoso.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 22.

**RESENHA DO DIA 25 DE JULHO DE 1979 — 4ª-FEIRA
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA LOBATO**

2ª VARA

Processo Nº 130/79.

DESPEJO

Req.: Maria Augusta Rodrigues de Souza.

Adv.: Fernando da Silva Gonçalves.

Req.: Delorisano Belo Portela.

Adv.: Felício de Araújo Pontes.

Desp.: Digam os interessados.

2ª VARA

Processo Nº 336/79.

DISSOLUÇÃO JUDICIAL

Req.: Oldemar Martins de Souza.

Adv.: José Paulo Queiroz.

Reqs.: Francisco Martins de Souza e outro.

Desp.: Cumpra-se o requerido, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

2ª VARA

Processo Nº 37/79.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req.: Iran Ferreira Gabbay.

Adv.: Vicente Ferreira Sales.

Reqs.: Maria de Fátima Campos da Mota e outro.

Adva.: Odete da Silva Carvalho.

Desp.: Pelos seus termos e pela prova reduzida em a justificação, cuja audiência foi realizada no dia 08 do mês corrente, verifica-se que a petição inicial não preenche requisitos do artigo 282, do Código de Processo Civil, pois que o pedido e os seus fundamentos jurídicos estão incorretos. O autor Iran Ferreira Gabai, nunca deteve a posse do imóvel descrito na inicial e, assim, não pode pleitear a sua reintegração na posse do mesmo. Não se trata pois de uma ação possessória a ser proposta mas de uma ação petitória, antes conhecida como ação de imissão de posse e, agora, pelas regras do Código de Processo Civil de 1973, de rito ordinário. Assim determino que o autor, no prazo de dez (10) dias, emende a petição de fls. 2/3, sob pena de indeferimento.

Processo Nº 293/79.

AGRAVO

Req.: Raimundo Bandeira Mendes.

Adv.: Felipe de Melo Filho.

Req.: Espólio de Tereza de Moraes Gomes.

Adv.: Waldemar Vianna.

Desp.: Diga o agravante sobre as peças a serem trasladadas, após cumpridas as exigências legais, diga o agravado. Cumpra-se.

3ª VARA

Processo Nº 513/77.

CONSIGNAÇÃO E PAGAMENTO

Req.: José Luiz Brito de Queiroz.

Adv.: Fernando Otávio Mercês.

Req.: Jacob Jayme Pinto.

Adv.: Orlando Fonseca.

Desp.: A nova distribuição.

3ª VARA

Processo Nº 718/76.

COBRANÇA

Req.: Portuense Ferragens S.A..

Adv.: Edgard O. Contente.

Req.: Beltec — Belenense, Montagens Técnicas Ltda..

Adv.: Raymundo J. O. de Macedo.

Desp.: Digam os interessados.

3ª VARA

Processo Nº 188/79.

INVENTÁRIO

Req.: Delival de Souza Nobre.

Adv.: Ademar Kato.

Reqs.: Waldelyrio Nobre e outro.

Desp.: Digam os interessados.

4ª VARA

Processo Nº 825/78.

EXECUÇÃO

Req.: Norte Dittroit Allisn Ltda..

Adv.: Estrela Queiroz.

Req.: Cicero Soares Nepomuceno.

Adv.: Felício de Araújo Pontes.

Desp.: Ao contador do Juízo.

4ª VARA

Processo Nº 288/79.

DESPEJO

Req.: Victor Hugo Mendes Carneiro.

Adv.: João Diogo de Sales Moreira.

Req.: Manoel Cavalcanti Pereira.

Adv.: Carlos Alberto Ferreira Arruda.

Desp.: Para purgação da móra, designo o dia 31.07. do corrente, às 11:00 horas em cartório, pagando custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 20% sobre o débito.

5ª VARA

Processo Nº 497/77.

BUSCA E APREENSÃO

Req.: Banco Itaú de Investimento S.A..

Adv.: A. Fernando Rocha.

Req.: Francisco Iannuzzi.

Adv.: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller.

Desp.: A. como requer, arbitrando os honorários do advogado do autor em 20% sobre o valor do débito.

5ª VARA

Processo Nº 31/79.

AÇÃO POPULAR

Req.: Pedro Moura Palha.

Adv.: Pedro Augusto Moura Palha.

Req.: Prefeitura Municipal de Belém.

Adv.: João Alberto C. Branco de Paiva.

Desp.: Cumpra-se o despacho do Exmº Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Após voltem-me conclusos.

6ª VARA

Processo Nº 1.246.

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Req.: Eletrobel — Engenharia, Comércio e Representações Ltda..

Adv.: Egydio Machado Salles Filho.

Reqd.: Centrais Elétricas do Pará S/A. — CELPA.

Adv.: Osvaldo Trindade.

Desp.: Vistos, etc.. Nada a sanear. As partes te interesse na demanda, por isso que indefiro o pedido de exclusão da Telepara da demanda na qualidade de litisconsorte. Defiro as provas requeridas por ambas as partes e autorizo a expedição dos Ofícios e requisição dos documentos (fls. 80/81). Atendida a requisição, voltem-me os autos conclusos, para a designação das providências da instrução e julgamento. Custas a final. Intimem-se.

7ª VARA

Processo Nº 261.

AÇÃO DE DESPEJO

Req.: Juracy Magno e Silva Pinto Bastos.

Adv.: Carlos Ferro.

Reqd.: Posto Nossa Senhora das Graças Ltda..

Adv.: Ernesto Pinho Filho.

Desp.: Fale a autora.

Processo Nº 84.

CARTA PRECATÓRIA — ESTADO DO PARÁ

Requerida por Financiamento Bradesco S/A. — Crédito, Financiamento e Investimento, contra Construtora Rio Branco Ltda..

8ª VARA

Processo Nº 99.

EXECUÇÃO

Req.: Antonio Villar Pantoja.

Adv.: Antonio Villar Pantoja.

Reqd.: Trajano de Almeida.

Desp.: Certifique-se sobre a paralisação destes autos.

8ª VARA

Processo Nº 47.

AUTOS DE OBRA NOVA

Req.: Dalila Noronha Macri.

Adv.: Vanilson Hesketh.

Reqd.: Antonio Moraes Lobato.

Desp.: A conta.

9ª VARA

Processo Nº 08/79.

DIVÓRCIO

Req.: José Maria do Nascimento.

Adv.: José Maria do Nascimento.

Reqd.: Ruth Iolanda Monteiro do Nascimento.

Desp.: A conta.

10ª VARA

REPARAÇÃO DE DANOS

Req.: Carmen Gouveia do Amaral.

Adv.: Raphael Celda Lucas Filho.

Reqd.: Maria das Graças Rodrigues Vidigal.

Desp.: Comprove que o veículo pertence a Ré.

Processo Nº 1.029.

EXECUÇÃO

Exequente: Alice Rocha.

Adv.: Vasco Borborema.

Reqs.: Nazareno José Dantas Dias e outros.

Adva.: Solange Frazão do Couto.

Desp.: A Avaliação.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalicia

**CARTÓRIO DO SETIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 25/07/79****PRIMEIRA VARA****EXECUÇÃO**

Autora: Dinasa — Distribuidora Nacional S/A. (Adv.: Juary Palmeira).

Réu: Amauto Amazônia Automóveis.

Despacho: "Cite-se. Em, 25.07.79. a) Orlando Vieira — Juiz da 6ª Vara, ac. a 1ª".

SEGUNDA VARA

Autor: B. Amorim — Representações em Geral Ltda. (Adv.: Sérgio Andrade Lima).

Réu: Nahon Irmão — Comércio S/A..

Despacho: "Expeça-se a competente carta precatória na forma da Lei, tendo em vista o pedido a fls. 2 e 7 dos autos. Belém, 25.07.79. a) Pedro Paulo Martins".

EXECUÇÃO

Autor: Gran-Pará Turismo Ltda. (Adv.: Egydio Salles Filho).

Réu: Amauto — Amazônia Automóveis Ltda..

Despacho: "Cite-se conforme pedido. Belém, 25.07.79. a) Pedro Paulo Martins".

TERCEIRA VARA**DESPEJO**

Autor: Alvaro Lopes da Cunha (Adva.: Carmen Cunha).

Réu: Levy Rodrigues Wendt (Adv.: José Bonifácio Pimentel de Sena).

Despacho: "A conta, arbitrando os honorários advocatícios em quinze por cento (15%) sobre o valor do débito, designando o dia 08.08.79, às 11.00 horas, para a purgação da mora, cientes as partes. Belém, 25.07.79. a) Pedro Paulo Martins".

DESPEJO

Autora: Maria do Socorro Mota Barreto (Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Ré: Ieda Calixto Girão (Adv.: Ulisses Coelho de Souza).
Despacho na apelação da ré: "Recebo a presente apelação, obedecidas as formalidades e cautelas legais, dizendo em seguida o apelado. Belém, 25.07.79. a) Pedro Paulo Martins".

DESPEJO

Autores: Alcides Gomes Moreira e Ruth Moreira (Adv.: José Alberto Maia).

Réus: Cristina Vaz de Castro e Luiz Antonio de Castro (Adv.: Marcílio Viana).

Despacho no agravo dos réus. "A. Voltem Conclusos. Belém, 25.07.79. a) Pedro Paulo Martins".

ORDINÁRIA

Autor: Banco Econômico de Investimento S/A. (Adv.: Fernando Gonçalves).

Réus: Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (Adv.: Humberto Mendonça) e Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Cláudio Ferreira de Souza).

Despacho na petição do perito José Lancry: "N. A. Conclusos. Belém, 24.07.79. a) Pedro Paulo Martins".

QUARTA VARA**RENOVATÓRIA**

Requerente: F. M. Rodrigues (Adv.: Afrânio Costa).

Requerido: Antonio Martins Cardoso (Adv. Miguel Vilhena).

ta).

Despacho: "Em provas. Intime-se. Em, 24.07.79. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza".

QUARTA VARA**ORDINÁRIA**

Requerente: Stélio da Silva de Souza (Adv.: Orlando Fonseca).

Requerida: Construtora Villa Del Rey Ltda. (Adv.: Luiz Gonzaga Lisboa).

Despacho: "Em provas. Em, 24.07.79. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

QUINTA VARA**DESPEJO**

Autor: Teru Takemoti Yamasaki (Adv.: Herbert Tadeu Matos).

Ré: Eliana Maria Gomes dos Passos Miranda (Adv.: José A. Moraes).

Despacho: "Ao contador do Juízo para julgamento antecipado da lide. Em, 24.07.79. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza".

SEXTA VARA**R. POSSE**

Autor: R. Santos S/A. (Adv.: Francisco Salgado).

Réu: Freitas & Cia. Ltda..

Despacho: "Comprove o que alega, no prazo legal. Conclusos. Em, 25.07.79. a) Orlando Vieira".

C. PAGAMENTO

Autor: Nilson Matos da Silva (Adv.: Eduardo Tavares Cardoso).

Réus: Cândido José Goês e Joelci Venvon.

Despacho: "Cite-se. Para o pagamento da quantia oferecida, designo o dia 14 de agosto próximo, às 11.00 horas. Em, 25.07.79. a) Orlando Vieira".

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Carlos Potiguar).

Ré: Norgraf S/A. — Ind. Gráfica.

Despacho: "Cite-se. Em, 25.07.79. a) Orlando Vieira".

ORDINÁRIA

Requerentes: José Roberto Barbosa Vilhena e outro (Adv.: Cristovam Colombo Gonçalves e José Villar Pantoja).

Requeridos: Pedro Miranda e outros interessados (Advs.: Ophir Coutinho, Asdrubal Mendes, Felipe Melo, Jurandir Scarella Portela, Luiz Roberto Meira e Olimpio Jaime).

Despacho na Apelação de Jairo Mendes Sales e Siloni Mendes Sales (Adv.: Ophir Coutinho): "N. A. Conclusos. Em, 25.07.79. a) Orlando Vieira".

SÉTIMA VARA**DESPEJO**

Requerente: Camilo Pedro Nasser (Adv.: Fernando Wanzeller).

Requerida: Suely Ruffell Coutinho (Adv.: Abraham Assayag).

Despacho na petição das partes interessadas, requerendo a homologação do acordo: "N. A. Reduza-se a termo. Em, 24.07.79. a) Clímenie Pontes".

NONA VARA

BUSCA A APREENSÃO

Autor: Sharp Financeira S/A. (Adv.: Humberto Vasconcelos).

Réu: José Manoel de Frias Pinto.

Despacho: "Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se. Belém, 25.07.79. a) Izabel Leão".

DÉCIMA VARA

Autora: Ind. de Móveis Damasco & Cia. Ltda. (Adv.: Carlos Ferro).

Réu: Genésio Quaresma Dourado & Cia. Ltda..

Despacho: "A. Junte o comprovante de entrega ou remessa de mercadoria. Belém, 25.07.79. a) Izabel Leão".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

DO CÍVEL E COMÉRCIO

BELEM, 25 DE JULHO DE 1979

AÇÃO: — Sumaríssima — 2ª Vara — Nº 354/79.

Autor: Raimundo Lulison Moreira Gomes (Adv.: Dr. Laurênio M. Rocha).

Réu: Felipe Ferreira Ribeiro (Adv.: Dr.).

Despacho: Designo o dia 23.08.79, às 10:00 horas, para realização da audiência, clientes as partes.

AÇÃO: — Execução — 3ª Vara — Nº 138/79.

Autora: Petrobrás Distribuidora S/A. (Adv.: Dr. Cleber Saraiva dos Santos).

Réu: Auto Serviço Magma Ltda. (Adv.: Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira).

Despacho: Digam os interessados.

AÇÃO: — Embargos à Execução — 3ª Vara — Nº 455/78.

Embargante: Severina Soares Ramos (Adv.: Dr. Waldemir Teixeira).

Embargado: José Lourenço & Cia. Ltda. (Adv.: Dr. Manoel Tocantins Lobato).

Despacho: Digam os interessados.

AÇÃO: — Renovatória — 7ª Vara — Nº 284/79.

Autora: De Tomasso e Cia. Ltda. (Adv.: Dr. Juary Carreira Palmeira).

Réu: Armando Rodrigues Pereira (Adv.: Dr. Abel Guimarães).

Despacho: Fale a autora.

AÇÃO: — Embargos à Execução — 8ª Vara — Nº 108/79.

Embargante: Raimundo Teixeira (Adv.: Dr. Nathanael F. Leitão).

Embargado: S. C. Santos Ltda. — Comércio Santa Cristina (Adv.: Dr. Luiz dos Santos Moraes).

Despacho: Em prova.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 25.07.79

4ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Julietta Gomes da Silva.

Adv.: Manoel Tocantins Lobato.

Ré: Panificadora Iracema Ltda..

Desp.: Cite-se. Belém, 24.07.79. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

6ª VARA

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Aut.: Comércio e-Indústria de Ferragens e Madeiras S/A..

Adv.: Sérgio Frazão do Couto.

Ré: Panificadora Almirante Ltda..

Desp.: Por estes motivos e mais o que dos autos consta, julgo improcedente a presente ação e condeno a A. nas custas do processo e nos honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P. R. I. Belém, 20 de julho de 1979. a) Orlando Dias Vieira.

7ª VARA

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Aut.: Companhia Paulista de Seguros.

Adva.: Aparecida Vidigal de Souza.

Ré: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. (ENASA).
Desp.: Aguarde a titular que está vinculada no feito, e poderá decidir sobre o pedido de fls. Belém, 24.07.79. a) Clímenie Brnadette Pontes.

9ª VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Roberto Cerbino.

Adv.: Leopoldino Brito Teixeira.

Réu: Carlos Campos Rocha.

Adv.: Ademar Kato.

Desp.: À Conta. Belém, 24.07.79. a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

9ª VARA

ORDINÁRIA

Aut.: Associação dos Professores da Escola Técnica Federal do Pará.

Adv.: Artemis Leite.

Réus: Ademar Figueiredo Cascaes e outros.

Adv.: Paulo de Tarso Dias Klautau.

Desp.: Manifeste-se a parte contrária. Belém, 19.07.79. a) Izabel Leão.

9ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Antonio Moreira da Mota.

Adv.: Pedro Moura Palha.

Réu: T. J. Leite.

Adv.: Ayrilo Gama Barbosa.

Desp.: nada a reconsiderar. Belém, 24.07.79. a) Izabel Leão.

9ª VARA

VERIFICAÇÃO DE LIVRO

Aut.: York S/A. — Indústria e Comércio.

Adva.: Ana Leão Lobato.

Réu: Moinho Central — Indústria e Comércio Ltda..

Desp.: Cite-se a Ré para comparecer a audiência no dia 18 de setembro, às 11:00 horas, para exhibir os livros. Nomeio perito os Drs. José Lancry e Edgar Cohen. Belém, 17.07.79. a) Izabel Leão.

9ª VARA

REPARAÇÃO DE DANO

Aut.: João Batista da Cruz.

Adv.: Luiz César Tavares Bibas.

Réu: Hiran Bechara Gantuss.

Adv.: Geraldo Tavóra.

Desp.: Remarco para o dia 19 de setembro, às 11:00 horas. Intime-se. Belém, 18.07.79. a) Izabel Leão.

10ª VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Tito dos Reis Marques.

Adv.: Jair Albano Loureiro.

Réu: Carlos Alberto Mathias.

Adv.: César Zacharias Máthyres.

Desp.: Não tendo o réu depositado, determino que os autos de Consignação. Baixem a Conta. Belém, 17.07.79. a) Izabel Leão.

10ª VARA

DESPEJO

Aut. Maria Fáciola de Freitas Leite.

Adv.: Octávio Meira.

Réu: João Batista Andrade.

Adv.: Nathanael Farias Leitão.

Desp.: Assim pelo exposto, julgo procedente o pedido de Maria Fáciola de Freitas Leite, em consequência decreto o despejo de João Batista de Andrade, da casa que ocupa na Avenida Governador José Malcher, nº 993, fixando o prazo de seis meses para a desocupação, contados da citação conforme § 4º do Decreto-Lei 890, com apelo neste parágrafo, arbitro os honorários do advogado da A., em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, como também pagar as custas processuais. P. I. R.. Belém, 10.07.79. a) Izabel Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:00 horas do dia 26 de julho de 1979.

(Ext. Reg. Nº 4824)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO ANA LOBATO
JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA
DO CÍVEL
E COMÉRCIO E DOS FEITOS
DA FAZENDA ESTADUAL

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 6ª Vara do Cível e Comércio e dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Pará, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 20 (vinte) de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 11 (onze) horas, à porta da sala de audiências deste Juízo situada no terceiro andar do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, o porteiro dos auditórios levará à Praça o bem abaixo descrito, penhorado nos autos da Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública do Estado contra J. A. Nascimento e Cia. Ltda., constante de:

Terreno edificado, coletado sob o nº 1.436, sito na Travessa Cristóvão Colombo, próximo da antiga Agulha, na Vila de Icoaraci, nesta capital, medindo 6,30ms. (seis metros e trinta centímetros) de frente por 72,00ms. (setenta e dois metros) de fundos, ou o que realmente for, confinando de ambos os lados com quem de direito, com as seguintes características: construção em alvenaria, dois (2) pavimentos, coberta de telhas de barro comum, servida de portas e janelas de frente e pela lateral, dotada de pátio, sala de visita, alcova, sala de banho, copa-cozinha, varanda, área de serviço, escada de madeira de acesso ao pavimento superior, corredor, três (3) quartos, pátio e sala de banho, com paredes revestidas de azulejos até a altura legal, com pisos, tacos e mosaicos, forrada de madeira de lei, avaliada, no estado, em Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar mencionado bem, deverá comparecer ao local, dia e hora acima designados, ciente de que a venda será feita a vista ou com fiador idôneo por três (3) dias, para quem maior lance oferecer acima da avaliação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas e despesas, inclusive com a carta de arrematação. — Caso, nessa primeira praça, os bens não alcancem lance superior ao da avaliação, os mesmos serão vendidos em leilão público no dia 4 (quatro) de setembro do corrente ano, no mesmo local e hora, para quem maior lance oferecer, independente da avaliação. E, para que chegue ao conhecimento de todos,

mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. — Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Ana da Mata Lobato, escrivã, este datilografei e subscrevo.

ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz de Direito da 6ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, e dos Feitos da Fazenda Estadual.

(Ext. Reg. nº 4827 — Dia: 28/07/79)

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS
DA FAZENDA ESTADUAL
EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 6ª Vara do Cível e Comércio e dos Feitos da Fazenda Estadual, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, no dia dezesseis (16) de agosto do corrente ano, às onze (11) horas, à porta da sala de audiências deste Juízo, situado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, o porteiro dos auditórios levará à Praça o bem abaixo descrito, penhorado nos autos de Processo de Execução fiscal promovida pela Fazenda Pública do Estado contra M. A. Melo Com. Ind. Ltda., firma estabelecida na Passagem Santa Maria — Ananindeua, constante de:

— Uma (1) serra circular, adaptada a um carro móvel, com seis (6) rodas de ferro, correndo em trilho, movido por polias, com um motor elétrico, marca GE, de 25 KVA de força, com duas (2) lâminas de serra de 36" cada, de fabricação nacional, em perfeito estado de funcionamento e conservação, avaliado, em Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação, ficando desde logo, designado o dia 27 (vinte e sete) de agosto do corrente ano, às onze (11) horas, no local acima, para a realização do LEILÃO, a quem mais oferecer, independentemente da avaliação, se a venda não for efetuada na primeira praça. O comprador pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas, inclusive, a Carta de Arrematação. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, para ser afixado no local de costume, para publi-

cação na forma da Lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de julho, de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Raimundo Trindade Filho, escrivão, que o datilografei e subscrevi.

ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual
(Ext. Reg. nº 4826 — Dia: 28/07/79)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Capanema

PROCESSO Nº 337/79

VISTOS, ETC.

Tratam os presentes Autos Cíveis de Interdição requerida por Maria de Fátima Ribeiro da Silva, brasileira, casada, doméstica, residente na Passagem Tiradentes, nesta cidade.

Diz a requerente: 1. A requerente é filha de Raimunda Gildo Ribeiro, brasileira, casada, paraense, separada do marido há muitos anos, e que sofre das faculdades mentais, desde 1962, como prova atestado anexo; 2. Que sua mãe necessita ser interditada a fim que possuindo um curador, possa exercer os atos da vida civil, inclusive requerer o divórcio e poder se aposentar. Diante do exposto, vem perante V. Exa., solicitar a Interdição de Raimunda Gildo Ribeiro, chamando o testemunho de Osmarina Andrade Freire, brasileira, casada, doméstica e Neuza Matos de Lima, brasileira, casada, doméstica, residente nesta cidade, esperando que cumpridas as formalidades legais, ouvindo o Ministério Público, V. Exa., julgue procedente o pedido, nomeando a requerente curadora a fim de que possa responder pelos atos civis de sua mãe.

A requerente juntou ao pedido, certidão de casamento nº 524, atestado de pobreza, atestado do Hospital Juliano Moreira, e atestado médico, fls. 04 a 06 e 09.

Este Juízo realizou a audiência com as formalidades legais, para exame pessoal da paciente, fls. 10. Foi dado vista ao Representante do Ministério Público, e esse disse nada ter a opor ao pedido, fls. 13.

O Processo está regular. É o relatório.

Verificamos que a interditanda é realmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil através do exame pessoal e a documentação apresentada — atestado médico e do Hospital Juliano Moreira.

O Representante do Ministério Público na qualidade de defensor da interditanda, às fls. 13, foi favorável ao requerido.

ISTO POSTO:

Este Juízo decreta a Interdição da paciente Raimunda Gilda Ribeiro, brasileira, casada, de 46 anos de idade, domiciliada e residente nesta cidade, e nomeia sua filha Maria de Fátima Ribeiro da Silva, brasileira, casada, doméstica, sua curadora, que compromissada ficará responsável pela referida e pelos bens da mesma nos termos da Lei Civil. Intimem-se. Registre-se e Publique-se, de acordo com que

determina o art. 1.184 do Cód. de Processo Civil vigente. Cumpra-se.

Capanema, 9 de abril de 1979.

Dra. FLORINDA DIAS RIKER

(G. Reg. - nº 2065)

CARTÓRIO PÚBLICO DO 1º OFÍCIO

Certifico e dou fé que a presente fotostática confere com o original que me foi apresentado nesta data pelo qual autentico esta via. Capanema, Pa, 16 de julho de 1979.

MARIA JOSÉ DAMASCENO

Escrevente Juramentada

(G. Reg. - nº 2065)

Comarca da Capital

CARTÓRIO GUEIROS

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA

A Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES — Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia dezessete (17) de agosto do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), às onze (11) horas da manhã, à porta da sala de audiência deste Juízo, localizado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta Cidade, será levado à praça, o bem adiante caracterizado, penhorado: nos autos da Execução movida pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A., contra GUIOMAR DE SOUZA PEREIRA, constante de:

TERRENO EDIFICADO nesta cidade, na Avenida Duque de Caxias, nº 973, entre Travessa Humaitá e Barão do Triunfo, confinando à direita com o imóvel nº 969 e à esquerda com o imóvel nº 977, com as características que se seguem: Construção estilo "bungalow", recuada do alinhamento da rua por onde corre um muro alto de tijolos, com um amplo portão com gradil de ferro, possuindo pátio com piso em mosaico São Caetano, fachada toda revestida com pastilhas, sala, varanda, com piso em tacos, copa, cozinha mosaicados e dependências para empregados, e no pavimento superior, pátio mosaicado, coberto em forma de L, três dormitórios e sanitários completos, avaliado em Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Cruzeiros).

Quem quiser arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo de três dias. O arrematante pagar à banca, além do preço da avaliação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas com a Carta de Arrematação. Caso o bem na primeira praça não alcance valor superior ao de sua avaliação, será vendido em leilão público por qualquer preço no dia vinte e sete (27) de agosto do corrente ano, no mesmo local e hora da primeira praça, fi-

cando, por este meio, a executada intimada dos referidos atos, caso não seja encontrada para recebimento de intimação pessoal. E para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da Lei. Dado e passado na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, Wesley Gueiros — Escrevente Juramentado, no impedimento ocasional da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Juíza de Direito da 8a. Vara Cível da
Comarca de Belém
(Ext. Reg. nº 4840 - Dia: 28/07/79)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Marabá

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

EDITAL DE CITAÇÃO — PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ERONIDES PRIMO, Juiz de Direito em exercício desta comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem de que perante este Juízo e cartório do Primeiro Ofício, se processam os autos da Ação Executiva nº 703/78 em que é exequente OSÓRIO FRANCISCO MARTINS PINHEIRO e executado ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA, a qual teve o seu início pela seguinte:

PETIÇÃO INICIAL — (Fls. 2/3) Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá-Pará. - OSÓRIO FRANCISCO MARTINS PINHEIRO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco nº 712, por seus advogados abaixo subscritos, respetosamente vem à presença de V. Exa., propor uma **AÇÃO EXECUTIVA FORÇADA, CUMULADA COM A MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO** na pessoa do cidadão Antônio Francisco Lima, brasileiro, presumivelmente casado, residente e domiciliado no Bairro da Cidade Nova, desta comarca, pelos fatos e razões de Direito que a seguir passa a expor. 1) O autor é credor do réu na importância certa de Cr\$ 31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros), representada pela cópia autêntica de uma nota promissória que segue anexa. 2). Dado o vencimento, o autor procurou o devedor para receber o montante da dívida contraída, quando teve conhecimento de que o mesmo ausentara-se para lugar incerto e não sabido, inclusive estando a violar o ajustado, pois, como é público e notório, o dito executado está se desfazendo de todos os seus bens, o que revela desta maneira que irá frustrar a execução da sentença que venha a ser proferida. Pelo exposto, assim justificado razoável receio de que o réu antes do julgamento da ação que lhe é proposta, cause lesão ao direito do autor, lesão grave de difícil reparação, deverá ser a presente de conformidade com os dispostos nos ar-

tigos 585 e segs., 798 e segs e mais especificadamente o 813 n.ºs. I e II do CPC, ser processada e afinal julgada procedente determinando V. Exa., o arresto de uma casa residencial, localizada na Rua Getúlio Vargas nº 596, nesta cidade de Marabá-Pará, de propriedade do réu, com a condenação do mesmo nos honorários de advogado do autor, custas processuais e demais pronúncias de direito. Para prova, requer perícia, requisição de informações dos vizinhos do réu e, todas as demais admitidas em direito. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 31.000,00. P. Deferimento. Marabá, 11/10/1978. - (a) Sebastião de Jesus Souza Castro. - Advº. **DESPACHO**: — RH. D.R.A. Cite-se na forma da lei. Marabá 10/10/78. (a) Eronides Sousa Primo. - Juiz de Direito. - E como tenha o Oficial de Justiça certificado encontrar-se em local incerto e não sabido, foi proferido o seguinte: — **DESPACHO**: — Fls. 13. - Em razão da Certidão do Sr. Oficial de Justiça proceda-se à citação do executado por edital com o prazo de 30 dias, devendo ser publicado por duas vezes no jornal local e por uma vez no Diário Oficial do Estado. - Marabá, 03/11/78. (a) Eronides Sousa Primo. - Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para citação de **ANTÔNIO FRANCISCO LIMA**, e sua esposa, se casado for, de todos os termos da presente ação na forma e sob as penas da lei, publicando-se o presente edital em jornal local (2 vezes) e no Diário Oficial do Estado (1) vez, com o prazo de trinta (30) dias. **CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta cidade e comarca de Marabá, Cartório do 1º Ofício, aos 11 de dezembro de 1978. Eu (Arminio Moreno), escrevente autorizado, subscrevo.

Dr. ERONIDES SOUSA PRIMO

Juiz de Direito em exercício

(T. nº 4842 - Reg. nº 5241 - Dia 28.07.79)

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CIVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 02 de agosto para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

Apte: Eletrojoias Limitada (dr. Manoel T. Lobato)

Apda: Damea Gorayeb (dr. Daniel C. Souza)

Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha

IDEM, IDEM, IDEM

Apte: Socilar — Crédito Imobiliário S/A (dr. João José Maroja)

Apda: Ana de Noronha Miranda (dr. Edilson Dantas)

Relator: Desembargador Edgar Lassance Cunha

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 26 de julho de 1979.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do T.J.E.